27/10/2020 18:29

ANEXO 1
PRODUTOS SUJEITOS A TRATAMENTO ESPECÍFICO

Seção I
Lista dos Produtos Supérfluos
(Art. 26, II, "b")

1.	Cervejas e chope, da posição	2203
2.	Demais bebidas alcoólicas, das posições	2204, 2205, 2206 e 2208
3.	Cigarro, cigarrilha, charuto e outros produtos manufaturados de fumo, das posições	2402 e 2403
4.	Perfumes e cosméticos, das posições	3303, 3304, 3305 e 3307
5.	Peleteria e suas obras e peleteria artificial, do Capítulo 43	
6.	Asas-delta do código	8801.10.0200
7.	Balões e dirigíveis, do código	8801.90.0100
8.	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou esporte, barcos a remo e canoas, da posição	8903
9.	Armas e munições, suas partes e acessórios, do Capítulo	93

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH, aprovado pelo Decreto n° 97.409, de 23 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

Seção II
Lista de Mercadorias de Consumo Popular
(Art. 26, III, "d")

1.	Carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas
2.	Carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas de bovino, bufalino, suíno, ovino, caprino e coelho
3.	Charque e carne de sol
4.	Erva-mate beneficiada, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas
5.	Açúcar
6.	Café torrado em grão ou moído
7.	Farinha de trigo, de milho, de mandioca e de arroz
8.	Leite e manteiga
9.	Banha de porco prensada
10.	Óleo refinado de soja e milho
11.	Margarina e creme vegetal
12.	Espaguete, macarrão e aletria
13.	Pão
14.	Sardinha em lata
15.	Vinagre
16.	Sal de cozinha
17.	Queijo (Lei 10.727/98)
18.	Arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos
19.	Misturas e pastas para a preparação de pães, classificadas no código 1901.20.00 da NCM
20.	Feijão
21.	Mel
22.	Carnes e miudezas comestíveis temperadas de suíno, ovino, caprino e coelho
23.	Manjuba boca torta (*Cetengraulis edentulus*) em lata, classificada no código 1604.13.90 da NCM

Seção III
Lista de Produtos Primários
(Art. 26, III, "e")

1.	Animais vivos:
1.1.	Das espécies cavalar, asinina e muar
1.2.	Da espécie bovina
1.3.	Da espécie suína
1.4.	Das espécies ovina e caprina
1.5.	Aves das espécies domésticas
1.6.	Coelhos
1.7.	Abelha rainha
1.8.	Chinchila
2.	Peixes e crustáceos, moluscos:
2.1.	Peixes frescos, congelados ou resfriados
2.2.	Crustáceos mesmo sem casca vivos, frescos, congelados ou resfriados
2.3.	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, congelados ou resfriados
3.	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis frescos:
3.1.	Batata
3.2.	Tomates
3.3.	Cebolas, alho comum, alho-poró e outros produtos aliáceos
3.4.	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes
3.5.	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes, e raízes comestíveis semelhantes
3.6.	Pepinos e pepininhos
3.7.	Ervilhas, feijão, grão de bico, lentilhas e outros legumes de vagem legumes com ou sem vagem
3.8.	Alcachofras
3.9.	Beringelas
3.10.	Aipo
3.11.	Cogumelos
3.12.	Pimentões e pimentas
3.13.	Espinafres
3.14.	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces, inhame e outras raízes e tubérculos comestíveis
4.	Frutas frescas
5.	Café, chá, mate e especiarias
5.1.	Café não torrado
5.2.	Chá em folhas frescas
5.3.	Mate em rama ou cancheada
5.4.	Baunilha
5.5.	Canela e flores de caneleira
5.6.	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)
5.7.	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos
5.8.	Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho e de alcaravia, bagas de zimbro
5.9.	Gengibre, açafrão-da-terra (curcuma), tomilho, louro
6.	Cereais
6.1.	Trigo
6.2.	Centeio

6.3.	Cevada
6.4.	Aveia
6.5.	Milho em espiga ou grão
6.6.	Arroz, inclusive descascado
6.7.	Sorgo
6.8.	Trigo mourisco, painço e alpiste
7.	Sementes e frutos oleaginosos, palhas e forragens
7.1.	Soja
7.2.	Amendoins não torrados, mesmo descascados
7.3.	Copra
7.4.	Sementes de linho, colza, girassol, algodão, rícino, gergelim, mostarda
7.5.	Cana-de-açúcar
8.	Fumo em folha
9.	Lenha e madeiras em toras
10.	Casulos de bicho-da-seda
11.	Ovos de aves, com casca, frescos
12.	Mel natural

Seção IV
Lista de Veículos Automotores
(Art. 26, III, "f")

1.	TRATORES	
1.1.	Tratores rodoviários para semi-reboques	
1.1.1.	Caminhão-trator do tipo comercial ou comum, inclusive adaptado ou reforçado	8701.20.0200
1.1.2.	Outros	8701.20.9900
2.	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA O TRANSPORTE DE DEZ PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA (CONDUTOR)	
2.1.	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
2.1.1.	Ônibus, mesmo articulados, com capacidade para mais de 20 passageiros	8702.10.0100
2.1.2.	Ônibus-leito, com capacidade para até 20 passageiros	8702.10.0200
2.1.3.	Outros	8702.10.9900
2.2.	Outros veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista (condutor)	8702.90.0000
3.	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS	
3.1.	Veículos com motor de pistão alternativo, ignição por centelha (faísca)	
3.1.1.	Outros de cilindrada não superior a 1.000 cm³	8703.21.9900
3.1.2.	Automóveis de passageiros com motor a gasolina de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³	8703.22.0101 e 8703.22.0199
3.1.3.	Automóveis de passageiros com motor a álcool de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³	8703.22.0201 e 8703.22.0299
3.1.4.	Jipes de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³	8703.22.0400
3.1.5.	Veículos de uso misto de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³	8703.22.0501 e 8703.22.0599
3.1.6.	Outros de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³	8703.22.9900
3.1.7.	Automóveis de passageiros com motor a gasolina de até 100 HP de potência SAE e cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³	8703.23.0101 e 8703.23.0199
3.1.8.	Automóveis de passageiros com motor a gasolina de mais de 100 HP de potência SAE e cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³	8703.23.0201 e 8703.23.0299
3.1.9.	Automóveis de passageiros com motor a álcool de até 100 HP de potência SAE e cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³	8703.23.0301 e 8703.23.0399
3.1.10.	Automóveis de passageiros com motor a álcool de mais de 100 HP de potência SAE e cilindrada	8703.23.0401 e 8703.23.0499

	superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³	
3.1.11.	Ambulância de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³	703.23.0500
3.1.12.	Jipes de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³	8703.23.0700
3.1.13.	Veículos de uso misto de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³	8703.23.1001, 8703.23.1002 e 8703.23.1099
3.1.14.	Outros de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³	8703.23.9900
3.1.15.	Automóveis de passageiros com motor a gasolina de cilindrada superior a 3.000 cm³	8703.24.0101 e 8703.24.0199
3.1.16.	Automóveis de passageiros com motor a gasolina de cilindrada superior a 3.000 cm³	8703.24.0201 e 8703.24.0299
3.1.17.	Ambulância de cilindrada superior a 3.000 cm³	8703.24.0300
3.1.18.	Jipes de cilindrada superior a 3.000 cm³	8703.24.0500
3.1.19.	Veículos de uso misto de cilindrada superior a 3.000 cm³	8703.24.0801 e 8703.24.0899
3.1.20.	Outros de cilindrada superior a 3000 cm³	8703.24.9900
3.2.	Veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel e semidiesel)	
3.2.1.	Jipes de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³	8703.32.0400
3.2.2.	Veículos de uso misto de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³	8703.32.0600
3.2.3.	Ambulância de cilindrada superior a 2.500 cm³	8703.33.0200
3.2.4.	Jipes de cilindrada superior a 2.500 cm³	8703.33.0400
3.2.5.	Veículos de uso misto de cilindrada superior a 2.500 cm³	8703.33.0600
3.2.6.	Outros de cilindrada superior a 2.500 cm³	8703.33.9900
4.	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	
4.1	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
4.1.1.	Caminhão de capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas	8704.21.0100
4.1.2.	Caminhonetes, furgões, “pick-ups” e semelhantes de capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas	8704.21.0200
4.1.3.	Caminhão de capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	8704.22.0100
4.1.4.	Caminhão de capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas	8704.23.0100
4.2	Com motor de pistão, ignição por centelha (faísca)	
4.2.1.	Caminhões de capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas	8704.31.0100
4.2.2.	Caminhonetes, furgões, “pick-ups” e semelhantes de capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas	8704.31.0200
4.2.3.	Caminhões, pesando acima de 4.000 kg de capacidade de carga máxima de carga superior a 5 toneladas	8704.32.0100
4.2.4.	Outros de carga máxima de carga superior a 5 toneladas	8704.32.9900
5.	CHASSIS COM MOTOR PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	
5.1.	Para ônibus e microônibus	8706.00.0100
5.2.	Para caminhões	8706.00.0200
6.	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	8711

7 a 7.9 - ACRESCIDOS - Alt. 2477 – Efeitos desde 07.12.09:

7.	VEÍCULOS PESADOS (Lei nº 14.967/09):	
7.1.	Empilhadeira	8427.2090
7.2.	Transpaleteira	8428.1000
7.3.	Trator de Esteiras	8429.1190
7.4.	Motoniveladora	8429.2090
7.5.	Rolo Compactador	8429.4000
7.6.	Mini Retroescavadeira	8429.5192
7.7.	Pá Carregadeira	8429.5199

7.8.	Escavadeira Hidráulica	8429.5219
7.9.	Retroescavadeira	8429.5900

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH, aprovado pelo Decreto n° 97.409, de 23 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

Seção V – REVOGADA.

Seção VI - ALTERADA - Alt. 2483 – Efeitos desde 01.11.09:

Seção VI
Lista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais
(Convênio ICMS 52/91 e 89/09)
(Anexo 2, art. 9º, I)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.20
2	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00
3	Brocas	8207.19.00
4	CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
4.1	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 toneladas por hora	8402.11.00
4.2	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 toneladas por hora	8402.12.00
4.3	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	8402.19.00
4.4	Caldeiras denominadas 'de água superaquecida'	8402.20.00
5	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 84.02	
5.1	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02	8404.10.10
5.2	Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
6	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	8405.10.00
7	TURBINAS A VAPOR	
7.1	Turbinas para propulsão de embarcações	8406.10.00
7.2	Outras de potência superior a 40MW	8406.81.00
7.3	Outras de potência não superior a 40MW	8406.82.00
8	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
8.1	Turbinas e rodas hidráulicas de potência não superior a 1.000kW	8410.11.00
8.2	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	8410.12.00
8.3	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 10.000kW	8410.13.00
8.4	Reguladores	8410.90.00
9	Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
10	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	
10.1	Eletrobombas submersíveis	8413.70.10
10.2	Bombas centrífugas, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	8413.70.80
10.3	Outras bombas centrífugas	8413.70.90
11	COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES	
11.1	Compressores de ar de parafuso	8414.80.12
11.2	Compressores de ar de lóbulos paralelos (tipo 'Roots')	8414.80.13
11.3	Outros compressores inclusive de anel líquido	8414.80.19
11.4	Compressores de gases, exceto ar, de pistão	8414.80.31
11.5	Compressores de gases exceto ar, de parafuso	8414.80.32
11.6	Compressores de gases exceto ar, centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m3/h	8414.80.33
11.7	Outros compressores centrífugos radiais	8414.80.38
11.8	Outros compressores de gases, exceto ar, inclusive axiais	8414.80.39

12	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDOS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
12.1	Queimadores de combustíveis líquidos	8416.10.00
12.2	Outros queimadores, incluídos os mistos, de gases	8416.20.10
12.3	Outros queimadores, inclusive de carvão pulverizado	8416.20.90
12.4	Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	8416.30.00
12.5	Ventaneiras	8416.90.00
13	FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS	
13.1	Fornos industriais para fusão de metais	8417.10.10
13.2	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.20
13.3	Outros fornos para tratamento térmico de minérios ou de metais	8417.10.90
13.4	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoito	8417.20.00
13.5	Fornos industriais para cerâmica	8417.80.10
13.6	Fornos industriais para fusão de vidro	8417.8020

13.7 - ALTERADO - Alt. 3000 - Efeitos desde 01.07.12:

13.7	Outros fornos industriais (Convênio ICMS 27/12);	8417.80.90

14	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO	
14.1	Sorveteiras industriais	8418.69.10
14.2	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas; instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	8418.69.99

14.3 - ALTERADO - Alt. 2499 - Efeitos desde 23.04.10:

14.3	Resfriadores de leite (Convênio ICMS 55/10)	8418.69.20

15	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE (EXCETO OS FORNOS E OUTROS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.14), PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	
15.1	Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419.32.00
15.2	Outros secadores exceto para produtos agrícolas	8419.39.00
15.3	Aparelhos de destilação de água	8419.40.10
15.4	Aparelhos de destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos	8419.40.20
15.5	Outros aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.90
15.6	Trocadores de calor de placas	8419.50.10
15.7	Trocadores de calor tubulares metálicos	8419.50.21
15.8	Trocadores de calor tubulares de grafite	8419.50.22
15.9	Outros trocadores de calor tubulares	8419.50.29
15.10	Outros trocadores de calor	8419.50.90
15.11	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.00
15.12	Autoclaves	8419.81.10
15.13	Outros aparelhos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	8419.81.90
15.14	Esterilizadores de alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - 'Ultra High Temperature') por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500l/h	8419.89.11
15.15	Outros esterilizadores	8419.89.19

15.16	Estufas	8419.89.20
15.17	Torrefadores	8419.89.30
15.18	Evaporadores	8419.89.40
15.19	Outros aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de mudança de temperatura	8419.89.99
16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	
16.1	Calandras e laminadores para papel ou cartão	8420.10.10
16.2	Outras calandras e laminadores	8420.10.90
16.3	Cilindros	8420.91.00
17	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
17.1	Desnatadeiras com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora	8421.11.10
17.2	Outras desnatadeiras	8421.11.90
17.3	Secadores de roupa para lavanderia, exceto as do código 8421.12.10	8421.12.90
17.4	Centrifugadores para laboratórios	8421.19.10
17.5	Centrifugadores para indústria açucareira; extratores centrífugos de mel	8421.19.90
17.6	Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.90
18	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
18.1	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.00
18.2	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.10
18.3	Máquinas e aparelhos para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	8422.30.21
18.4	Máquinas e aparelhos para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos códigos 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	8422.30.22
18.5	Máquinas e aparelhos para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto	8422.30.23
18.6	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro; outras máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes, capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes	8422.30.29
18.7	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ('pillow pack'), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	8422.40.10
18.8	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m	8422.40.20
18.9	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias de empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora	8422.40.30
18.10	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.90
19	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS	
19.1	Básculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.00
19.2	Balanças ou básculas dosadoras com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	8423.30.11
19.3	Outros dosadores	8423.30.19
19.4	Básculas de pesagem constante de grão ou líquido; outros aparelhos de pesagem constante e ensacadores	8423.30.90
19.5	Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg de mesa, com dipositivo registrador ou impressor de etiquetas	8423.81.10
19.6	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão; outros aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg	8423.81.90
19.7	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.90 8423.82.00 8423.89.00

19.8 – ALTERADO - Alt. 3188 - Efeitos desde 15.08.13:

19.8	Balança com capacidade superior a 30 kg (trinta quilogramas), mas não superior a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) (Convênio ICMS 96/12)	8423.82.00

20	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
20.1	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
20.2	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	8424.30.10

20.3 - ALTERADO - Alt. 2484 – Efeitos desde 23.04.10:

20.3	Máquinas e aparelhos de jato de areia (Convênio ICMS 51/10)	8424.30.20

20.4	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa	8424.30.30

20.5 - ALTERADO - Alt. 2484 – Efeitos desde 23.04.10:

20.5	Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor ou qualquer outro abrasivo e aparelhos de jato semelhantes (Convênio ICMS 51/10)	8424.30.90

20.6	Pulverizadores (“Sprinklers”) para equipamentos automáticos de combate a incêndio; outros aparelhos de pulverização	8424.89.90
21	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS	
21.1	Talhas, cadernais e moitões de motor elétrico	8425.11.00
21.2	Talhas, cadernais e moitões, manuais	8425.19.10
21.3	Outras talhas, cadernais e moitões	8425.19.90
21.4	Guinchos e cabrestantes de motor elétrico com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas	8425.31.10

21.5 - ALTERADO - Alt. 2484 – Efeitos desde 23.04.10:

21.5	Outros guinchos e cabrestantes de motor elétrico (Convênio ICMS 51/10)	8425.3190

21.6 - ALTERADO - Alt. 2484 – Efeitos desde 23.04.10:

21.6	Outros guinchos e cabrestantes com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas (Convênio ICMS 51/10)	8425.39.10

21.7 - ALTERADO - Alt. 2484 – Efeitos desde 23.04.10:

21.7	Outros guinchos e cabrestantes (Convênio ICMS 51/10)	8425.39.90

22	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	
22.1	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	8426.11.00
22.2	Guindastes de torre	8426.20.00
22.3	Guindastes de pórtico	8426.30.00
22.4	Outros guindastes	8426.99.00
23	Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.00
24	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	
24.1	Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas	8428.10.00
24.2	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)	8428.20.10
24.3	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	8428.20.90
24.4	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, especialmente concebidos para uso subterrâneo	8428.31.00
24.5	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de caçamba	8428.32.00
24.6	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de tira ou correia	8428.33.00

24.7	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de correntes	8428.39.10
24.8	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de rolos motores	8428.39.20
24.9	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jornais	8428.39.30
24.10	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.39.90
25	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
25.1	Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.10
25.2	Outras máquinas para tratamento de leite	8434.20.90
26	Máquinas e aparelhos para prensar, esmagar e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos de frutas ou bebidas semelhantes	8435.10.00
27	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	
27.1	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.00
27.2	Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.10
27.3	Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.90
28	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO CAPÍTULO 84, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	
28.1	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.00
28.2	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a 150kg/h	8438.20.11
28.3	Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.19
28.4	Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate	8438.20.90
28.5	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar para extração de caldo de cana-de-açúcar; para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.00
28.6	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.00
28.7	Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.00
28.8	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.00
28.9	Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.20 8438.80.90
29	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	
29.1	Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas para tratamento preliminar das matérias primas	8439.10.10
29.2	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	8439.10.20
29.3	Refinadoras	8439.10.30
29.4	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	8439.10.90
29.5	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	8439.20.00
29.6	Bobinadoras-esticadoras	8439.30.10
29.7	Máquinas para impregnar	8439.30.20

29.8 - ALTERADO - Alt. 2484 – Efeitos desde 23.04.10:

29.8	Máquinas para ondular papel ou cartão (Convênio ICMS 51/10)	8439.30.30

29.9	Outras máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	8439.30.90
29.10	Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.11 8440.10.19
29.11	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	8440.10.20
29.12	Outras máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação	8440.10.90

30	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	
30.1	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000m/min	8441.10.10
30.2	Outras cortadeiras	8441.10.90
30.3	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.00
30.4	Máquinas de dobrar e colar, para fabricação de caixas	8441.30.10
30.5	Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.90
30.6	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.00
30.7	Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte; máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.00
31	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65), PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRÁFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO, APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	
31.1	Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.30.10
31.2	Máquinas e aparelhos de compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	8442.30.20
32	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42; OUTRAS IMPRESSORAS, MÁQUINAS COPIADORAS E TELECOPIADORES (FAX), MESMO COMBINADOS ENTRE SI; PARTES E ACESSÓRIOS	
32.1	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas, para impressão multicolor de jornais, de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	8443.11.10
32.2	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas	8443.11.90
32.3	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	8443.12.00
32.4	Máquinas e aparelhos para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	8443.13.10
32.5	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm, com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora	8443.13.21
32.6	Outros alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm	8443.13.29
32.7	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete	8443.13.90
32.8	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.14.00
32.9	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.15.00
32.10	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.16.00
32.11	Máquinas rotativas para heliogravura	8443.17.10
32.12	Outras máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.17.90
32.13	Máquinas rotativas para rotogravura; outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	8443.19.90
32.14	Dobradoras	8443.91.91
32.15	Numeradores automáticos	8443.91.92
32.16	Outros acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	8443.91.99

32.17 – ACRESCIDO – Alt. 3220 - Efeitos a partir de 01.10.13:

32.17	Máquinas de impressão por jato de tinta, de uso industrial (Convênio ICMS 70/13);	8443.39.10.
33	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	
33.1	Máquinas e aparelhos para extrudar	8444.00.10
33.2	Máquinas e aparelhos para corte ou ruptura de fibras	8444.00.20
33.3	Outras máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.90

34	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.46 OU 84.47	
34.1	Cardas para lã	8445.11.10
34.2	Cardas para fibras do Capítulo 53	8445.11.20
34.3	Outras cardas	8445.11.90
34.4	Penteadoras	8445.12.00
34.5	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	8445.13.00
34.6	Máquinas para a preparação da seda	8445.19.10
34.7	Máquinas para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	8445.19.21
34.8	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	8445.19.22
34.9	Máquinas para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.23
34.10	Abridoras de fibras de lã	8445.19.24
34.11	Abridoras de fibras do Capítulo 53	8445.19.25
34.12	Máquinas de carbonizar a lã	8445.19.26
34.13	Máquinas para estirar a lã	8445.19.27
34.14	Batedores e abridores-batedores; abridores de fardos e carregadores automáticos; outras máquinas para a preparação de outras matérias têxteis	8445.19.29
34.15	Máquinas para fiação de matérias têxteis	8445.20.00
34.16	Retorcedeiras	8445.30.10
34.17	Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes; outras máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	8445.30.90
34.18	Bobinadeiras automáticas de trama	8445.40.11
34.19	Bobinadeiras automáticas para fios elastanos	8445.40.12
34.20	Outras bobinadeiras automáticas, com atador automático	8445.40.18
34.21	Outras bobinadeiras automáticas	8445.40.19
34.22	Bobinadoras não automáticas com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min	8445.40.21
34.23	Outras bobinadeiras não automáticas	8445.40.29
34.24	Meadeiras com controle de comprimento ou peso e atador automático	8445.40.31
34.25	Outras meadeiras	8445.40.39
34.26	Noveleiras automáticas	8445.40.40
34.27	Outras máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	8445.40.90
34.28	Urdideiras	8445.90.10
34.29	Passadeiras para liço e pente	8445.90.20
34.30	Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.30
34.31	Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.40
34.32	Engomadeiras de fio; outras máquinas para preparação de matérias têxteis	8445.90.90
35	TEARES PARA TECIDOS	
35.1	Teares para tecidos de largura não superior a 30cm, com mecanismo ‘Jacquard’	8446.10.10
35.2	Outros teares para tecidos de largura não superior a 30cm	8446.10.90
35.3	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras, a motor	8446.21.00
35.4	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras	8446.29.00
35.5	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de ar	8446.30.10
35.6	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água	8446.30.20
35.7	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de projétil	8446.30.30

35.8	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de pinças	8446.30.40
35.9	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras	8446.30.90
36	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ('COUTURE-TRICOTAGE'), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	
36.1	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro não superior a 165mm	8447.11.00
36.2	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro superior a 165mm	8447.12.00
36.3	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ('couture-tricotage'), motorizados, para fabricação de malhas de urdidura	8447.20.21
36.4	Outros teares motorizados; máquinas tipo “Cotton” e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape; máquinas para fabricação de “Jersey” e semelhantes, funcionando com agulha de flape; máquinas dos tipos “Raschell”, milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.29
36.5	Máquinas de costura por entrelaçamento (“couture tricotage”)	8447.20.30
36.6	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, “filet”, filó e rede	8447.90.10
36.7	Máquinas automáticas para bordado	8447.90.20
36.8	Outros teares para fabricar malhas	8447.90.90
37	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, RATIERAS (TEARES MAQUINETAS), MECANISMOS 'JACQUARD', QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS); PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS)	
37.1	Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.10
37.2	Mecanismos “Jacquard”	8448.11.20
37.3	Outras ratieras e mecanismos 'Jacquard'; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.90
37.4	Outras máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47; mecanismos troca-lançadeiras; mecanismos troca-espulas; máquinas automáticas de atar fios	8448.19.00
38	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPELARIA	
38.1	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.10
38.2	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	8449.00.20
38.3	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.80
39	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	

39.1 – REVOGADO – Dec. 594/16, art. 3º - Efeitos a partir de 01.01.16:

39.1	REVOGADO	

39.2 – REVOGADO – Dec. 594/16, art. 3º - Efeitos a partir de 01.01.16:

39.2	REVOGADO	

39.3	Outras máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	8450.19.00
39.4	Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca, túneis contínuos	8450.20.10

39.5 – ALTERADA – Alt. 3664 - Efeitos a partir de 01.01.16:

39.5	Outras máquinas de lavar de capacidade superior a 20 kg, em peso de roupa seca, de uso não doméstico	8450.20.90

40	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.50) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS (PISOS), TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	
40.1	Máquina para lavar a seco; máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.00

40.2 – REVOGADO – Dec. 594/16, art. 3º - Efeitos a partir de 01.01.16:

40.2	REVOGADO	

40.3	Outras máquinas de secar que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja produção seja superior ou igual a 120kg/h de produto seco	8451.29.10

40.4 – ALTERADA – Alt. 3664 - Efeitos a partir de 01.01.16:

40.4	Outras máquinas de secar, com capacidade superior a 15 kg, de uso não doméstico	8451.29.90

40.5	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras, automáticas	8451.30.10
40.6	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg	8451.30.91
40.7	Outras máquinas e prensas para passar	8451.30.99

40.8 – ALTERADA – Alt. 3664 - Efeitos a partir de 01.01.16:

40.8	Máquinas para lavar, com capacidade superior a 15 kg, de uso não doméstico	8451.40.10

40.9	Máquina para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	8451.40.21
40.10	Outras máquinas para tingir ou branquear fios ou tecidos	8451.40.29
40.11	Outras máquinas lavar, branquear ou tingir	8451.40.90
40.12	Máquinas para inspecionar tecidos	8451.50.10
40.13	Máquinas automáticas, para enfestar ou cortar	8451.50.20
40.14	Outras máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.90
40.15	Máquinas de mercerizar fios; máquinas de mercerizar tecidos; máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido; alargadoras ou ramas; tosadouras; outras máquinas e aparelhos	8451.80.00
41	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 84.40; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	
41.1	Unidades automáticas para costurar couros ou peles	8452.21.10
41.2	Unidades automáticas para costurar tecidos	8452.21.20
41.3	Outras máquinas de costura	8452.21.90
41.4	Outras máquinas para costurar couro ou pele e seus artigos	8452.29.10
41.5	Remalhadeiras	8452.29.21
41.6	Máquinas para casear	8452.29.22
41.7	Máquinas tipo zigue-zague para inserir elástico	8452.29.23
41.8	Outras máquinas de costurar tecidos	8452.29.29

41.9 e 41.10 – ALTERADOS - Alt. 2499 - Efeitos desde 23.04.10:

41.9	Máquinas de costura reta (Convênio ICMS 51/10)	8452.29.24
41.10	Galoneiras (Convênio ICMS 51/10)	8452.29.25

42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADO E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
42.1	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	8453.10.10
42.2	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles; máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele; máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele; máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.90
42.3	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.00
42.4	Outras máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura	8453.80.00
43	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	

43.1	Conversores	8454.10.00
43.2	Lingoteiras	8454.20.10
43.3	Colheres de fundição	8454.20.90
43.4	Máquinas de vazar sob pressão	8454.30.10
43.5	Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.20
43.6	Outras máquinas de vazar (moldar)	8454.30.90
43.7	Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.10
43.8	Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.90
44	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	
44.1	Laminadores de tubos	8455.10.00
44.2	Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio de cilindros lisos	8455.21.10
44.3	Outros laminadores a quente e laminadores a quente e a frio, para chapas, para fios	8455.21.90
44.4	Laminadores a frio de cilindros lisos	8455.22.10
44.5	Outros laminadores a frio, para chapa, para fios	8455.22.90
44.6	Cilindros de laminadores fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	8455.30.10
44.7	Cilindros de laminadores forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,80% e inferior ou igual a 0,90%, de cromo superior ou igual a 3,50% e inferior ou igual a 4%, de vanádio superior ou igual a 1,60% e inferior ou igual a 2,30%, de molibdênio inferior ou igual a 8,50% e de tungstênio inferior ou igual a 7%	8455.30.20
44.8	Outros cilindros laminadores	8455.30.90
44.9	Outras partes de laminadores de metais e seus cilindros; guias roletadas para laminação de redondos, perfis e “multi slit”; tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados; bobinadeira “laving head” para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm; enroladeira/bobinadeira “recoiller” para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.00
45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR 'LASER' OU POR OUTRO FEIXE DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, POR ELETROEROSÃO, POR PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, POR FEIXES DE ELÉTRONS, POR FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	
45.1	Máquinas-ferramentas de comando numérico para texturizar superfícies cilíndricas	8456.30.11
45.2	Outras máquinas-ferramentas de comando numérico	8456.30.19
45.3	Outras máquinas-ferramentas operando por eletroerosão	8456.30.90
46	CENTROS DE USINAGEM, MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ('SINGLE STATION') E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	
46.1	Centros de usinagem	8457.10.00
46.2	Máquinas de sistema monostático ('single station'), de comando numérico	8457.20.10
46.3	Outras máquinas de sistema monostático ('single station')	8457.20.90
46.4	Máquinas de estações múltiplas, de comando numérico	8457.30.10
46.5	Outras máquinas de estações múltiplas	8457.30.90
47	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS	
47.1	Tornos horizontais, de comando numérico, revólver	8458.11.10
47.2	Outros tornos horizontais, de comando numérico, de 6 ou mais fusos porta-peças	8458.11.91
47.3	Outros tornos horizontais, de comando numérico	8458.11.99
47.4	Outros tornos horizontais de revólver	8458.19.10
47.5	Outros tornos horizontais	8458.19.90
47.6	Outros tornos de comando numérico	8458.91.00
47.7	Outros tornos	8458.99.00
48	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 84.58	
48.1	Unidades com cabeça deslizante	8459.10.00

48.2	Outras máquinas para furar de comando numérico, radiais	8459.21.10
48.3	Outras máquinas para furar de comando numérico de mais de um cabeçote mono ou multifuso	8459.21.91
48.4	Outras máquinas para furar de comando numérico	8459.21.99
48.5	Outras máquinas de furar	8459.29.00
48.6	Outras mandriladoras-fresadoras, de comando numérico	8459.31.00
48.7	Outras mandriladoras-fresadoras	8459.39.00
48.8	Outras máquinas para mandrilar	8459.40.00
48.9	Máquinas para fresar, de console, de comando numérico	8459.51.00
48.10	Outras máquinas para fresar, de console	8459.59.00
48.11	Outras máquinas para fresar, de comando numérico	8459.61.00
48.12	Outras máquinas para fresar	8459.69.00
48.13	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	8459.70.00
49.	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAIS ('CERMETS') POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 84.61	
49.1	Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.11.00
49.2	Outras máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.19.00
49.3	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.21.00
49.4	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.29.00
49.5	Máquinas para afiar, de comando numérico	8460.31.00
49.6	Outras máquinas para afiar	8460.39.00
49.7	Brunidoras de comando numérico, para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.11
49.8	Outras brunidoras de comando numérico	8460.40.19
49.9	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.91
49.10	Outras brunidoras	8460.40.99
49.11	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo	8460.90.11
49.12	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	8460.90.12
49.13	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais, de comando numérico	8460.90.19
49.14	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais	8460.90.90
50	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAIS ('CERMETS'), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
50.1	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.10
50.2	Outras plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.90
50.3	Máquinas para brochar, de comando numérico	8461.30.10
50.4	Mandriladeiras	8461.30.90
50.5	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, de comando numérico	8461.40.10
50.6	Redondeadoras de dentes	8461.40.91
50.7	Outras máquinas para cortar ou acabar engrenagens	8461.40.99
50.8	Máquinas para serrar ou seccionar, de fitas sem fim	8461.50.10
50.9	Máquinas para serrar ou seccionar, circulares	8461.50.20
50.10	Outras máquinas para serrar ou seccionar; serra de fita, alternativa; cortadeiras	8461.50.90

50.11	Outras máquinas-ferramentas para aplainar, de comando numérico	8461.90.10
50.12	Outras máquinas-ferramentas para aplainar; desbastadeiras; filetadeiras	8461.90.90
51	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNCIONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	
51.1	Máquinas para estampar	8462.10.11
51.2	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, de comando numérico	8462.10.19
51.3	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	8462.10.90
51.4	Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	8462.21.00
51.5	Outras máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar	8462.29.00
51.6	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico	8462.31.00
51.7	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, tipo guilhotina	8462.39.10
51.8	Outras máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8462.39.90
51.9	Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico	8462.41.00
51.10	Outras máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8462.49.00
51.11	Prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.11
51.12	Outras prensas hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.91
51.13	Outras prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN	8462.91.19
51.14	Outras prensas hidráulicas	8462.91.99
51.15	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.10
51.16	Prensas para extrusão	8462.99.20
51.17	Outras prensas	8462.99.90
52	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAIS ('CERMETS'), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	
52.1	Bancas para estirar tubos	8463.10.10
52.2	Outras bancas para estirar barras, perfis, fios ou semelhantes	8463.10.90
52.3	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, de comando hidráulico	8463.20.10
52.4	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem de pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm	8463.20.91
52.5	Outras máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.99
52.6	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.00
52.7	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais, de comando numérico	8463.90.10
52.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais	8463.90.90
53	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	
53.1	Máquinas para serrar	8464.10.00
53.2	Máquinas para esmerilar ou polir, para vidro	8464.20.10
53.3	Máquinas de polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças, para cerâmica	8464.20.21
53.4	Outras máquinas para esmerilar ou polir, para cerâmica	8464.20.29
53.5	Outras máquinas para esmerilar ou polir	8464.20.90
53.6	Máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro, de comando numérico, para retificar, fresar e	8464.90.11

	perfurar	
53.7	Outras máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro	8464.90.19
53.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes	8464.90.90
54	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
54.1	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas; plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.00
54.2	Máquinas de serrar de fita sem fim	8465.91.10
54.3	Máquinas de serrar circulares	8465.91.20
54.4	Outras máquinas de serrar; serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.90
54.5	Fresadoras	8465.92.11

54.6 - ALTERADO - Alt. 3163 – Efeitos desde 26.04.13:

54.6	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, de comando numérico	8465.92.19

54.7 - ALTERADO - Alt. 3163 – Efeitos desde 26.04.13:

54.7	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar; respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras; plaina de 3 ou 4 faces; tupias	8465.92.90

54.8	Lixadeiras	8465.93.10
54.9	Outras máquinas para esmerilar, lixar ou polir	8465.93.90
54.10	Máquinas para arquear ou para reunir; prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.00
54.11	Máquinas para furar, de comando numérico	8465.95.11
54.12	Máquinas para escatelar, de comando numérico	8465.95.12
54.13	Outras máquinas para furar	8465.95.91
54.14	Outras máquinas para escatelar	8465.95.92
54.15	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	8465.96.00
54.16	Outras máquinas para descascar madeira; máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira; torno tipicamente copiador; qualquer outro torno; máquinas para copiar ou reproduzir; moinhos para fabricação de farinha de madeira; máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.00
55	PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS (Convênio ICMS 112/10)	
55.1	Porta-peças, para tornos (Convênio ICMS 112/10)	8466.20.10
55.2	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas (Convênio ICMS 112/10)	8466.30.00
55.3	Outros acessórios, partes para máquinas da posição 84.64 (Convênio ICMS 112/10)	8466.91.00
55.4	Outros acessórios e partes Para máquinas da posição 84.65 (Convênio ICMS 112/10)	8466.92.00
55.5	Outros acessórios e partes para máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 84.56 (Convênio ICMS 112/10)	8466.93.19
55.6	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.57 (Convênio ICMS 112/10)	8466.93.20
55.7	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.58 (Convênio ICMS 112/10)	8466.93.30
55.8	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.59 (Convênio ICMS 112/10)	8466.93.40
55.9	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.60 (Convênio ICMS 112/10)	8466.93.50
55.10	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.61 (Convênio ICMS 112/10)	8466.93.60
55.11	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 8462.10 (Convênio ICMS 112/10)	8466.94.10
55.12	Outros acessórios e partes para das subposições 8462.21 ou 8462.29 (Convênio ICMS 112/10)	8466.94.20
55.13	Outros acessórios e partes para prensas para extrusão (Convênio ICMS 112/10)	8466.94.30
55.14	Outros acessórios e partes para máquinas: de estirar fios ou tubos; de cisalhar (incluídas as prensas),	8466.94.90

	exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de puncionar ou chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem; de trabalhar arames e fios de metal; de trefiladeiras manuais; estiradoras ou trefiladoras para fios; extrusoras e para outras máquinas da posição 84.63, não especificadas (Convênio ICMS 112/10)	
56	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU COM MOTOR (ELÉTRICO OU NÃO ELÉTRICO) INCORPORADO, DE USO MANUAL	
56.1	Furadeiras	8467.11.10
56.2	Outras ferramentas pneumáticas rotativas	8467.11.90
56.3	Outras ferramentas pneumáticas; martelos ou marteletes; pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.00
56.4	Serra de corrente	8467.81.00

56.5 - ALTERADO - Alt. 2484 – Efeitos desde 23.04.10:

56.5	Outras ferramentas com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual (Convênio ICMS 51/10)	8467.29, 8467.89.00

57	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.15; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
57.1	Maçaricos de uso manual	8468.10.00
57.2	Outras máquinas e aparelhos a gás para soldar matérias termo-plásticas; qualquer outro aparelho para soldar ou cortar; aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial; qualquer outro aparelho para têmpera superficial	8468.20.00
57.3	Outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.10
57.4	Outras máquinas e aparelhos para soldar	8468.80.90
58	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
58.1	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.00
58.2	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar, de bolas	8474.20.10
58.3	Outras máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.90
58.4	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.00
58.5	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.00
58.6	Outras máquinas e aparelhos para misturar ou amassar	8474.39.00
58.7	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de moldes de areia para fundição	8474.80.10
58.8	Outras máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas; máquinas para fabricar tijolos	8474.80.90
59	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ('FLASH'), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	
59.1	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ('flash'), que tenham invólucro de vidro	8475.10.00
59.2	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	8475.21.00
59.3	Outras máquinas para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	8475.29.10
59.4	Outras máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras; máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.29.90
60	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
60.1	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.11
60.2	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico	8477.10.19
60.3	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.21
60.4	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais	8477.10.29

60.5	Outras máquinas de moldar por injeção, de comando numérico	8477.10.91
60.6	Outras máquinas de moldar por injeção	8477.10.99
60.7	Extrusoras, para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm	8477.20.10
60.8	Outras extrusoras	8477.20.90
60.9	Máquinas de moldar por insuflação para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro	8477.30.10
60.10	Outras máquinas de moldar por insuflação	8477.30.90
60.11	Máquina de moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	8477.40.10
60.12	Outras máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.90
60.13	Máquina para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	8477.51.00
60.14	Prensa com capacidade inferior ou igual a 30.000kN	8477.59.11
60.15	Outras prensas	8477.59.19
60.16	Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma	8477.59.90
60.17	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	8477.80.10
60.18	Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477.80.90
61	Outras máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco; máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes; máquinas debulhadoras de tabaco em folha; máquinas separadoras lineares de tabaco em folha; máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas; distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha; cilindros condicionados de tabaco em folha; cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.90
62	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
62.1	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	8479.20.00
62.2	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00
62.3	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.00
62.4	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	8479.81.10
62.5	Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.90
62.6	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	8479.89.22
62.7	Outras máquinas e aparelhos; packer (obturador)	8479.89.99
63	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	
63.1	Caixas de fundição	8480.10.00
63.2	Modelos para moldes: de madeira, de alumínio, de ferro, ferro fundido ou aço, de cobre, bronze ou latão, de níquel, de chumbo, de zinco, outros	8480.30.00
63.3	Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.41.00
63.4	Coquilhas	8480.49.10
63.5	Outros moldes para metais ou carbonetos metálicos; moldes de tipografia	8480.49.90
63.6	Moldes para vidro	8480.50.00
63.7	Moldes para matérias minerais	8480.60.00
63.8	Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.00
63.9	Outros moldes para borracha ou plásticos	8480.79.00
64	ORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES	
64.1	Válvulas tipo gaveta	8481.80.93
64.2	Válvulas tipo esfera	8481.80.95

64.3	Válvulas tipo borboleta	8481.80.97
64.4	Outros dispositivos para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes; árvore de natal	8481.80.99
65	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO (INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE 'CAMES' E VIRABREQUINS) E MANIVELAS; MANCAIS E 'BRONZES'; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO	
65.1	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques	8483.40.10
65.2	Outros eixos de esferas ou de roletes; engrenagens e rodas de fricção	8483.40.90
66	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
66.1	Carregadores de acumuladores	8504.40.10
66.2	Acionamento eletrônico de gaiolas; conversor e retificador para laminação e trefiladeiras; inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.90
67	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS	
67.1	Fornos de resistência, de aquecimento indireto, industriais	8514.10.10
67.2	Fornos que funcionam por indução, industriais	8514.20.11
67.3	Fornos que funcionam por perdas dielétricas	8514.20.20
67.4	Fornos de resistência, de aquecimento direto, industriais	8514.30.11

67.5 – ALTERADO – Alt. 3425 - Efeitos a partir de 17.07.14:

67.5	Fornos de arco voltaico, industriais	8514.30.21

67.6	Outros fornos elétricos industriais; fornos industriais de banho; fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.90
67.7	Partes e peças para fornos industriais; controlador eletrônico para forno à arco; estrutura metálica para forno à arco (superestrutura); braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molas pratos	8514.90.00
68	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A LASER OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTÕES, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAIS ('CERMETS')	
68.1	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência Inteira ou parcialmente automáticos	8515.21.00
68.2	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG -'Metal Inert Gas') ou atmosfera ativa (MAG - 'Metal Active Gas'), de comando numérico	8515.31.10
68.3	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.90
68.4	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma	8515.39.00
68.5	Outras máquinas e aparelhos para soldar a “laser”	8515.80.10
68.6	Outros máquinas e aparelhos para soldar	8515.80.90
69	Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo	8543.30.00
70	Mancal de bronze para locomotiva	8607.19.19
71	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais – câmara para teste de correção denominada “Salt Spray”	9024.10.90

72 – ACRESCIDO – Alt. 3220 - Efeitos a partir de 01.10.13:

72	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.	
72.1	Codificadoras de anéis coloridos;	8543.70.99;
72.2	Revisoras;	8543.70.99;

Seção VII - ALTERADA - Alt. 2483 – Efeitos desde 01.11.09:

Seção VII
Lista de Máquinas e Implementos Agrícolas
(Convênio ICMS 52/91 e 89/09)
(Anexo 2, art. 9º, II)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	RESERVATÓRIOS, TAMBORES, LATAS E RECIPIENTES SEMELHANTES	
1.1	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de plástico, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	3923.90.00
1.2	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de liga de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7612.90.90

1.3 - ALTERADO - Alt. 2735 - Efeitos desde 01.03.11:

1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite (Convênio ICMS 182/10)	7310.10.90, 7310.29.10 e 7310.29.90

1.4	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de latão (liga de cobre e zinco), de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7419.99.90
2	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULAÇÕES QUE PERMITAM A INJEÇÃO DE AR PARA VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO	
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3925.10.00
2.2	Silos de ferro ou aço para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	7309.00.10
2.3	Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
2.4	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	8479.89.40
2.5	Silos pré-fabricados com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.91
2.6	Silos pré-fabricados com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.92
3	Troncos (bretes) de contenção bovina	4421.90.00
4	OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
4.1	Comedouros para animais	7326.90.90
4.2	Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
4.3	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	8708.70.90
5	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS, FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	
5.1	Pás	8201.10.00
5.2	Forcados e forquilhas	8201.20.00
5.3	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	8201.30.00
5.4	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	8201.40.00
5.5	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	8201.50.00
5.6	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	8201.60.00
5.7	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	8201.90.00
6	Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.00
7	DISPOSITIVOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO DE SILOS (ARMAZÉNS) INFLÁVEIS, DESDE QUE AS SAÍDAS, DO MESMO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, OCORRAM SIMULTANEAMENTE COM AS COBERTURAS DE LONA PLASTIFICADA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL, COM AS QUAIS FORMEM UM CONJUNTO COMPLETO	
7.1	Ventiladores	8414.59.90
7.2	Compressores de ar estacionários, de pistão	8414.80.11
7.3	Outros compressores de ar	8414.80.19

7.4	Coifas (exaustores)	8414.80.90
8	Secadores para produtos agrícolas	8419.31.00
9	Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.82.00
10	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS	
10.1	Aparelho para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola, manuais	8424.81.11
10.2	Outros aparelhos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola	8424.81.19

10.3 e 10.4 - ALTERADOS- Alt. 2487 – Efeitos a partir de 01.11.10:

10.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos (Convênio ICMS 140/10)	8424.81.21
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos (Convênio ICMS 140/10)	8424.81.29

11	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	
11.1	Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropulsada	8427.20.90
11.2	Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
12	Plainas niveladoras de levantamento hidráulico; valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura; raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m^3 a 3,00 m^3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.69.90
13	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA	
13.1	Arado de disco	8432.10.00
13.2	Enxadas rotativas	8432.29.00
13.3	Semeadores-adubadores	8432.30.10
13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.30.90
13.5	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	8432.40.00
13.6	Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo	8432.80.00
13.7	Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura	8432.90.00

13.8 – ALTERADO - Alt. 2500 - Efeitos desde 23.04.10:

13.8	Grades de discos (Convênio ICMS 51/10)	8432.21.00

14	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM; E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS	
14.1	Cortadores de grama, motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	8433.11.00
14.2	Outros cortadores de grama	8433.19.00
14.3	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores, com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	8433.20.10
14.4	Outras ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	8433.20.90
14.5	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
14.6	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	8433.40.00
14.7	Ceifeiras-debulhadoras	8433.51.00
14.8	Outras máquinas e aparelhos para debulha	8433.52.00
14.9	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	8433.53.00
14.10	Colheitadeiras de algodão, com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	8433.59.11
14.11	Outras colheitadeiras de algodão	8433.59.19

14.12	Aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	8433.59.90
14.13	Selecionadores de frutas	8433.60.10
14.14	Máquinas para limpar ou selecionar ovos com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	8433.60.21
14.15	Outras máquinas para limpar ou selecionar ovos	8433.60.29
14.16	Outras máquinas para limpar ou selecionar produtos agrícolas	8433.60.90
14.17	Partes de máquinas agrícolas para colheita e debulha	8433.90.90

14.18 - ACRESCIDO - Alt. 3043 - Efeitos desde 01.12.12:

14.18	Derriçador manual de café – "mãozinha" (Convênio ICMS 96/12)	8467.89.00

14.19 - ACRESCIDO - Alt. 3430 - Efeitos desde 01.02.14:

14.19	Roçadeiras e podadores com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual (Convênio ICMS 158/13)	8467.89.00
15	Máquinas de ordenhar	8434.10.00
16	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	
16.1	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
16.2	Chocadeiras e criadeiras	8436.21.00
16.3	Outros aparelhos para avicultura	8436.29.00
16.4	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.80.00
16.5	Partes de máquinas e aparelhos para avicultura	8436.91.00
16.6	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.99.00
17	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
18	Aparelho de radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
19	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09)	
19.1	Motocultores	8701.10.00
19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
20	Outras bombas, cujo funcionamento não seja o mesmo das bombas volumétricas ou centrífugas	8413.81.00
21	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSADOS	
21.1	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
21.2	Veículos de tração animal	8714.80.00
22	AVIÕES AGRÍCOLAS A HÉLICE	
22.1	Aviões, à hélice, de peso não superior a 2.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.10
22.2	Aviões, à hélice, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.30.10
23	PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DA POSIÇÃO 88.02	
23.1	Hélices e rotores, e suas partes	8803.10.00
23.2	Trens de aterrissagem e suas partes	8803.20.00
23.3	Outras partes de aviões	8803.30.00
23.4	Outras	8803.90.00
24	Ovascan	9027.80.14
25	Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento	9406.00.10

Seção VIII

Lista de Equipamentos e Acessórios Destinados ao Atendimento de Portadores de Deficiência Física, Auditiva, Mental, Visual e Múltipla

(Convênio ICMS 38/91)
(Anexo 2, art. 2°, XIV e art. 3°, XVIII)

1.	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS	
1.1.	Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):	
1.1.1.	Eletrocardiógrafos	9018.11.0000
1.1.2.	Eletroencefalógrafos	9018.19.0100
1.1.3.	Outros	9018.19.9900
1.1.4.	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	9018.20.0000
2.	ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS, INCLUÍDAS AS CINTAS E FUNDAS MÉDICO-CIRÚRGICAS E AS MULETAS; TALAS, GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIÊNCIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS À MÃO OU SOBRE AS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO	
2.1.	Outros artigos e aparelhos de prótese, exceto os produtos classificados nos códigos	9021.30.91 e 9021.30.99
3.	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	
3.1.	Tomógrafo computadorizado	9022.11. 0401
3.2.	Aparelhos de raios X, móveis, não compreendidos nas subposições anteriores	9022.11.05
3.3.	Aparelho de radiocobalto (bomba de cobalto)	9022.21.0100
3.4.	Aparelhos de crioterapia	9022.21.0200
3.5.	Aparelho de gamaterapia	9022.21.0300
3.6.	Outros	9022.21.9900
4.	DENSÍMETROS, ANEÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE	SI9025

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH, aprovado pelo Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

Seção IX - ALTERADA - Alt. 2718 - Efeitos desde 01.12.10:

Seção IX
Lista de Equipamentos e Acessórios Destinados ao Uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva
(Convênio ICMS 126/10)
(Anexo 2, art. 2º , XV)

Item	Descrição	NCM/SH
1.	Barra de apoio para portador de deficiência física	7615.20.00
2.	Cadeira de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão:	
2.1.	sem mecanismo de propulsão	8713.10.00
2.2.	outros	8713.90.00
3.	Partes e acessórios destinados exclusivamente a aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para inválidos	8714.20.00
4.	Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas:	
4.1.	próteses articulares:	
4.1.1.	femurais	9021.31.10
4.1.2.	mioelétricas	9021.31.20
4.1.3.	outras	9021.31.90
4.2.	outros:	
4.2.1.	artigos e aparelhos ortopédicos	9021.10.10
4.2.2.	artigos e aparelhos para fraturas	9021.10.20

4.3.	partes e acessórios:	
4.3.1.	de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	9021.10.91
4.3.2.	outros	9021.10.99
5.	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	9021.39.91
6.	Outras partes e acessórios	9021.39.99
7.	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	9021.40.00
8.	Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos	9021.90.92.

9. - ACRESCIDO - Alt. 3001 - Efeitos desde 01.07.12:

9.	Implantes cocleares (Convênio ICMS 30/12).	9021.90.19

Seção X
Lista de Nomes Genéricos de Medicamentos Importados, sem Similar Nacional
(Convênio ICMS 104/89)
(Anexo 2, art. 3°, X)

1. Aldesleukina	27. Interferon Alfa 2ª
2. Domatostatina cíclica sintética	28. Tamoxifeno
3. Teixoplanin	29. Paclitaxel
4. Imipenem	30. Tramadol
5. Iodamida Meglumínica	31. Vancomicina
6. Vimblastina	32. Etoposide
7. Teniposide	33. Idarrubicina
8. Ondansetron	34. Doxorrubicina
9. Albumina	35. Citarabina
10. Acetato de Ciproterona	36. Ramitidina
11. Pamidronato Dissódico	37. Bleomicina
12. Clindamicina	38. Propofol
13. Cloridrato de Dobutamina	39. Midazolam
14. Dacarbazina	40. Enflurano
15. Fludarabina	41. 5 Fluoro Uracil
16. Isoflurano	42. Ceftazidima
17. Ciclofosfamida	43. Filgrastima
18. Isosfamida	44. Lopamidol
19. Cefalotina	45. Granisetrona
20. Molgramostima	46. Ácido Folínico
21. Cladribina	47. Cefoxitina
22. Acetato de Megestrol	48. Methotrexate
23. Mesna (2 Mercaptoetano - Sulfonato Sódico)	49. Mitomicina
24. Vinorelbine	50. Amicacina
25. Vincristina	51. Carboplatina
26. Cisplatina	

Seção XI
Lista de Ferros e Aços Não Planos
(Convênio ICMS 33/96)
(Anexo 2, art. 7°, IV)

1.	FIO-MÁQUINA DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
1.1.	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	7213.10.0000
1.2.	De aços para tornear, de seção circular	7213.20.0100
2.	BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, SIMPLESMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUÍDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS A LAMINAGEM	
2.1.	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem:	
2.1.1.	de menos de 0,25% de carbono	7214.20.0100
2.1.2.	de 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	7214.20.0200
2.2.	Outras, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono:	
2.2.1.	de seção circular	7214.40.0100
2.2.2.	outras	7214.40.9900
3	PERFIS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
3.1.	Perfis em L, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	7216.21.0000
3.2.	Perfis em U, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:	
3.2.1.	de altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm	7216.31.0100
3.2.2.	de altura superior a 200 mm	7216.31.0200
3.3	Perfis em I, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:	
3.3.1.	de altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm	7216.32.0100
3.3.2.	de altura superior a 200 mm	7216.32.0200

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH, aprovado pelo Decreto n° 97.409, de 23 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

Seção XII
Lista dos Produtos de Diagnóstico em Imunohematologia, Sorologia e Coagulação
(Convênio ICMS 84/97)
(Anexo 2, art. 2°, XXXVI)

1.	DA LINHA DE IMUNOHEMATOLOGIA	
1.1.	Reagentes, painéis de hemácias e diluentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sangüíneos pela técnica Gel-Teste	3006.20.00
2.	DA LINHA DE SOROLOGIA	
2.1.	Reagentes para diagnósticos de enfermidades transmissíveis pela técnica ID-PaGIA	3822.00.00

2.2 - ALTERADO - Alt. 308 - Efeitos a partir de 29.07.03:

2.2	Reagentes para diagnóstico de malária e leishmaniose pelas técnicas de Elisa, Imunocromatografia ou em qualquer suporte (Conv. ICMS 14/01 e 55/03)	3822.00.90

3.	DA LINHA DE COAGULAÇÃO	
3.1.	Reagentes para diagnósticos de coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	3006.20.00
4.	EQUIPAMENTOS	
4.1.	Centrífugas para diagnósticos em imunohematologia/sorologia/coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	8421.19.10
4.2.	Incubadoras para diagnósticos em imuno-hematologia/sorologia/coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	8419.89.99
4.3.	“readers” (leitor automático) para diagnósticos em imunohematologia/ sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	8471.90.12
4.4.	“samplers” (pipetador automático) para diagnósticos em imunohematologia/ sorologia/coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	8479.89.12

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XIII – Título - ALTERADO – Alt. 1339 – Efeitos a partir de 01.05.07:

Seção XIII
Lista de Produtos Destinados ao Aproveitamento de Energia Solar e Eólica
(Convênios ICMS 101/97
(Anexo 2, art. 2º, XXXVIII)

1.	Aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bom-beamento de água e/ou moagem de grãos	8412.80.00
2.	Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP	8413.81.00
3.	Aquecedores solares de água	8419.19.10
4.	Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W	8501.31.20

5, 6 e 7 - ACRESCIDOS - Alt. 009 - Efeitos a partir de 22.10.01:

5.	Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W mas não superior a 75 kW (Convênio ICMS 93/01)	8501.32.20
6.	Gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW (Convênio ICMS 93/01)	8501.33.20
7.	Gerador fotovoltaico de potência superior a 375Kw (Convênio ICMS 93/01)	8501.34.20

8 e 9 - RENUMERADOS os itens 5 e 6 - Alt. 009 - Efeitos a partir de 22.10.01:

8.	Aerogeradores de energia eólica	8502.31.00
9.	Células solares não montadas	8541.40.16

10 - ACRESCIDO - Alt. 009 - Efeitos a partir de 22.10.01:

10.	Células solares em módulos ou painéis (Convênio ICMS 93/01)	8541.40.32

11 - ALTERADO - Alt. 2671 - Efeitos desde 23.04.10:

11.	Torre para suporte de gerador de energia eólica, (Convênios ICMS 46/07 e 19/10)	7308.20.00 e 9406.00.99

12. – ALTERADO - Alt. 2759 - Efeitos a partir de 01.06.11:

12.	pá de motor ou turbina eólica (Convênio ICMS 25/11)	8503.00.90

13 a 17 – ACRESCIDOS - Alt. 2760 - Efeitos a partir de 01.06.11:

13.	partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 da NCM/SH (Convênio ICMS 25/11)	8503.00.90
14.	chapas de aço (Convênio ICMS 11/11)	7308.90.10
15.	cabos de controle (Convênio ICMS 11/11)	8544.49.00
16.	cabos de potência (Convênio ICMS 11/11)	8544.49.00
17.	anéis de modelagem (Convênio ICMS 11/11)	8479.89.99

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XIV - ALTERADA - Alt. 010 - Efeitos a partir de 22.10.01:

Seção XIV
Lista de Veículos Automotores Sujeitos à Substituição Tributária
(Convênios ICMS 132/92 e 81/01)
(Anexo 3, art. 47)

1.	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	8702.10.00
2.	Outros veículos automóveis para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	8702.90.90
3.	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm³	8703.21.00
4.	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm³, mas não superior a 1500cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6 (seis), incluído o condutor, exceto carro celular	8703.22.10
5.	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm³, mas não superior a 1500cm³, exceto carro celular	8703.22.90
6.	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6 (seis), incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	8703.23.10
7.	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	8703.23.90

8.	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6 (seis), incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	8703.24.10
9.	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	8703.24.90
10.	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6 (seis), incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	8703.32.10
11.	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	8703.32.90
12.	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6 (seis), incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	8703.33.10
13.	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm³, exceto carro celular e carro funerário	8703.33.90
14.	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 (cinco) toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 (três virgula nove) toneladas	8704.21.10
15.	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 (cinco) toneladas, com motor diesel ou semidiesel com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 (três virgula nove) toneladas.	8704.21.20
16.	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 (cinco) toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 (três virgula nove) toneladas	8704.21.30
17.	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 (cinco) toneladas com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 (três virgula nove) toneladas.	8704.21.90
18.	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 (cinco) toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 (três virgula nove) toneladas	8704.31.10
19.	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 (cinco) toneladas, com motor explosão e caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 (três virgula nove) toneladas	8704.31.20
20.	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 (cinco) toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 (três virgula nove) toneladas	8704.31.30
21.	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 (cinco) toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 (três virgula nove) toneladas.	8704.31.90

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovada pelo Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XV - ALTERADA - Alt. 1837 - Efeitos a partir de 01.01.09:

Seção XV
Lista de Tintas, Vernizes e Outras Mercadorias da Indústria Química Sujeitas à Substituição Tributária
(Convênio ICMS 74/94, 104/08)
(Anexo 3, art. 58)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NCM/SH
1	Tintas, vernizes e outros	3208, 3209 e 3210
2	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814

3. - ALTERADO - Alt. 3002 - Efeitos desde 01.07.12:

3	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação (Convênio ICMS 08/12);	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910, 2710

4 – ALTERADO – Alt. 2087 – Efeitos a partir de 01.08.09:

4	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM/SH 3206.11.19 (Convênio ICMS 40/09)	2821, 3204.17 e 3206

5 - ALTERADO - Alt. 3512 - Efeitos a partir de 01.06.15:

5	Piche, pez, betume e asfalto (Convênios ICMS 74/94 e 134/14);	2706.00.00 e 2714

6 - ALTERADO - Alt. 2737 - Efeitos desde 01.02.11:

6	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos (Convênio ICMS 168/10)	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807

7	Secantes preparados	3211.00.00

8. - ALTERADO - Alt. 3002 - Efeitos desde 01.07.12:

8	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas (Convênio ICMS 08/12);	3208, 3815, 3824, 3909 e 3911

9	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	3214, 3506, 3909, 3910
10	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	3204, 3205.00.00, 3206, 3212

Seção XVI
Lista de Produtos Farmacêuticos
(Anexo 3, arts. 145 a 148)
(Convênios ICMS 76/94, 127/10 e 92/15)

Item	CEST	NCM	Descrição
1.00	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – positiva.
1.01	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – negativa.
1.02	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário – positiva.
1.03	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário – negativa.
2.00	13.001.00	3003 e 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário.
2.01	13.001.01	3003 e 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário.
2.02	13.001.02	3003 e 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário.
2.03	13.002.00	3003 e 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário.
2.04	13.002.01	3003 e 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário.
2.05	13.002.02	3003 e 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário.
2.06	13.003.00	3003 e 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário.
2.07	13.003.01	3003 e 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário.
2.08	13.003.02	3003 e 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário.
2.09	13.004.00	3003 e 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário.
2.10	13.004.01	3003 e 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário.
2.11	13.004.02	3003 e 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário.

3.00	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva. (Convênio ICMS 53/16)
3.01	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa. (Convênio ICMS 53/16)
3.02	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra. (Convênio ICMS 53/16

4.00	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – positiva.
4.01	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – negativa.
5	13.013.00	4014.10.00	Preservativo – neutra.
6	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas – neutra.
7	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas – neutra.
8	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções – neutra.

9	13.016.00	3926.90.90	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) – neutra.

10	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente – negativa.

Seção XVII - ALTERADA Alt. 2654 - Efeitos desde 12.11.08:

Seção XVII
Lista de Produtos Imunobiológicos, Medicamentos e Inseticidas Importados Pela Fundação Nacional de Saúde
(Convênios ICMS 95/98, e 129/08)
(Anexo 2, art. 3º, XXII)

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFI-CAÇÃO NCM/SH
1. VACINAS		
1.1.	Vacina Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola)	3002.20.26
1.2.	Vacina Tríplice DPT (Tétano, Difteria e Coqueluche)	3002.20.27
1.3.	Vacina contra Sarampo	3002.20.24
1.4.	Vacina c/ *Haemóphilus Influenza* "B"	3002.20.29
1.5.	Vacina contra Hepatite "B"	3002.20.23
1.6.	Vacina Inativa contra Pólio	3002.20.29
1.7.	Vacina Liofilizada contra Raiva	3002.30.10
1.8.	Vacina contra Pneumococo	3002.20.29
1.9.	Vacina contra Febre Tifóide	3002.20.29
1.10.	Vacina oral contra Poliomielite	3002.20.22
1.11.	Vacina contra Meningite B + C	3002.20.25
1.12.	Vacina Dupla Adulto DT (Difteria e Tétano)	3002.20.29
1.13.	Vacina contra Meningite A + C	3002.20.25
1.14.	Vacina contra Meningite B	3002.20.25
1.15.	Vacina contra Rubéola	3002.20.29
1.16.	Vacina Dupla Infantil (Sarampo e Coqueluche)	3002.20.29
1.17.	Vacina Dupla Viral (Sarampo e Rubéola)	3002.20.29
1.18.	Vacina contra Hepatite A	3002.20.29
1.19.	Vacina Tríplice Acelular (DTPa)	3002.20.29
1.20.	Vacina contra Varicela	3002.20.29
1.21.	Vacina contra *Influenza*	3002.20.29
1.22.	Vacina contra Rotavirus	3002.20.29
1.23.	Vacina Pentavalente	3002.20.29
1.24.	Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
2. IMUNOGLOBULINAS		
2.1.	Anti-Hepatite B	3002.10.39
2.2.	Anti-Varicella Zoster	3002.10.39
2.3.	Antitetânica	3002.10.39
2.4.	Antirrábica	3002.10.39
2.5.	Outras imunoglobulinas	3002.10.39
2.6.	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados exceto medicamento	3002.10.29
3. SOROS		
3.1.	Antirrábico	3002.10.19
3.2.	Toxóide Tetânico	3002.10.19

3.3.	Antitetânico	3002.10.12
3.4.	Outros antissoros	3002.10.19
3.5.	Soro Antibotulínico	3002.1019
3.6.	Outros antissoros específicos de animais/pessoas imunizadas	3002.1019
4. MEDICAMENTOS		
4.1.	Antimonial Pentavalente	3003.90.39
4.2.	Clindamicina 300 mg	3004.20.99
4.3.	Doxiciclina 100 mg	3004.20.99
4.4.	Mefloquina	3004.90.99
4.5.	Cloroquina	3004.90.99
4.6.	Praziquantel	3004.90.63
4.7.	Mectizam	3004.90.59
4.8.	Primaquina	3004.90.99
4.9.	Oximiniquina	3004.90.69
4.10.	Cypemetrina	3003.90.56
4.11.	Artemeter	3003.90.99
4.12.	Artezunato	3003.90.99
4.13.	Benzonidazol	3003.90.99
4.14.	Clindamicina	3003.20.99
4.15.	Mansil	3003.20.99
4.16.	Quinina	2939.21.00
4.17.	Rifampicina	3003.20.32
4.18.	Sulfadiazina	3003.90.82
4.19.	Sulfametoxazol + Trimetropina	3003.90.82
4.20.	Tetraciclina	2941.30.99
4.21.	Interferon Gama	3004.20.99
4.22.	Terizidona	3004.90.99
4.23.	Acetato de Medrox Progesterona	3004.39.39
4.24.	Anfotericina B	3002.10.39
4.25.	Anfotericina B Lipossomal	3002.10.39
4.26.	Ciclocerina	3004.90.99
4.27.	Clofazimina	3004.90.99
4.28.	Dietilcarbamazina	3004.90.99
4.29.	Dicloridreto de Quinina	3004.90.99
4.30.	Isotionato de Pentamidina	3004.90.19
4.31.	Outros medicamentos não especificados	3004.90.99
4.32.	Sulfato de Quinina	3004.90.99
4.33.	Zidovudina	3004.90.99
4.34.	Zidovudina (AZT)	2934.99.22
4.35.	Zidovudina (AZT)	3004.90.79
4.36.	Dicloridrato de Quinina	3004.90.99
4.37.	Dicloridrato de Quinina	2939.21.00
4.38.	Artequin	3004.90.99

4.39. a 4.44. - ACRESCIDOS - Alt. 2672 - Efeitos desde 23.04.10:

4.39.	Isotionato de Pentamidina (Convênio ICMS 18/10)	3004.90.47

4.40.	Tetrahydrobiopterin (BH4) (Convênio ICMS 18/10)	3004.90.99
4.41.	Miltefosina (Convênio ICMS 18/10)	3004.90.95
4.42.	Doxiciclina (Convênio ICMS 18/10)	3004.20.99
4.43.	Pentamidina (Convênio ICMS 18/10)	3004.90.47
4.44.	Artesunato (Convênio ICMS 18/10)	3004.90.59

5. INSETICIDAS		
5.1.	Piretróide Deltrametrina	3808.10.29
5.2.	Fenitrothion	3808.10.29
5.3.	Cythion	3808.10.29
5.4.	Etofenprox	3808.10.29
5.5.	Bendiocarb	3808.10.29
5.6.	Temefós Granulado 1%	3808.10.29
5.7.	Bromadiolone (raticida)	3808.90.26
5.8.	*Bacillus Thuringiensis* subsp. *Israelensis* (BTI)	3808.10.21
5.9.	Carbamato	3808.90.29
5.10.	Malathion	3808.90.29
5.11.	Moluscocida	3808.90.29
5.12.	Piretróides	2926.90.29
5.13.	Rodenticida	3808.90.29
5.14.	S-metoprene	3808.90.29
5.15.	*Bacillus Sphaericus* (biolarvicida)	3808.90.20
5.16.	DDT 4.0% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.29
5.17.	Malathion 0,8% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.29
5.18.	Cipermetrina 0.1% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.22
5.19.	Piriproxifen	3808.10.29
5.20.	Diflerbenzuron	3808.10.29
5.21.	A base de Cipermetrina	3808.10.23
5.22.	A base de Cipermetrina	3808.10.29
5.23.	A base de óleo mineral	3808.10.27
5.24.	Alphacipermetrina	3808.10.29
5.25.	Niclosamida	3808.10.29
5.26.	Organofosforado	3808.10.29
5.27.	Piretróides sintéticos	3808.10.29
5.28.	Pirimifos	3808.10.29
5.29.	Outros inseticidas	3808.90.29
5.30.	Outros inseticidas apresentados de outro modo	3808.10.29
5.31.	Desinfetante	3808.99.99
6. OUTROS		
6.1.	Artesunato	3004.90.99
6.2.	Vitamina A	3004.50.40
6.3.	Kits para diagnóstico de Malária	3006.30.29
6.4.	Kits para diagnóstico de Sarampo	3006.30.29
6.5.	Kits para diagnóstico de Rubéola	3006.30.29

6.6.	Kits para diagnóstico de Hepatite e Hepatite Viral	3006.30.29
6.7.	Kits para diagnóstico de *Influenza* A e B, *Parainfluenza* 1, 2 e 3, Adenovirus e vírus respiratório sincicial	3006.30.29
6.8.	Kits para diagnóstico de vírus respiratório	3006.30.29
6.9.	Outros kits de diagnósticos para administração em pacientes	3006.30.29
6.10.	Papel para controle de piretróide (silicone)	4811.90.90
6.11.	Papel para controle de organofosforado (óleo)	4811.90.90
6.12.	Cones plásticos para prova de parede (mosquitos)	3917.29.00
6.13.	Armadilhas luminosas tipo CDC	3919.33.00
6.14.	Kits para diagnóstico (diversos)	3006.30.29
6.15.	Kits Rotavirus	3006.30.29
6.16.	Reagentes de origem microbiana	3002.90.10
6.17.	Armadilhas para mosquito (cone plástico e *nylon*)	3917.33.00
6.18.	Dispositivo Intra Uterino (DIU)	3926.90.90
6.19.	Outras frações de sangue (medicamento)	3002.10.39
6.20.	Outras frações de sangue (exceto medicamento) - kits	3002.10.29
6.21.	Tuberculina	3002.90.30
6.22.	Qiaamp Viral RNA Mini Kit	3822.00.90
6.23.	Qiaquick Gel *Extraction* Kit	3822.00.90
6.24.	*Platinum* TAQ DNA *Polymerase*	3507.90.29
6.25.	100mM dNTP set	3822.00.90
6.26.	*Random Primers*	2934.99.34
6.27.	*RNaseOUT Recombinant Ribonuclease Inhibitor*	3504.00.11
6.28.	*UltraPure Agarose*	3913.90.90
6.29.	M-MLV *Reverse Transcriptase*	3507.90.49
6.30.	*SuperScript* III *One-Step* RT-PCR *System with Platinum Taq*	3822.00.90

6.31. e 6.32. - ACRESCIDOS - Alt. 2672 - Efeitos desde 23.04.10:

6.31.	Armadilhas Luminosas (Convênio ICMS 18/10)	3926.90.40
6.32.	Novaluron (Convênio ICMS 18/10)	3808.91.99

Seção XVIII
Lista dos Produtos Destinados à Construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho
(Convênio ICMS 110/98)
(Anexo 2, arts. 87 e 88)

	Quantidade	Descrição do Produto	NBM/SH - NCM
1.	03 conjuntos	Blindagem dos Condutos Forçados	7306.90.90
2	03 jogos	Grades da Tomada de Água	7308.90.90
3.	03 unidades	Comporta Vagão da Tomada de Água	7308.90.90
4.	01 unidade	Comporta Ensecadeira da Tomada de Água	7308.90.90
5.	03 conjuntos	Comporta Ensecadeira do Tubo de Sucção	7308.90.90
6.	08 unidades	Comporta Segmento do Vertedouro	7308.90.90
7.	01 conjunto	Comporta Ensecadeira do Vertedouro	7308.90.90
8.	01 conjunto	Comporta Corta Fluxo do Desvio do Rio	7308.90.90
9.	06 conjuntos	Comporta Ensecadeira do Desvio do Rio	7308.90.90
10.	01 conjunto	Sistemas Auxiliares Mecânicos, composto por:	
10.1.		Drenagem	8413.81.00
10.2.		Esvaziamento/Enchimento	8413.81.00

10.3.		Água de resfriamento	7306.90.90
10.4.		Água tratada	3917.23.00
10.5.		Esgoto sanitário	3917.23.00
10.6.		Medições hidráulicas	9031.80.90
10.7.		Conjunto de válvulas	8481.80
10.8.		Conjunto de tubulações	7306.90.90
10.9.		Bombas hidráulicas	8413.70
10.10.		Combate a incêndio:	
10.10.1.		água nebulizada	8424.89.00
10.10.2.		hidrantes	8424.10.00
10.10.3.		CO2	8424.10.00
10.11.		Extintores de incêndio portáteis	8424.10.00
10.12.		Ventilação	8414.59.10
10.13.		Ar condicionado	8415.81.10
10.14.		Ar comprimido:	
10.14.1.		de serviço	8414.80.1
10.14.2.		de rebaixamento	8414.80.1
10.14.3.		dos reguladores	8414.80.1
10.15.		Tratamento de Óleo:	
10.15.1.		lubrificante	8421.29.90
10.15.2.		isolante	8421.29.30
10.16.		Drenagem e separação de óleo isolante	8421.29.30
11.	02 unidades	Grupo Gerador Diesel de Emergência	8501.31.20
12.	03 unidades	Geradores – ABB, Siemens e Ansaldo Coemsa	8501.64.00
13.	02 unidades	Transformadores ABB	8504.23.00
14.	02 unidades	Transformadores Ansaldo Coemas	8504.23.00
15.	01 conjunto	Sistema Digital Supervisão e Controle	8537.10
16.	03 conjuntos	Barramentos Blindados8544.60.00	
17.		Pára Raios de 500 kV	8535.40.10
18.		Estruturas Metálicas	7308.20.00
19.	01 conjunto	Sistema de Comunicação, composto por:	
19.1.		Sistema de telefonia	8517.30.14
19.2.		Sistema de intercomunicações em UHF	8525.10.10
19.3.		Conjunto enlace de rádio digital	8517.50.49
19.4.		Conjunto de equipamentos busca pessoa, tipo BIP	8531.80.00
19.5.		Equipamentos fac-símile	8517.21.10
20.	01 conjunto	Sistema Auxiliar Elétrico, composto por:	
20.1.		Cubículos	8538.10.00
20.2.		Baterias	8507.10.10
20.3.		Conversores CA/CC (carregadores)	8504.40.10
20.4.		Chaves seccionadoras:	
20.4.1.		acima de 1000 V	8535.30
20.4.2.		até 1000 V	8536.50
20.5.		Disjuntores:	
20.5.1.		acima de 1000 V	8535.29.00

20.5.2.		até 1000 V	8536.20.00
20.6.		Quadros/Painéis p/ comando elétrico ou distribuição de energia elétrica para tensão inferior a 1000 V:	
20.6.1.		controladores programáveis	8537.10.20
20.6.2.		controladores de demanda de energia	8537.10.30
20.6.3.		outros	8537.10.90
20.7.		Quadros/Painéis para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica para tensão superior a 1000 V	8537.20.00
20.8.		Relés	8536.49.00
20.9.		Outros transformadores:	
20.9.1.		de potência superior a 500 kVA	8504.34.00
20.9.2.		de potência entre 16 kVA e 500 kVA	8504.33.00
20.9.3.		de potência entre 1 kVA e 16 kVA	8504.32.11
20.9.4.		de potência inferior a 1 kVA	8504.31.1
20.10.		Transformadores providos de dielétrico líquido de potência entre 650 kVA e 10.000 kVA	8504.22.00
21.	01 conjunto	Sistema de Proteção, Controle e Comando	8537.10.90
22		.Materiais de Instalação Elétrica:	
22.1.		Projetores/Luminárias/ Reatores/Lâmpadas	9405.40.90, 8504.10.00, 8539.32.00, 8539.39.00
22.2.		Malha de aterramento	7413.00.00
22.3.		Eletrodutos e acessórios	3917.39.00
22.4.		Leitos	7326.19.00
22.5.		Cabos de força	8544.60.00
22.6.		Cabos de controle	8544.59.00
22.7.		Conectores	8536.69.90
22.8.		Isoladores e colunas de isoladores	8546
22.9.		Ferragens	7326.19
23.	01 unidade	Elevador de passageiros e carga	8428.10.00
24.		100.000 ton.Cimento Pozolânico	2523.29.10
25.		21.000 ton.Aço de Construção	7214.20.00

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XIX – ALTERADA – Alt. 3470 - Efeitos a partir de 02.03.16:

Seção XIX
Lista de Equipamentos de Automação, Informática e Telecomunicação
(Anexo 2, art. 7º, VII)

1	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), de jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm.	8443.31.11
2	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm) -De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, *solid ink* e *dye sublimation*).	8443.31.12
3	Impressora a *laser*, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280mm - Impressora Laser Multifuncional.	8443.31.13
4	Impressora a *laser*, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280mm e inferior ou igual a 420mm - Impressora *Laser*.	8443.31.14
5	Impressora a *laser*, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas - Impressora Laser Multifuncional.	8443.31.15

6	Outras impressoras, com largura de impressão superior a 420mm.	8443.31.16
7	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm).	8443.31.19
8	Outras máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.	8443.31.99
9	Impressora de impacto de linha.	8443.32.21
10	Impressora de impacto matricial por ponto.	8443.32.23
11	Outras impressoras de impacto.	8443.32.29
12	Outras impressoras, de jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm.	8443.32.31
13	Outras impressoras de transferência térmica de cera sólida (por exemplo, *solid ink* e *dye sublimation*).	8443.32.32
14	Outras impressoras, a laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm.	8443.32.33
15	Outras impressoras, a laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm e inferior ou igual a 420 mm.	8443.32.34
16	Outras impressoras, a laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm).	8443.32.35
17	Outras impressoras, a laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm).	8443.32.36
18	Outras impressoras, térmicas, dos tipos utilizados em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível.	8443.32.37
19	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm).	8443.32.39
20	Outras impressoras alimentadas por folhas.	8443.32.40
21	Traçador gráfico (*plotter*) por meio de penas.	8443.32.51
22	Outros traçador gráfico (*plotter*) com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas.	8443.32.52
23	Outros traçadores gráficos (*plotter*).	8443.32.59
24	Outras partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42.	8443.91.99
25	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada.	8443.99.11
26	Outros mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios.	8443.99.19
27	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada.	8443.99.21
28	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios: Cabeças de impressão.	8443.99.22
29	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios: Cartuchos de tinta.	8443.99.23
30	Outros Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios.	8443.99.29
31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado.	8443.99.31
32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica.	8443.99.32
33	Cartuchos de revelador (*toners*).	8443.99.33
34	Outros mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios.	8443.99.39
35	Cabeças de impressão por sistema térmico.	8443.99.42
36	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios.	8443.99.50
37	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8443.99.60
38	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios.	8443.99.70
39	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios.	8443.99.80
40	Outras partes e peças impressoras.	8443.99.90
41	Emissor de Cupom Fiscal.	8470.50.11

42 - REVOGADO – Dec. 703/16, art. 3º - Efeitos a partir de 01.06.16:

42	REVOGADO.	

43	Outras máquinas automáticas para processamento de dados: de peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280 cm^2.	8471.41.10
44	Outras máquinas automáticas para processamento de dados: Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída.	8471.41.90
45	Outras máquinas automáticas para processamento de dados apresentadas sob a forma de sistemas.	8471.49.00
46	Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída, de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (*slots*), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500,00, por unidade.	8471.50.10
47	Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída, de média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (*slots*), e valor FOB superior a US$ 12.500,00 e inferior ou igual a US$ 46.000,00, por unidade.	8471.50.20
48	Unidades de entrada – teclado.	8471.60.52
49	Unidades de entrada - Indicadores ou apontadores (*mouse* e *track-ball*, por exemplo).	8471.60.53
50	Unidades de entrada - Mesa digitalizadora.	8471.60.54
51	Outras Unidades de entrada.	8471.60.59
52	Aparelho terminal que tenha, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminal de vídeo), com unidade de saída por vídeo monocromático.	8471.60.61
53	Aparelho terminal que tenha, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminal de vídeo), com unidade de saída por vídeo policromático.	8471.60.62
54	Outras Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória.	8471.60.90
55	Unidade de disco magnético para disco flexível.	8471.70.11
56	Unidade de disco magnético para disco rígido, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - *Head Disk Assembly*).	8471.70.12
57	Unidade de disco óptico para leitura ou gravação de dados por meio óptico, exceto sistema de sensores para controle de qualidade em linha de embalagem, exclusivamente para leitura.	8471.70.21
58	Outras unidades de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico).	8471.70.29
59	Unidade de fita magnética para cartucho.	8471.70.32
60	Unidade de fita magnética para cassete.	8471.70.33
61	Unidade de fita magnética, inclusive *streamer*.	8471.70.39
62	Outras unidades de memória.	8471.70.90
63	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados.	8471.80.00
64	Leitor ou gravador de cartão magnético.	8471.90.11
65	Leitores de códigos de barras.	8471.90.12
66	Leitores de caracteres magnetizáveis.	8471.90.13
67	Digitalizadores de imagens (*scanners*).	8471.90.14
68	Outros leitores ou gravadores.	8471.90.19
69	Leitor magnético ou óptico não compreendido em outra posição ou subposição desta lista.	8471.90.90
70	Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar, Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais.	8472.90.21
71	Máquinas para selecionar e contar moedas ou papéis-moeda.	8472.90.30
72	Outras partes e acessórios das máquinas das subposições 8470.2 e 8470.50.	8473.29.90
73	Gabinete, com ou sem módulo *display* numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos com fonte de alimentação, com ou sem módulo *display* numérico.	8473.30.11
74	Outros Gabinetes.	8473.30.19
75	Outras partes e acessórios das máquinas da posição 8471, de unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4.	8473.30.39

76	Placas-mãe (*mother boards*).	8473.30.41
77	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm^2.	8473.30.42
78	Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor.	8473.30.43
79	Outros circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8473.30.49
80	Telas (*displays*) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis.	8473.30.92
81	Outras partes e acessórios das máquinas da posição 8471.	8473.30.99
82	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29.	8473.40.70
83	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8473.50.10
84	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72, cabeças magnéticas.	8473.50.40
85	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72, placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm^2.	8473.50.50
86	Carregadores de acumuladores.	8504.40.10
87	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores, de cristal (semicondutores).	8504.40.21
88	Outros retificadores, exceto carregadores de acumuladores.	8504.40.29
89	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou *no break*).	8504.40.40
90	Telefones públicos.	8517.18.20
91	Outras estações base, de sistema bidirecional de radiomensagens.	8517.61.19
92	Outras estações base.	8517.61.99
93	Multiplexadores por divisão de frequência.	8517.62.11
94	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito.	8517.62.21
95	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais.	8517.62.22
96	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.	8517.62.23
97	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais.	8517.62.24
98	Outros aparelhos para comutação de linhas telefônicas.	8517.62.29
99	Outros aparelhos para comutação.	8517.62.39
100	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio, com capacidade de conexão sem fio.	8517.62.41
101	Outros roteadores digitais, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos.	8517.62.48
102	Outros roteadores digitais.	8517.62.49
103	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas.	8517.62.51
104	Distribuidores de conexões para redes (*hubs*).	8517.62.54
105	Moduladores/demoduladores (*modems*).	8517.62.55
106	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio.	8517.62.59
107	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (*trunking*), de tecnologia celular, ou por satélite, de tecnologia celular.	8517.62.62
108	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, de frequência inferior a 15 GHz.	8517.62.77
109	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, de frequência superior ou igual a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s.	8517.62.78
110	Aparelhos transmissores (emissores).	8517.62.91
111	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (*gateways*).	8517.62.94
112	Outros Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento, analógicos.	8517.62.96
113	Outros Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.	8517.62.99
114	Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)).	8517.69.00

115	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8517.70.10
116	Gabinetes, bastidores e armações.	8517.70.91
117	Outras partes de aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.	8517.70.99
118	Cartões de memória (*memory cards*).	8523.51.10
119	Cartões inteligentes (*smart cards*).	8523.52.00
120	Monitores com tubo de raios catódicos, monocromáticos, com tela menor ou igual a 20”.	8528.41.10
121	Monitores com tubo de raios catódicos, policromáticos, com tela menor ou igual a 20”.	8528.41.20
122	Outros monitores com tubo de raios catódicos, monocromáticos, com tela menor ou igual a 20”.	8528.49.10
123	Outros monitores com tubo de raios catódicos, policromáticos, com tela menor ou igual a 20”.	8528.49.29
124	Outros monitores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471, monocromáticos, com tela menor ou igual a 20”.	8528.51.10
125	Outros monitores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471 policromáticos, com tela menor ou igual a 20”.	8528.51.20
126	Outros monitores monocromáticos, com tela menor ou igual a 20”.	8528.59.10
127	Outros monitores policromáticos, com tela menor ou igual a 20”.	8528.59.20
128	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.	8531.80.00
129	Condensadores fixos, de tântalo, próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*), com tensão de isolação inferior ou igual a 125 V.	8532.21.11
130	Outros condensadores fixos, de tântalo, próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*).	8532.21.90
131	Condensador fixo próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*).	8532.23.10
132	Outro condensador fixo com dielétrico de cerâmica de uma só camada.	8532.23.90
133	Condensador fixo com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas próprio para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*).	8532.24.10
134	Outro condensador fixo com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas.	8532.24.90
135	Condensador fixo com dielétrico de papel ou de plástico próprio para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*).	8532.25.10
136	Outro condensador fixo com dielétrico de papel ou de plástico.	8532.25.90
137	Condensador variável ou ajustável próprio para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*).	8532.30.10
138	Outro condensador variável ou ajustável.	8532.30.90
139	Varistores.	8533.40.12
140	Pontenciômetro de carvão.	8533.40.91
141	Aparelho de proteção para circuito elétrico, de potência até 1kVA.	8536.30.00
142	Relés para tensão não superior a 60V para máquina elétrica.	8536.41.00
143	Outros relés.	8536.49.00
144	Outros interruptores, seccionadores e comutadores.	8536.50.90
145	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente.	8536.90.10
146	Soquetes para microestruturas eletrônicas.	8536.90.30
147	Conectores para circuito impresso.	8536.90.40
148	Comando numérico computadorizado (CNC), com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático.	8537.10.11
149	Outros comando numérico computadorizado (CNC).	8537.10.90
150	Circuito impresso com componente elétrico ou eletrônico montados, destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	8538.90.10
151	Diodo não montado, exceto fotodiodo e diodo emissor de luz (*zener*).	8541.10.11

152	Diodo não montado, exceto fotodiodo e diodo emissor de luz de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A.	8541.10.12
153	Transistor, não montado, exceto fototransistor com capacidade de dissipação inferior a 1W.	8541.21.10
154	Transistor, não montado, exceto fototransistor com capacidade de dissipação superior a 1W e inferior a 10W.	8541.29.10
155	Tiristores, *diacs* e *triacs*, exceto os dispositivos fotossensíveis, não montado de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A.	8541.30.11
156	Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos, não montados.	8542.31.10
157	Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos, Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*).	8542.31.20
158	Outros processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos.	8542.31.90
159	Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.	8542.32.21
160	Outras memórias montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*).	8542.32.29
161	Outras memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.	8542.32.91
162	Outros amplificadores.	8542.33.90
163	Outros Circuitos integrados eletrônicos, híbridos, de espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação superior ou igual a 800 MHz.	8542.39.11
164	Outros circuitos integrados eletrônicos.	8542.39.19
165	Outros circuitos integrados eletrônicos não montados.	8542.39.20
166	Circuitos montados do tipo chipset.	8542.39.31
167	Outros circuitos integrados eletrônicos.	8542.39.39
168	Outros circuitos do tipo chipset.	8542.39.91
169	Suportes-conectores apresentados em tiras (*lead frames*).	8542.90.10
170	Coberturas para encapsulamento (cápsulas).	8542.90.20
171	Outras partes de circuitos integrados eletrônicos.	8542.90.90
172	Roteador-comutador (*routing switcher*) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo.	8543.70.36
173	Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V, munidos de peças de conexão.	8544.42.00
174	Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V.	8544.49.00
175	Cabos de fibras ópticas com revestimento externo de material dielétrico.	8544.70.10
176	Outros cabos de fibras ópticas.	8544.70.90
177	Outros instrumentos e aparelhos do capítulo Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	9030.89.90
178	Reguladores de voltagem eletrônicos.	9032.89.11
179	Outros reguladores de voltagem.	9032.89.19
180	Instrumentos para regulação ou controle de grandezas não elétricas, de umidade	9032.89.83

181 a 184 – ACRESCIDOS – Alt. 3684 - Efeitos retroativos a 02.03.16:

181	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador -microfone sem fio	8517.11.00
182	Interfones	8517.18.10
183	Aparelhos telefônicos ou videofones não combinados com outro aparelho, exceto posição 8517.12	8517.18.91
184	Outros aparelhos telefônicos ou videofones, exceto posição 8517.12	8517.18.99

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovada pelo Decreto federal nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

Seção XX – ALTERADA – ALT. 105 – Efeitos a partir de 23.07.02:

Seção XX
Lista de Equipamentos e Insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde
(Convênios ICMS 01/99 e 80/02)
(Anexo 2, art. 2º, XLII e art. 3º, XXIII)

1.	Fio de nylon	8.03006.10.19
2.	Fio de nylon	10.03006.10.19
3.	Fio de nylon	9.03006.10.19

4 - ALTERADO - Alt. 702 - Efeitos a partir de 19.10.04:

4.	Conjuntos de troca e concentrados polieletrolíticos para diálise (Convênio ICMS 90/04)	3004.90.99

5.	Hemostático (base celulose ou colágeno)	3006.10.90
6.	Tela inorgânica pequena (até 100 cm²)	3006.10.90
7.	Tela inorgânica média (101 a 400 cm²)	3006.10.90
8.	Tela inorgânica grande (acima de 401 cm²)	3006.10.90
9.	Cimento ortopédico (dose 40 g)	3006.40.20

10 - ALTERADO - Alt. 195 - Efeitos a partir de 08.01.03:

10.	Chapas e filmes para raios-X, sensibilizados em uma face (Convênio ICMS 149/02)	3701.10.10

11.	Outras chapas e filmes para raios-X	3701.10.29
12.	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face	3702.10.10
13.	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces	3702.10.20
14.	Conector completo com tampa	3917.40.00
15.	Hemodialisador capilar	8421.29.11
16.	Sonda para nutrição enteral	9018.39.21
17.	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa	9018.39.22
18.	Cateter ureteral duplo “rabo de porco”	9018.39.29
19.	Cateter para subclavia duplo lumen para hemodiálise	9018.39.29
20.	Guia metálico para introdução de cateter duplo lúmen	9018.39.29
21.	Dilatador para implante de cateter duplo lúmen	9018.39.29
22.	Cateter balão para septostomia	9018.39.29
23.	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente, Berrmann	9018.39.29
24.	Cateter balão para angioplastia transluminal percuta	9018.39.29
25.	Cateter guia para angioplastia transluminal percuta	9018.39.29
26.	Cateter balão para valvoplastia	9018.39.29
27.	Guia de troca para angioplastia	9018.39.29
28.	Cateter multipolar (estudo eletro-fisiológico/ diagnóstico)	9018.39.29
29.	Cateter multipolar (estudo eletro-fisiológico/ terapêutico)	9018.39.29
30.	Cateter atrial/peritoneal	9018.39.29
31.	Cateter ventricular com reservatório	9018.39.29
32.	Conjunto de cateter de drenagem externa	9018.39.29
33.	Cateter ventricular isolado	9018.39.29
34.	Cateter total implantável para infusão quimioterápica	9018.39.29
35.	Introdutor para cateter com e sem válvula	9018.39.29
36.	Cateter de termodiluição	9018.39.29
37.	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal	9018.39.29
38.	Kit cânula	9018.39.29
39.	Conjunto para autotransfusão	9018.39.29
40.	Dreno para sucção	9018.39.29

41.	Cânula para traqueostomia sem balão	9018.39.29
42.	Sistema de drenagem mediastinal	9018.39.29
43.	Rins artificiais	9018.90.40
44.	Clipes para aneurisma	9018.90.95
45.	Kit grampeador intraluminar Sap	9018.90.95
46.	Kit grampeador linear cortante	9018.90.95
47.	Kit grampeador linear cortante + uma carga	9018.90.95
48.	Kit grampeador linear cortante + duas cargas	9018.90.95
49.	Grampos de Blount	9018.90.95
50.	Grampos de Coventry	9018.90.95
51.	Clipes venosos de prata	9018.90.95
52.	Bolsa para drenagem	9018.90.99
53.	Linhas arteriais	9018.90.99
54.	Conjunto descartável de circulação assistida	9018.90.99
55.	Conjunto descartável de balão intra-aórtico	9018.90.99
56.	Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea	9018.90.10
57.	Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea	9018.90.10
58.	Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea	9018.90.10
59.	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro	9018.90.10
60.	Endoprótese total biarticulada	9021.31.10
61.	Componente femural não cimentado	9021.31.10
62.	Componente femural não cimentado para revisão	9021.31.10
63.	Cabeça intercambiável	9021.31.10
64.	Componente femural	9021.31.10
65.	Prótese de quadril thompson normal	9021.31.10
66.	Componente total femural cimentado	9021.31.10
67.	Componente femural parcial sem cabeça	9021.31.10
68.	Componente femural total cimentado sem cabeça	9021.31.10
69.	Endoprótese femural distal com articulação	9021.31.10
70.	Endoprótese femural proximal	9021.31.10
71.	Endoprótese femural diafisária	9021.31.10
72.	Espaçador de tendão	9021.31.90

73 - ALTERADO - Alt. 3940 - Efeitos a partir de 05.07.18:

73.	Prótese de silicone	9021.39.80

74.	Componente acetabular metálico + polietileno	9021.31.90
75.	Componente acetabular metálico + polietileno para revisão	9021.31.90
76.	Componente patelar	9021.31.90
77.	Componente base tibial	9021.31.90
78.	Componente patelar não cimentado	9021.31.90
79.	Componente plateau tibial	9021.31.90
80.	Componente acetabular charnley convencional	9021.31.90
81.	Tela de reforço de fundo acetabular	9021.31.90
82.	Restritor de cimento acetabular	9021.31.90
83.	Restritor de cimento femural	9021.31.90

84.	Anel de reforço acetabular	9021.31.90
85.	Componente acetabular polietileno para revisão	9021.31.90
86.	Componente umeral	9021.31.90
87.	Prótese total de cotovelo	9021.31.90
88.	Prótese ligamentar qualquer segmento	9021.31.90
89.	Componente glenoidal	9021.31.90
90.	Endoprótese umeral distal com articulação	9021.31.90
91.	Endoprótese umeral proximal	9021.31.90
92.	Endoprótese umeral total	9021.31.90
93.	Endoprótese umeral diafisária	9021.31.90
94.	Endoprótese proximal com articulação	9021.31.90
95.	Endoprótese diafisária	9021.31.90
96.	Parafuso para componente acetabular	9021.10.20
97.	Placa com finalidade específica L/T/Y	9021.10.20
98.	Placa autocompressão largura até 15 mm comprimento até 150 mm	9021.10.20
99.	Placa autocompressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm	9021.10.20
100.	Placa autocompressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm	9021.10.20
101.	Placa autocompressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm	9021.10.20
102.	Placa autocompressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm	9021.10.20
103.	Placa reta autocompressão estreita abaixo 16 mm	9021.10.20
104.	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm	9021.10.20
105.	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm	9021.10.20
106.	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm	9021.10.20
107.	Placa angulada perfil “U” osteotomia	9021.10.20
108.	Placa angulada perfil “U” autocompressão	9021.10.20
109.	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)	9021.10.20
110.	Placa Jewett comprimento até 150 mm	9021.10.20
111.	Placa Jewett comprimento acima 150 mm	9021.10.20
112.	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)	9021.10.20
113.	Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm	9021.10.20
114.	Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm	9021.10.20
115.	Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm	9021.10.20
116.	Haste intramedular de ender	9021.10.20
117.	Haste de compressão	9021.10.20
118.	Haste de distração	9021.10.20
119.	Haste de luque lisa	9021.10.20
120.	Haste de luque em “L”	9021.10.20
121.	Haste intramedular de rush	9021.10.20
122.	Retângulo tipo hartshill ou similar	9021.10.20
123.	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada	9021.10.20
124.	Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada	9021.10.20
125.	Arruela para parafuso	9021.10.20
126.	Arruela em “C”	9021.10.20
127.	Gancho superior de distração (todos)	9021.10.20

128.	Gancho inferior de distração (todos)	9021.10.20
129.	Ganchos de compressão (todos)	9021.10.20
130.	Arruela dentada para ligamento	9021.10.20
131.	Pino de Kknowles	9021.10.20
132.	Pino tipo Barr e Tibiais	9021.10.20
133.	Pino de Gouffon	9021.10.20
134.	Prego “OPS”	9021.10.20
135.	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm	9021.10.20
136.	Parafuso cortical diâmetro >= a 4,5 mm	9021.10.20
137.	Parafuso maleolar (todos)	9021.10.20
138.	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm	9021.10.20
139.	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm	9021.10.20
140.	Porca para haste de compressão	9021.10.20
141.	Fio liso de Kirschner	9021.10.20
142.	Fio liso de Steinmann	9021.10.20
143.	Prego intramedular “rush”	9021.10.20
144.	Fio rosqueado de Kirschner	9021.10.20
145.	Fio rosqueado de Steinmann	9021.10.20
146.	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)	9021.10.20
147.	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro >= 1,00 mm por metro)	9021.10.20
148.	Fio maleável tipo luque diâmetro >= 1,00 mm	9021.10.20
149.	Fixador dinâmico para mão ou pé	9021.10.20
150.	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial	9021.10.20
151.	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero	9021.10.20
152.	Fixador dinâmico para pelve	9021.10.20
153.	Fixador dinâmico para tíbia	9021.10.20
154.	Fixador dinâmico para fêmur	9021.10.20
155.	Prótese valvular mecânica de bola	9021.39.11
156.	Anel para aneloplastia valvular	9021.39.11
157.	Prótese valvular mecânica de duplo folheto	9021.39.11
158.	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)	9021.39.11
159.	Prótese valvular biológica	9021.39.19

160. - ALTERADO - Alt. 2700 - Efeitos desde 01.09.10:

160.	Enxerto arterial tubular inorgânico (Convênio ICMS 96/10)	9021.39.30

161.	Enxerto arterial tubular orgânico	9021.39.30
162.	Enxerto arterial tubular valvado orgânico	9021.39.30
163.	Prótese para esôfago	9021.39.80
164.	Tubo de ventilação de teflon ou silicone	9021.39.80
165.	Prótese de aço-teflon	9021.39.80
166.	Patch inorgânico (por cm²)	9021.39.80
167.	Patch orgânico (por cm²)	9021.39.80
168.	Marca-passo cardíaco multiprogramável com telemetria	9021.50.00
169.	Marca-passo cardíaco câmara dupla	9021.50.00
170.	Filtro de linha arterial	9021.90.19

171.	Reservatório de cardiotomia	9021.90.19
172.	Filtro de sangue arterial para recirculação	9021.90.19
173.	Filtro para cardioplegia	9021.90.19
174.	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil	9021.90.89
175.	Coletor para unidade de drenagem externa	9021.90.89
176.	Shunt lombo-peritonal	9021.90.89
177.	Conector em “Y”	9021.90.89
178.	Conjunto para hidrocefalia standard	9021.90.89
179.	Válvula para hidrocefalia	9021.90.89
180.	Válvula para tratamento de ascite	9021.90.89
181.	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico	9021.90.91
182.	Eletrodo para marca-passo temporário endocárdico	9021.90.91
183.	Eletrodo endocárdico definitivo	9021.90.91
184.	Eletrodo epicárdico definitivo	9021.90.91
185.	Eletrodo para marca-passo temporário epicárdico	9021.90.91
186.	Substituto temporário de pele (biológica/ sintética) (por cm²)	9021.90.99
187.	Enxerto tubular de ptfe (por cm²)	9021.90.99
188.	Enxerto arterial tubular inorgânico	9021.90.99
189.	Botão para crânio	9021.90.99

190 - ACRESCIDO - Alt. 910 - Efeitos a partir de 22.07.05:

190.	Fonte de irídio - 192 (Convênio ICMS 75/05)	2844.40.90

191 - ALTERADO - Alt. 2034 - Efeitos a partir de 01.07.09:

191.	Implantes expansíveis, de aço inoxidável e de cromo cobalto, para dilatar artérias “Stents” (Convênios ICMS 113/05 e 30/09)	9021.90.81

192 - ACRESCIDO - Alt. 1245 - Efeitos a partir de 31.07.06:

192.	Reprocessador de filtros utilizador em hemodiálise (Convênio ICMS 36/06)	9021.90.81

193 e 194 – ACRESCIDOS - Alt. 2738 - Efeitos a partir de 01.12.10:

193.	Grampos para kit grampeador linear cortante (Convênio ICMS 181/10)	9018.90.95
194.	Implantes osseointegráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares (cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias (Convênio ICMS 176/10)	9021.29.00, 9021.10.10 e 9021.10.20

195, 196 e 197 – ACRESCIDOS - Alt. 4064 - Efeitos a partir de 31.10.19:

195.	Linhas venosas	9018.90.99
196.	Cardio-Desfibrilador Implantável	9021.90.11
197.	Espirais de platina, para dilatar artérias “coils”	9021.90.81

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto no 2.092, de 10 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores.

Seção XXI
Lista de Equipamentos Médico-Hospitalares Destinados ao Ministério da Saúde
(Convênio ICMS 77/00)
(Anexo 2, art. 2º, XLIV e art. 3º, XXIV)

	Quantidade	Descrição	NBM/SH - NCM
1.		AMAZONAS	
1.1.	01	Broncoscópio adulto	9018.39.10
2.		PARÁ	
2.1	02	Vídeo-endoscópio, Sistema de	9018.19.10
2.2.	01	Processadora automática filme convencional mamografia	8442.30.00

2.3.	01	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11

2.4. - REVOGADO - Alt. 038 - Efeitos a partir de 10.01.02:

2.4.	REVOGADO		

2.5.	01	Ecógrafo Doppler colorido para uso geral em ginecologia e obstetrícia	9018.12.10
3.		ALAGOAS	
3.1.	01	Acelerador linear fótons dual energia e elétrons	9022.21.90
3.2.	01	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
3.3.	01	Sistema de pós-carregamento remoto radioisótopos (HDR)	9022.14.90
4.		BAHIA	
4.1.	01	Cineangiografia digital para uso geral	9022.14.12
4.2.	01	Processadora automática filme convencional mamografia	8442.30.00
4.3.	03	Radiodiagnóstico telecomandado para exames gerais	9022.14.19
4.4.	02	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11
4.5.	01	Acelerador linear fótons dual energia e elétrons	9022.21.90
4.6.	01	Simulador para tomografia computadorizada-CTSIM	9022.12.00
4.7.	02	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
4.8.	01	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
4.9.	01	Tomografia computadorizada - 35 KW	9022.12.00
4.10.	01	RM 1,0 Tesla	9018.13.00
4.11.	01	Ecógrafo Doppler colorido para cardiologia	9018.12.10
4.12.	02	Ecógrafo Doppler colorido para uso geral em ginecologia e obstetrícia	9018.12.10
5.		CEARÁ	
5.1.	01	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11
5.2.	01	Acelerador linear fótons dual energia e elétrons	9022.21.90
5.3.	01	Sistema de simulação universal por raio X	9022.14.90
6.		MARANHÃO	
6.1.	01	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
6.2.	01	Sistema de pós-carregamento remoto radioisótopos (HDR)	9022.14.90
7.		PIAUÍ	
7.1.	01	Acelerador linear fótons dual energia e elétrons	9022.21.90
7.2.	01	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
7.3.	01	Sistema de pós-carregamento remoto radioisótopos (HDR)	9022.14.90
8.		RIO GRANDE DO NORTE	
8.1.	01	Broncoscópio adulto	9018.39.10
8.2.	01	Broncoscópio flexível, pediátrico	9018.90.94
8.3.	01	Vídeo-endoscópio, ressecção geral e uroginecologia	9018.90.94
8.4.	01	Vídeo laparoscópio	9018.90.94
8.5.	01	Vídeo colonoscópio, Sistema de	9018.19.10
8.6.	01	Aparelho de raio X, móvel, alta potência, 15 KW	9022.14.19
8.7.	01	Radiodiagnóstico convencional mesa basculante de 50 KW c/ seriógrafo	9022.14.19
8.8.	01	Arco “C” móvel, digital, centro cirúrgico emergência. exame especial	9022.14.19
8.9.	01	Radiodiagnóstico telecomandado para exames gerais	9022.14.19

8.10.	01	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
8.11.	01	Sistema de simulação universal por Raio X	9022.14.90
8.12.	01	Sistema de pós-carregamento remoto radioisótopos (HDR)	9022.14.90

8.13. - ALTERADO - Alt. 106 - Efeitos a partir de 23.07.02:

8.13.	01	RM 1,5 Tesla, pesquisa e exames especiais (Convênio ICMS 78/02)	9018.13.00

8.14.	01	Ecógrafo Doppler colorido para cardiologia	9018.12.10
8.15.	01	Ecógrafo Doppler colorido para uso geral em ginecologia e obstetrícia	9018.12.10
9.		SERGIPE	
9.1.	01	Radiodiagnóstico telecomandado para exames gerais	9022.14.19
9.2.	01	Simulador para tomografia computadorizada - CT SIM	9022.12.00
10.		DISTRITO FEDERAL	
10.1.	01	Vídeo laparoscópio	9018.90.94
11.		GOIÁS	
11.1.	01	Vídeo laparoscópio	9018.90.94
11.2.	01	Cineangiografia digital para uso geral	9022.14.12
12.		ESPÍRITO SANTO	
12.1.	01	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
12.2.	01	Sistema de simulação universal por raio X	9022.14.90
13.		MINAS GERAIS	
13.1.	02	Acelerador linear fótons dual energia e elétrons	9022.21.90
13.2.	02	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
13.3.	03	Sistema de simulação universal por raio X	9022.14.90
13.4.	02	Sistema de pós-carregamento remoto radioisótopos (HDR)	9022.14.90
14.		RIO DE JANEIRO	
14.1.	01	Broncoscópio adulto	9018.39.10
14.2.	01	Broncoscópio flexível, pediátrico	9018.90.94
14.3.	04	Vídeo-endoscópio, Sistema de	9018.19.10
14.4.	10	Vídeo laparoscópio	9018.90.94
14.5.	01	Vídeo colonoscópio, Sistema de	9018.19.10
14.6.	02	Sistema completo de vídeo endoscopia	9018.19.10
14.7.	11	Aparelho de raio X, móvel, alta potência, 15 KW	9022.14.19
14.8.	08	Radiodiagnóstico convencional mesa basculante de 50 KW com seriógrafo	9022.14.19
14.9.	09	Processadora automática de filme convencional	8442.30.00

14.10. - ALTERADO - Alt. 036 - Efeitos a partir de 10.01.02:

14.10.	04	Processadora Automática Filme Convencional Mamografia (Convênio ICMS 126/01)	8442.30.00

14.11.	11	Arco “C” móvel, digital, centro cirúrgico emergência. exame especial	9022.14.19
14.12.	07	Radiodiagnóstico telecomandado para exames gerais	9022.14.19
14.13.	06	Radiodiagnóstico angiografia	9022.14.12

14.14. e 14.15. - ALTERADOS - Alt. 036 - Efeitos a partir de 10.01.02:

14.14.	04	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia (Convênio ICMS	9022.14.11

		126/01)	
14.15.	03	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons (Convênio ICMS 126/01)	9022.21.90

14.16.	02	Simulador para tomografia computadorizada - CT SIM	9022.12.00
14.17.	03	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
14.18.	01	Sistema de simulação universal por raio X	9022.14.90
14.19.	01	Sistema de pós-carregamento remoto radioisótopos (HDR)	9022.14.90
14.20.	03	Gama câmara digital com 02 detectores exames gerais	9018.19.30
14.21.	03	Tomografia computadorizada - 35 KW	9022.12.00
14.22.	01	RM 1,0 Tesla	9018.13.00

14.23. - ALTERADO - Alt. 106 - Efeitos a partir de 23.07.02:

14.23.	01	RM 1,5 Tesla, pesquisa e exames especiais (Convênio ICMS 78/02)	9018.13.00

14.24.	04	Ecógrafo Doppler colorido para cardiologia	9018.12.10
14.25.	11	Ecógrafo Doppler colorido para uso geral em ginecologia e obstetrícia	9018.12.10
14.26.	03	Cineangiografia digital para uso geral	9022.14.12
14.27.	02	Polígrafo para hemodinâmica	9022.90.90
15	.	SÃO PAULO	
15.1.	03	Broncoscópio adulto	9018.39.10
15.2.	03	Broncoscópio flexível, pediátrico	9018.90.94
15.3.	03	Vídeo-endoscópio, ressecção geral e uroginecologia	9018.90.94
15.4.	02	Vídeo-endoscópio, Sistema de	9018.19.10
15.5.	04	Vídeo laparoscópio	9018.90.94
15.6.	02	Vídeo colonoscópio, Sistema de	9018.19.10
15.7.	04	Sistema completo de vídeo endoscopia	9018.19.10
15.8.	02	Aparelho de raio X, móvel, alta potência, 15 KW	9022.14.19
15.9.	02	Processadora automática de filme convencional	8442.30.00
15.10.	03	Processadora automática filme convencional mamografia	8442.30.00
15.11.	01	Arco “C” móvel, digital, centro cirúrgico emergência. exame especial	9022.14.19

15.12. - ALTERADO - Alt. 036 - Efeitos a partir de 10.01.02:

15.12.	05	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia (Convênio ICMS 126/01)	9022.14.11

15.13.	04	Acelerador linear fótons dual energia e elétrons	9022.21.90
15.14.	02	Simulador para tomografia computadorizada - CT SIM	9022.12.00
15.15.	01	Sistema de pós-carregamento remoto radioisótopos (HDR)	9022.14.90
15.16.	01	Gama câmara digital com 02 detectores exames gerais	9018.19.30

15.17. - ALTERADO - Alt. 036 - Efeitos a partir de 10.01.02:

15.17	02	Tomografia Computadorizada - 35 KW (Convênio ICMS 126/01)	9022.12.00

15.18.	02	RM 1,0 Tesla	9018.13.00
15.19.	02	Ecógrafo Doppler colorido para cardiologia	9018.12.10
15.20.	09	Ecógrafo Doppler colorido para uso geral em ginecologia e obstetrícia	9018.12.10

15.21.	01	Cineangiografia digital para uso geral	9022.14.12
15.22.	01	Polígrafo para hemodinâmica	9022.90.90
16.		PARANÁ	
16.1.	01	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11

16.2. - ALTERADO - Alt. 036 - Efeitos a partir de 10.01.02:

16.2.	01	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons (Convênio ICMS 126/01)	9022.21.90

16.3.	01	Simulador para tomografia computadorizada - CT SIM	9022.12.00
16.4.	01	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
17.		RIO GRANDE DO SUL	
17.1.	01	Broncoscópio adulto	9018.39.10
17.2.	01	Sistema completo de vídeo endoscopia	9018.19.10
17.3.	06	ªparelho de raio X, móvel, alta potência, 15 KW	9022.14.19
17.4.	03	Radiodiagnóstico convencional mesa basculante de 50 KW c/ seriógrafo	9022.14.19
17.5.	04	Processadora automática de filme convencional	8442.30.00
17.6.	02	Processadora automática filme convencional mamografia	8442.30.00
17.7.	01	Arco “C” móvel, digital, centro cirúrgico emergência. exame especial	9022.14.19
17.8.	02	Radiodiagnóstico telecomandado para exames gerais	9022.14.19
17.9.	01	Radiodiagnóstico angiografia	9022.14.12

17.10. - ALTERADO - Alt. 036 - Efeitos a partir de 10.01.02:

17.10.	03	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia (Convênio ICMS 126/01)	9022.14.11

17.11.	01	Acelerador linear fótons dual energia e elétrons	9022.21.90
17.12.	01	Sistema computadorizado para radioterapia	9022.21.90
17.13.	01	Sistema de simulação universal por raio X	9022.14.90
17.14.	01	Sistema de pós-carregamento remoto radioisótopos (HDR)	9022.14.90
17.15.	01	Gama câmara digital com 02 detectores exames gerais	9018.19.30
17.16.	02	Tomografia computadorizada - 35 KW	9022.12.00

17.17. - ALTERADO - Alt. 106 - Efeitos a partir de 23.07.02:

17.17.	01	RM 1,5 Tesla, pesquisa e exames especiais (Convênio ICMS 78/02)	9018.13.00

17.18.	01	Ecógrafo Doppler colorido para cardiologia	9018.12.10
17.19.	02	Ecógrafo Doppler colorido para uso geral em ginecologia e obstetrícia	9018.12.10
18.		SANTA CATARINA	
18.1.	01	Sistema computadorizado para rádioterapia	9022.21.90
18.2.	01	Sistema de simulação universal por raio X	9022.14.90
18.3.	01	Sistema de pós-carregamento remoto radioisótopos (HDR)	9022.14.90

19 - ACRESCIDO - Alt. 037 - Efeitos a partir de 10.01.02:

19.		PERNAMBUCO (Convênio ICMS 126/01)	
19.1.	01	Processadora Automática Filme Convencional Mamografia	8442.30.00
19.2.	01	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XXII - ALTERADA - Alt. 068 - Efeitos a partir de 09.04.02:

Seção XXII
Medicamentos Para o Tratamento de Portadores do Vírus da AIDS e Fármacos Destinados à sua Produção
(Convênios ICMS 10/02)
(Anexo 2, art. 2º, XXIII e art. 3º, XIX)

1.	Produtos intermediários destinados à produção de medicamentos, recebidos pelo importador:	
1.1.	Ácido3-hidroxi-2-metilbenzoico	2918.19.90
1.2.	Glioxilato de L-Mentila, e 1,4-Ditiano 2,5 Diol, Mentiloxatiolano	2930.90.39
1.3.	Cloridrato de 3-cloro-metilpiridina, 2-Cloro-3-(2-clorometil-4-piridilcarboxamido)-4-metilpiridina,2-Cloro-3-(2-ciclopropilamino-3-piridilcarboxamido)-4-metilpiridina	2933.39.29
1.4.	Benzoato de [3S-(2(2S*3S*) 2alfa,4aBeta, 8aBeta)]-N-(1,1-dimetiletil) decahidro-2-(2-hidroxi-3-amino-4-(feniltiobutil)-3-isoquinoli-na carboxamida	2933.49.90
1.5.	N-terc-butil-1-(2(S)-hidroxi-4-(R)-[N-[(2)-hidroxiindan-1(S)-il]carbamoil]-5-fenilpentil) piperazina-2(S)-carboxamida	2933.59.19
1.6.	Indinavir Base: [1(1S,2R),5(S)]-2,3,5-trideoxi-N-(2,3-dihidro-2-hidroxi-1H-inden-1-il)-5-[2-[[(1,1-dimetiletil)-amino]carbonil]-4-(3-piridinilmetil)-1-piperazinil]-2-(fenilmetil)-D-eritro-pentonamida	2933.59.19
1.7.	Citosina	2933.59.99
1.8.	Timidina	2934.99.23
1.9.	Hidroxibenzoato de (2R-cis)-4-amino-1-[2-hidroxi-metil)-1,3-oxatiolan-5-il]-2(1H)-pirimidinona	2934.99.39
1.10.	(2R,5R)-5-(4-amino-2-oxo-2H-pirimidin-1-il)-[1,3]-oxatiolan-2-carboxilato de 2S-isopropil-5R-metil-1R-ciclohexila	2934.99.99

1.11. a 1.27. - ACRESCIDOS - Alt. 648 - Efeitos a partir de 13.07.04:

1.11.	Ciclopropil-Acetileno (Convênio ICMS 32/04)	2902.90.90
1.12.	Cloreto de Tritila (Convênio ICMS 32/04)	2903.69.19
1.13.	Tiofenol (Convênio ICMS 32/04)	2908.20.90
1.14.	4-Cloro-2-(trifluoroacetil)-anilina (Convênio ICMS 32/04)	2921.42.29
1.15.	N-tritil-4-cloro-2-(trifluoroacetil)-anilina (Con- vênio ICMS 32/04)	2921.42.29
1.16.	(S)-4-cloro-alfa-ciclopropiletinil-alfa-trifluoro-metil-anilina (Convênio ICMS 32/04)	2921.42.29
1.17.	N-metil-2-pirrolidinona (Convênio ICMS 32/04)	2924.21.90
1.18.	Cloreto de terc-butil-dimetil-silano (Convênio ICMS 32/04)	2931.00.29
1.19.	(3S,4aS,8aS)-2-{(2R)-2-[(4S)-2-(3-hidroxi-2-metil-fenil)-4,5-dihidro-1,3-oxazol-4-il]-2-hidroxietil}-N-(1,1-dimetil-etil)-decahidroiso-quinolina-3-carboxamida (Convênio ICMS 32/04)	2933.49.90
1.20.	Oxetano (ou :3´,5´-Anidro-timidina) (Convênio ICMS 32/04)	2934.99.29
1.21.	5-metil-uridina (Convênio ICMS 32/04)	2934.99.29
1.22.	Tritil-azido-timidina (Convênio ICMS 32/04)	2334.99.29
1.23.	2,3-Dideidro-2,3-dideoxi-inosina (Convênio ICMS 32/04)	2934.99.39
1.24.	Inosina (Convênio ICMS 32/04)	2934.99.39
1.25.	3-(2-cloro-3-piridil-carbonil)-amino-2-cloro-4-metilpiridina (Convênio ICMS 32/04)	2933.39.29
1.26.	N-(2-cloro-4-metil-3-piridil-2-ciclopropilami-no)-3-pridinocarboxamida (Convênio ICMS 32/04)	2933.39.29
1.27.	5'-Benzoil - 2'- 3'- dideidro - 3'- deoxi-timidina (Convênio ICMS 32/04)	2933.39.29

1.28. - ACRESCIDO - Alt. 1687 – Efeitos desde 25.07.08:

1.28.	(s)-5-cloro-alfa-(ciclopropiletinil)-2-[((4-metoxifenil)-metil)amino]-alfa-(trifluormetil)benzenometanol (Convênio ICMS 80/08)	2921.42.29;

1.29. - ALTERADO - Alt. 2696 - Efeitos desde 20.07.10:

1.29.	Chloromethyl Isopropil Carbonate (Convênio ICMS 84/10)	2920.90.90

1.30. - ACRESCIDO - Alt. 2697 - Efeitos desde 20.07.10:

1.30.	R)-[[2-(6-Amino-9H-purin-9-yl)-1-methylethoxy]methyl]phosporic acid (Convênio ICMS 84/10)	2934.99.99

2.	Fármacos destinados à produção de medicamentos:	
2.1	recebidos pelo importador:	
2.1.1.	Nelfinavir Base: 3S-[2(2S*,3S*),3alfa, 4aBeta,8aBeta]]-N-(1,1-dimetiletil) decahidro-2-[2-hidroxi-3-[(3-hidroxi-2-etilbenzoil) amino]-4-(feniltio)butil]-3-isoquinolina carboxamida	2933.49.90
2.1.2.	Zidovudina – AZT	2934.99.22
2.1.3.	Sulfato de Indinavir	2924.29.99
2.1.4.	Lamivudina	2934.99.93
2.1.5.	Didanosina	2934.99.29
2.1.6.	Nevirapina	2934.99.99
2.1.7.	Mesilato de nelfinavir	2933.49.90
2.2.	nas saídas interna e interestadual:	
2.2.1.	Sulfato de Indinavir	2924.29.99
2.2.2.	Ganciclovir	2933.59.49
2.2.3.	Zidovudina	2934.99.22
2.2.4.	Didanosina	2934.99.29
2.2.5.	Estavudina	2934.99.27
2.2.6.	Lamivudina	2934.99.93
2.2.7.	Nevirapina	2934.99.99

2.2.8. - ACRESCIDO - Alt. 1687 – Efeitos desde 25.07.08:

2.2.8.	Efavirenz (Convênio ICMS 80/08)	2933.99.99

2.2.9. - ALTERADO - Alt. 2696 - Efeitos desde 20.07.10:

2.2.9.	Tenofovir (Convênio ICMS 84/10)	2933.59.49

3.	Medicamentos:	
3.1.	recebidos pelo importador:	
3.1.1.	Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Delavirdina, Lamivudina, medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir	3003.90.99, 3004.90.99, 3003.90.69 e 3004.90.59
3.1.2.	Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir	3003.90.78 e 3004.90.68
3.1.3.	Ziagenavir	3003.90.79 e 3004.90.69
3.1.4.	Efavirenz, Ritonavir	3003.90.88 e 3004.90.78;
3.1.5.	Mesilato de nelfinavir	3004.90.68 e 3003.90.78

3.1.6.- ACRESCIDO - Alt. 1952 – Efeitos desde 08.12.06:

3.1.6.	Sulfato de Atazanavir (Convênio ICMS 121/06)	3004.90.68

3.1.7.- ACRESCIDO - Alt. 1953 – Efeitos desde 29.12.08:

3.1.7.	Darunavir (Convênio ICMS 137/08).	3004.90.79;
3.2.	nas saídas interna e interestadual:	
3.2.1.	Ritonavir	3003.90.88 e 3004.90.78
3.2.2.	Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Delavirdina, Lamivudina, medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir	3003.90.99, 3004.90.99, 3003.90.69 e 3004.90.59
3.2.3.	Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir	3003.90.78 e 3004.90.68;
3.2.4.	Ziagenavir	3003.90.79 e 3004.90.69
3.2.5.	Mesilato de Nelfinavir	3004.90.68 e 3003.90.78

3.2.6 - ACRESCIDO - Alt. 911 - Efeitos a partir de 22.07.05:

3.2.6.	Zidovudina - AZT e Nevirapina (Convênio ICMS 64/05)	3004.90.79 e 3004.90.99

3.2.7.- ACRESCIDO - Alt. 1954 – Efeitos desde 29.12.08:

3.2.7.	Darunavir (Convênio ICMS 137/08)	3004.90.79

3.2.8. - ACRESCIDO - Alt. 2720 - Efeitos desde 01.12.10:

3.2.8.	Fumarato de tenofovir desoproxila (Convênio ICMS 150/10)	3003.90.78

3.2.9. - ACRESCIDO - Alt. 2935 - Efeitos desde 15.03.12 (Dec 911/12 art. 2º):

3.2.9.	Etravirina (Convênio ICMS 130/11)	2933.59.99

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XXIII - TÍTULO - ALTERADO - Alt. 107 - Efeitos a partir de 23.07.02:

Seção XXIII
Lista dos Produtos Destinados à Construção da AHE Quebra Queixo
(Convênio ICMS 45/01)
(Anexo 2, arts. 107, I e 108, I)

	Quantidade	Descrição do Produto	NBM/SH-NCM
1.		Turbinas, Reguladores e Válvulas Borboleta:	
1.1.	03	Turbinas Francis	8410.13.00
1.2.	03	Reguladores de velocidade	8410.90.00
1.3.	03	Válvulas Borboleta	8481.80.97
2.		Equipamentos Hidromecânicos:	
2.1.	01	Comportas do desvio	7308.90.90
2.2.	01	Conjunto de Grades para Tomada D'água	7308.90.90
2.3.	01	Comporta Ensecadeira da Tomada D'água	7308.90.90
2.4.	01	Comporta Ensecadeira do Tubo de Sucção	7308.90.90
3.		Sistema de Vazão Sanitária	
3.1.	01	Conjunto de Tubulações	7305.31.00
3.2.	01	Válvula Borboleta	8481.80.97
3.3.	01	Válvula Dispersora	8481.10.00
3.4.	01	Comporta Ensecadeira	7308.90.90
3.5.	01	Grade	7308.90.90
3.6.	01	Adufa	7308.90.90
3.7.	01	Tubo	7305.31.00
4.		Blindagem do Túnel Forçado e Bifurcações	
4.1.	01	Blindagem do Conduto Forçado	7305.31.00
5.		Equipamentos de Movimentação de Carga	
5.1	01	Ponte Rolante da Casa de Força	8426.11.00
5.2.	01	Máquina Limpa Grades	8426.49.00
5.3.	01	Talha Elétrica e Monovia da Tomada D'agua	8425.11.00
5.4.	01	Talha Elétrica e Monovia do Tubo de Sucção	8425.11.00
6.		Sistemas Auxiliares Mecânicos	
6.1.		Sistema de Esgotamento e Enchimento	
6.1.1.	01	Conjunto de bombas com motores elétricos	8413.82.00
6.1.2.	01	Conjunto Válvulas	8481.10.00
6.1.3.	01	Conjunto de tubulações	7307.19.20
6.2.		Sistema de Drenagem da Casa de Força	
6.2.1.	01	Conjunto de Bombas com motor elétrico	8413.82.00
6.2.2.	01	Conjunto Válvulas	8481.10.00
6.2.3.	01	Conjunto de tubulações	7307.19.20
6.3.		Sistema de Água Potável	

6.3.1.	01	Estação de tratamento de água	8413.70.90
6.3.2.	01	Coletor de resfriamento	8421.21.00
6.3.3.	01	Conjunto de tubulações	7307.19.20
6.3.4	01	Conjunto de caixas d'água	3925.10.00
6.4.		Sistema de Água de Resfriamento	
6.4.1.	01	Conjunto Válvulas	8481.10.00
6.4.2.	01	Conjunto de tubulações	7307.19.20
6.4.3.	01	Conjunto de Filtros	8421.21.00
6.5.		Sistema de Ar Comprimido de Serviço	
6.5.1.	01	Conjunto Compressores	8414.80.12
6.5.2.	01	Conjunto Tanques de ar comprimido	7309.00.90
6.5.3.	01	Conjunto Válvulas	8481.10.00
6.5.4.	01	Conjunto Tubulações	7307.19.20
6.6.		Sistema de Proteção Contra Incêndio + Hidrantes	
6.6.1.	01	Conjunto Nebulizadores e sensores	9032.89.82
6.6.2.	01	Conjunto Válvulas	8481.10.00
6.6.3.	01	Conjunto Tubulações	7307.19.20
6.6.4.	01	Conjunto de hidrantes	8424.89.00
6.7.		Sistema de Coleta e Separação de Água / Óleo	
6.7.1.	01	Conjunto de Bacias Coletoras	8421.29.30
6.7.2.	01	Conjunto de tubulações	8421.29.30
6.8.		Sistema de Ventilação	
6.8.1.	01	Conjunto de ventiladores	8415.81.10
6.8.2.	01	Conjunto de dutos	7306.90.10
6.9.		Sistema de Medições Hidráulicas	
6.9.1.	01	Conjunto de medidores de nível	9026.10.29
6.9.2.	01	Conjunto de medidores de perda de carga	9026.20.10
6.9.3.	01	Conjunto de indicadores de equilíbrio de pressão	9026.20.10
7.		Geradores e Sistemas de Excitação	
7.1.	03	Gerador hidrelétrico de potência nominal 45 MVA, 13,8KV, com rotação nominal de 400 rpm, com seus acessórios, sobressalentes e ferramentas para montagem	8501.64.00
7.2.	03	Sistema de excitação estática	8501.64.00
7.3.	03	Transformador trifásico, imerso em óleo mineral isolante, 13,8KV/Baixa Tensão, para alimentação do sistema de excitação estática	8504.21.00
8.		Subestação Elevadora (Transformadores Elevadores)	
8.1.	01	Transformador elevador 13,8 / 138 kV, potência 45 MVA, imerso em óleo mineral isolante	8504.23.00
9.		Sistemas Digitais de Proteção e Supervisão Controle	
9.1.	01	Conjunto de Painéis de Proteção das Unidades Geradoras, da Subestação e das Linhas de Transmissão	8537.10.90
9.2.	01	Conjunto de acessórios para análise remota da oscilografia de relé, composto de acoplador estrela e software DIGSI com facilidade de comunicação via modem WINDMOD	8537.10.20
9.3.	01	Conjunto de equipamentos para o Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC, completo, para o comando e controle de todos os equipamentos e sistemas da usina e da subestação	8537.10.20
10.		Sistemas Auxiliares Elétricos	
10.1.	01	Conjuntos de Manobra 15 KV	8537.10.19

10.2.	01	Cubículos de proteção contra surtos e de transformadores de potencial e de corrente, 15 KV	8537.10.19
10.3.	01	Cubículos de fechamento e aterramento do neutro gerador, 15 KV	8537.10.19
10.4.	01	Transformador trifásico, imerso em óleo mineral isolante, 750 kVA, 13,8/0,38 KV	8504.21.00
10.5.	01	Transformador trifásico, tipo seco, 150 kVA 80-220/127 V	8504.23.00
10.6.	01	Transformador trifásico, tipo seco, 75 kVA, 80-220/127V	8504.23.00
10.7.		01 Conjunto de Quadros de Distribuição em Corrente Alternada (380 VCA):	8537.20.00
10.8.	01	Conjunto de Quadros de Distribuição em Corrente Contínua (125 VCC)	8537.20.00
10.9.	01	Grupo Gerador Diesel 360 KVA, 380 / 220 Vca	8502.13.19
10. 10.		Conjunto de Baterias tipo chumbo-ácido e Carregadores de Baterias, completos, com fonte de corrente contínua:	
10.10.1.	01	Baterias	8507.20.90
10.10.2.	01	Carregadores completos com fonte	8504.40.10
10.10.3.		01 Conjunto de retificadores, completos	8504.40.29
10.11.		Conjunto de acessórios para manutenção: densímetro, termômetros, funis plásticos, voltímetro, bombonas plásticas etc.:	
10.11.1.	01	Densímetro	9025.80.00
10.11.2.	01	Termômetros	9025.11.90
10.11.3.	01	01 Voltímetro	9030.39.19
10.11.4.	01	Funis e Bombonas plásticos	3926.90.90
10.12.		Equipamentos de Sistema Elétricos	
10.12.1.	01	Quadros para os Sistemas Auxiliares Mecânicos	8537.10.19
10.12.2.	01	Conjunto de quadros de controle local dos auxiliares mecânicos	8537.10.19
10.13.		Cablagem e Bandejamento	
10.13.1.	01	Conjunto de cabos de cobre em média tensão 15KV	7413.00.00
10.13.2	01	Conjunto de cabos de cobre em baixa tensão, para interligação de força, iluminação, telefonia, comando, controle e proteção	8544.20.00
10.13.3.	01	Leitos para cabos, eletrodutos e acessórios necessários para a montagem e fixação.	8544.59.00
10.13.4.		Acessórios do sistema (conectores, ferragens de fixação, terminações diversas etc.):	
	01	a) Conectores e Terminações diversas	8536.90.10
	01	b) Ferragens de fixação	7326.19.00
10.14.		Sistema de Aterramento	
10.14.1.	01	Conjunto de conectores	8536.90.90
10.14.2.	01	Conjunto de cabos de cobre nu	8544.11.00
10.14.3.	01	Conjunto de tubos de alumínio	7608.20.00
10.14.4.		01 Conjunto de acessórios para solda exotérmica (moldes, cartuchos etc.)	8546.90.00
10.15.		Sistema de iluminação, tomadas e instalações predial	
10.15.1.		Conjunto de materiais para o sistema de iluminação, tomadas e instalações prediais para a Casa de Força, Tomada D'água, Vertedouro, Subestação e Barragem:	
	01	a) Quadros, Painéis, Consoles, Cabinas, Armários e outros suportes	8537.10.19
	01	b) Condutores elétricos	8544.59.00
10.15.2.		Conjunto de Luminárias em geral, reatores, lâmpadas:	
	01	a) Luminárias	9405.40.90

	01	b) Reatores	8504.10.00
	01	c) Lâmpadas	8539.29.10
11.		Sistema Telecomunicações e Vigilância Eletrônica	
11.1.	01	Central Privada de Comutação Telefônica Automática, tipo PABX, completa, com capacidade de 8 troncos e 20 ramais, com os respectivos aparelhos telefônicos	8517.30.14
11.2.	01	Sistema de vigilância eletrônica completo, constituído por central de monitoramento, câmeras, sensores e sirenes	8531.10.90
12.		Subestação Seccionadora de 138 kV	
12.1.	01	Conjunto de chaves seccionadoras	8535.30.19
12.2.	01	Conjunto de disjuntores	8535.29.00
12.3.	01	Conjunto de transformadores de potencial e de corrente	8504.31.19
12.4.	01	Conjunto de pára-raios	8535.40.90
12.5.	01	Conjunto de malha de terra	7413.00.00
12.6.	01	Conjunto de isoladores e colunas de isoladores	8546.90.00
12.7.	01	Conjunto de artefatos de concreto (estruturas - suportes, pilares, vigas etc.)	7308.90.90
12.8.	01	Conjunto de estruturas de aço galvanizado para equipamentos e ligações aéreas	8538.10.00
12.9.	01	Conjunto de conectores	8536.90.10
12.10.	01	Sistema de Medição de faturamento	8537.10.19
13.		Linha de Transmissão em 138 kV	
13.1.	01	Linha de Transmissão para interligação da Casa de Força à Subestação Seccionadora.	8544.60.00
14.		Sub Conexão (Ampliação da SE de Conexão)	
14.1.	01	Conjunto de chaves seccionadoras	8535.30.19
14.2.	01	Conjunto de disjuntores	8535.29.00
14.3.	01	Conjunto de transformadores de potencial e de corrente	8504.31.19
14.4.	01	Conjunto de pára-raios	8535.40.90
14.5.	01	Conjunto de malha de terra	7413.00.00
14.6.	01	Conjunto de isoladores e colunas de isoladores	8546.90.00
14.7.	01	Conjunto de artefatos de concreto (estruturas - suportes, pilares, vigas etc.)	7308.90.90
14.8.	01	Conjunto de estruturas de aço galvanizado para equipamentos e ligações aéreas	8538.10.00
14.9.	01	Conjunto de conectores	8536.90.10
14.10.	01	Conjunto de Quadros de Proteção de Linha de Transmissão	8537.20.00
14.11.	01	Quadro de controle completo, em baixa tensão	8537.10.19
15.		25.000 tonCimento Portland - CP3	2523.29.10
16.		5.000 ton Aço de Construção – CA50	7214.20.00

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XXIV- ACRESCIDA - Alt. 069 - Efeitos a partir de 09.04.02:

Seção XXIV - TÍTULO - ALTERADO - Alt. 107 - Efeitos a partir de 23.07.02:

Seção XXIV
Lista dos Produtos Destinados à Construção da Usina Hidrelétrica Campos Novos
(Convênio ICMS 22/02)
(Anexo 2, arts. 107, II e 108, II)

	Quantidade	Descrição	NBM/SH-NCM
1.	03	Turbinas e reguladores de velocidade	8410.13.00

2.		Equipamentos Hidromecânicos	
2.1.	03	Grades	7308.90.90
2.2.	10	Comportas	7308.90.90
2.3.	01	Sistema de vazão sanitária	7308.90.90
3.		Equipamentos de Levantamento	
3.1.	02	Pontes rolantes	8426.11.00
3.2.	03	Pórticos rolantes	8426.30.00
3.3.	01	Elevador	8428.10.00
4.	03	Blindagens dos túneis forçados	7306.30.00
5.		Sistemas Auxiliares Mecânicos	
5.1.	01	Sistema de drenagem	8413.60.90
5.2.	01	Sistema de esgotamento/enchimento	8413.60.90
5.3.	01	Sistema de água de resfriamento	8421.29.30
5.4.	01	Sistema de água de serviço	7304.39.10 e 7304.39.90
5.5.	01	Sistema anti-incêndio água + CO2	8413.70.90 e 8424.90.90
5.6.	01	Sistema de ar comprimido de serviços	8414.80.19
5.7.	01	Sistema de óleo lubrificante e isolante	8421.29.30
5.8.	01	Sistema de água tratada	7304.39.10 e 8413.70.90
5.9.	01	Sistema de esgoto sanitário	7304.39.10 e 8413.70.90
5.10.	01	Sistema de ventilação	8414.51.90
5.11.	01	Sistema de ar condicionado	8415.82.90
5.12.	01	Sistema de medições hidráulicas da CF/TA	9026.10.20
5.13.	01	Sistema de separação de água-óleo	7304.39.90
5.14	01	Sistema de água bruta e esgoto sanitário da SE	7304.39.10
6.	01	Cobertura metálica móvel	7308.90.90
7.	03	Geradores e sistema de excitação	8501.64.00
8.	04	Transformadores elevadores	8504.23.00
9.	03	Barramentos blindados	8544.60.00
10.	01	Sistema de proteção	8537.20.00
11.		SDSC:	
11.1.	01	SDSC – Equipamentos	8537.20.00
11.2.	01	SDSC – Cabos	8544.51.00
12.		Sistemas Auxiliares Elétricos:	
12.1.	01	Quadros de serviços auxiliares de CA e de CC/Centro de controle de motores	8537.10.90
12.2.	01	Painéis de MT/Subestações unitárias	8537.20.00
12.3.	01	Baterias	8507.80.00
12.4.	01	Carregadores de baterias'	8504.40.10
12.5.	01	Transformadores de serviços auxiliares	8504.21.00
12.6.	01	Grupo gerador diesel de emergência	8502.13.90
12.7.		Materiais de instalação:	
12.7.1.	01	cabos de cobre nu	7413.00.00
12.7.2.	01	cabos de alumínio	7614.10.10
12.7.3.	01	cabo de cobre isolado	8544.60.00
12.7.4.	01	eletrodutos de aço galvanizado conectores	7306.30.00

12.7.5.	01	leito/eletrocalhas	7326.90.00
12.7.6.	01	poste de aço galvanizado	7308.90.90
12.7.7.	01	reatores	8504.10.00
12.7.8.	01	luminárias	9405.10.93
13.		Subestação da Usina 230 kV	
13.1.	21	Pára-raios	8535.40.10
13.2.	13	Transformadores de potencial capacitivos	8504.31.11
13.3.	22	Seccionadores	8535.30.22
13.4.	06	Disjuntores	8535.29.00
13.5.	13	Transformadores de corrente	8504.31.19
13.6.	01	Isoladores de pedestal	8546.90.00
13.7.	01	Estruturas barramentos 230 kV	7308.20.00
14.		Entrada de Linha - 230 kV	
14.1.	12	Pára-raios	8535.40.10
14.2.	07	Transformadores de potencial capacitivos	8504.31.11
14.3.	05	Seccionadores	8535.30.22
14.4.	02	Disjuntores	8535.29.00
14.5.	08	Transformadores de corrente	8504.31.19
14.6.	01	Isoladores de pedestal	8546.90.00
14.7.	01	Estruturas barramentos 230 kV	7308.20.00
15.	01	Sistema de observação do vertedouro, segurança e acesso	8543.89.90
16.		Linha de Transmissão 230 kV	
16.1.	01	Torres	7308.20.00
16.2.	01	Cabo de alumínio	7614.10.10
16.3.	01	Cabo OPGW	8544.70.30
16.4.	01	Cordoalha de aço	7312.10.90
16.5.	01	Fio de aço cobreado p/contrapeso	7217.30.99
16.6.	01	Isolador de vidro	8546.10.00
16.7.	01	Ferragens e acessórios para cadeias	7326.19.00
17.	98.348	ton Cimento para construção	2523.29.10
18.	17.714	ton Aço para construção	7214.20

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XXV - ACRESCIDA - Alt. 108 - Efeitos a partir de 23.07.02:

Seção XXV
Lista dos Produtos Destinados à Construção da Usina Termelétrica Lages
(Convênio ICMS 65/02)
(Anexo 2, arts. 107, III e 108, III)

	Qtde.	Descrição	NBM/SH-NCM
1.	01	Caldeira a vapor	8402.11.00
2.	01	Turbina a vapor	8406.81.00
3.	01	Gerador de energia	8501.64.00
4.	03	Painéis elétricos de média tensão	8537.20.00
5.	10	Painéis elétricos de baixa tensão	8537.10.90
6.	01	Transformador de força	8504.23.00
7.	01	Transformador de força auxiliar	8504.22.00
8.	03	Transformadores de corrente de alta tensão	8504.21.00

9.	03	Transformadores de potencial de alta tensão	8504.21.01
10.	01	Disjuntor de alta tensão	8535.29.00
11.	03	Pára-raios de alta tensão	8535.40.10
12.	02	Chaves seccionadoras da alta tensão	8535.30.11
13.	01	Moto-gerador diesel	8502.13.19
14.	01	Compressor de ar	8414.80.12
15.	01	Bomba d'água	8413.70.90
16.	01	Ponte rolante	8426.11.00
17.	01	Torre de resfriamento	8419.89.99
18.	01	Mesa receptora de costaneiras e resíduos da serraria MRR 5 x 3,2m	8428.39.10
19.	01	Transportador de resíduos TRP 1 (mesa de impacto) 42'x 16,2m	8428.33.00
20.	01	Picador de tambor PBK 420 x1000	8465.99.00
21.	01	Transportador tipo correia 42'x 12500mm	8428.33.00
22.	01	Transportador tipo correia 36'x 49400mm	8428.33.00
23.	01	Transportador tipo correia e calha 16'x 7000mm	8428.33.00
24.	01	Repicador RTB 300 x 800	8465.99.00
25.	01	Transportador tipo correia e calha 30'x 20000mm	8428.33.00
26.	01	Transportador de correia - T R	8428.33.00
27.	01	Transportador tipo correia 36'x 19300mm	8428.33.00
28.	01	Transportador tipo correia 42'x 49000mm com torre móvel	8428.33.00
29.	01	Transportador tipo correia 42'x 54000mm	8428.33.00
30.	01	Transportador tipo corrente duplo (readler-duplo) 36"x 16000mm	8428.33.00
31.	01	Transportador tipo correia 42'x 40000mm	8428.33.00
32.	01	Transportador tipo correia 36'x 40000mm	8428.33.00
33.	01	Transportador de correia - T R	8428.33.00
34.	01	Transportador tipo correia 42'x 27200mm com tripper	8428.33.00
35.	01	Silo horizontal 3500m³	7309.00.10
36.	01	Rosca extratora varredora	18428.39.90
37.	01	Rosca extratora varredora	28428.39.90
38.	01	Transportador tipo correia 42'x 31500mm	8428.33.00
39.	01	Transportador tipo correia 36'x 58000mm	8428.33.00
40.	01	Transportador tipo correia 36'x 58000mm (reserva)	8428.33.00

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores.

Seção XXVI
Lista de Fármacos e Medicamentos Destinados a Órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal
(Convênio ICMS 87/02 e 54/09)
(Anexo 2, art. 2º, XLIX e art. 3º, XXXIII)

ITEM	FÁRMACOS		NCM	MEDICAMENTOS	NCM
			FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
1	Acetato de Glatirâmer		2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida	3003.90.49/ 3004.90.39
2	Acitretina		2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula	3003.90.39/ 3004.90.29
				Acitretina 25 mg - por cápsula	
3	Adalimumabe		2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40 mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola	3002.10.39

4	Alendronato de sódio		2931.00.39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59
				Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	
5	Alfacalcidol		2936.29.29	Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
				Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	
6	Alfadornase		3507.90.49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
7	Alfaepoetina		3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola	3001.20.90
				Alfaepoetina - 2.000 U - injetável - por frasco-ampola	
				Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco-ampola	
				Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco-ampola	
				Alfaepoetina - 10.000 U - injetável - por frasco-ampola	
8	Alfainterferona 2b		2942.00.00	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável por frasco-ampola	3002.10.39/ 3004.90.95
				Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável por frasco-ampola	
				Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável por frasco-ampola	
9	Alfapeginterferona 2a			Alfapeginterferona 2ª 180 mcg - por seringa preenchida	
	Alfapeginterferona 2b			Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco-ampola	
				Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco-ampola	
				Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco-ampola	
10	Amantadina		2921.30.90	Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Cloridrato de Amantadina			Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	
11	Atorvastatina		2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona			Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido	
				Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Sódica			Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
				Atorvastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica			Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido	
				Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido	
12	Azatioprina		2933.59.34	Azatioprina 50 mg - por comprimido	3003.90.76/ 3004.90.66
	Azatioprina Sódica			Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido	
13	Beclometasona		2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
				Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
				Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	

				Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
				Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
	Dipropionato de Beclometasona			Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3004.32.90
				Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
				Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
				Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
				Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
14	Betainterferona		3504.00.90	Betainterferona - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	3002.10.36
				Betainterferona - 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - (por seringa preenchida)	
				Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - seringa preenchida ou frasco-ampola	
				Betainterferona 9.600.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
	Betainterferona 1a			Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - injetável - (por seringa preenchida)	
				Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - (por seringa preenchida)	
				Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - seringa preenchida ou frasco-ampola	
	Betainterferona 1b			Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
15	Bezafibrato		2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
				Bezafibrato 400 mg - por comprimido de desintegração lenta	
16	Biperideno		2933.39.39/ 2933.39.32	Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	3003.90.79/ 3004.90.69
				Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno			Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
				Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Biperideno			Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
				Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
17	Bromocriptina		2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	3003.40.90/ 3004.40.90
	Mesilato de Bromocriptina			Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	
18	Budesonida		2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
				Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
				Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
19	Cabergolina		2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
20	Calcitonina		2937.90.90	Calcitonina 100 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25

				Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética Humana			Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - (por ampola)	
				Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão			Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
				Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)	
21	Calcitriol		2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
				Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
22	Ciclofosfamida		2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79/ 3004.90.69
	Ciclofosfamida Monoidratada			Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea	
23	Ciclosporina		2937.90.90	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	3003.20.73/ 3004.20.73
				Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
				Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
				Ciclosporina 100 mg - por cápsula	
				Ciclosporina 10 mg - por cápsula	
24	Ciprofloxacino		2933.59.19	Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado			Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	
	Lactato de Ciprofloxacino			Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
				Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino			Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
25	Ciproterona		2937.29.31	Ciproterona 50 mg - por comprimido	3003.39.39/ 3004.39.39
	Acetato de Ciproterona			Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido	
26	Cloroquina		2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Dicloridrato de Cloroquina			Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Difosfato de Cloroquina			Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Sulfato de Cloroquina			Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
27	Clozapina		2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Clozapina 25 mg - por comprimido	
28	Codeína		2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40
				Codeína 30 mg - por comprimido	
				Codeína 60 mg - por comprimido	
				Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Acetato de Codeína			Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	

				Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Bromidrato de Codeína			Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Canfossulfonato de Codeína			Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Citrato de Codeína			Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Cloridrato de Codeína			Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Metilbrometo de Codeína			Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Óxido de Codeína			Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Salicilato de Codeína			Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	

	Sulfato de Codeína			Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Fosfato de Codeína			Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Fosfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
29	Danazol		2937.19.90	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
30	Deferasirox		2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Deferasirox 250 mg - por comprimido	
				Deferasirox 500 mg - por comprimido	
31	Deferiprona		2942.00.00	Deferiprona 500 mg - por comprimido	3003.90.58/ 3004.90.49
32	Desferroxamina		2942.00.00	Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.90.58/ 3004.90.48
	Cloridrato de Desferroxamina			Cloridrato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
	Mesilato de Desferroxamina			Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
33	Desmopressina		2937.90.90	Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	3003.39.29/ 3004.39.29
	Acetato de Desmopressina			Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	
34	Donepezila		2933.39.99	Donepezila - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Donepezila - 10 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Donepezila			Cloridrato de Donepezila - 5 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Donepezila - 10 mg - por comprimido	
35	Entacapona		2922.50.99	Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
36	Etanercepte		2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola	3002.10.38
				Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola	
37	Etofibrato		2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
38	Everolimo		2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
				Everolimo 0,5 mg - por comprimido	
				Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
39	Fenofibrato		2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
				Fenofibrato 250 mg - liberação retardada por cápsula	
40	Fenoterol		2922.50.99	Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol			Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol			Bromidrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	

41	Filgrastim		3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa preenchida	3002.10.39
42	Fludrocortisona		2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona		2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
44	Fluvastatina		2933.99.19	Fluvastatina 20 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
				Fluvastatina 40 mg - por cápsula	
	Fluvastatina Sódica			Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula	
				Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula	
45	Formoterol		2924.29.99	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59/ 3004.90.49
				Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
				Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol			Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
				Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
46	Formoterol + Budesonida		2924.29.99/ 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
				Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
				Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
				Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol + Budesonida			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
				Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
				Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
				Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
				Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
				Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
				Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
47	Gabapentina		2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por cápsula	3003.90.49/ 3004.90.39
				Gabapentina 400 mg - por cápsula	
48	Galantamina		2939.99.90	Galantamina 8 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
				Galantamina 16 mg - por cápsula	
				Galantamina 24 mg - por cápsula	
	Bromidrato de Galantamina			Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula	

				Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula	
				Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula	
	Hidrobrometo de Galantamina			Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula	
				Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula	
				Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula	
49	Genfibrozila		2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
				Genfibrozila 900 mg - por comprimido	
50	Gosserrelina		2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida	3003.39.26/ 3004.39.27
				Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenhida)	
	Acetato de Gosserrelina			Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco-ampola	
				Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	
51	Hidroxicloroquina		2933.49.90	Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Sulfato de Hidroxicloroquina			Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	
52	Hidroxiuréia		2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
53	Imiglucerase		3507.90.39	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B		3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
				Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco ou ampola	
55	Imunoglobulina Humana		3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco)	3002.10.35
				Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)	
				Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)	
				Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	
				Imunoglobulina Humana 3,0 g - injetável - (por frasco)	
				Imunoglobulina Humana 6,0 g - injetável - (por frasco)	
56	Infliximabe		3504.00.90	Infliximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
57	Isotretinoína		2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
				Isotretinoína 10 mg - por cápsula	
58	Lamivudina		2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (frasco de 240 ml)	3003.90.79/ 3004.90.69
				Lamivudina 150 mg - por comprimido	
59	Lamotrigina		2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	
60	Leflunomida		2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
62	Leuprorrelina		2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	3003.39.19
				Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	

	Acetato de Leuprorrelina			Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
				Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
63	Levodopa + Benserazida		2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
				Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
	Levodopa + Cloridrato de Benserazida			Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por comprimido	
				Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
64	Levodopa + Carbidopa		2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
				Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	
65	Levotiroxina		2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
				Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Monoidratada			Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Pentaidratada			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica			Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
66	Lovastatina		2902.90.90	Lovastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
				Lovastatina 20 mg - por comprimido	
				Lovastatina 40 mg - por comprimido	
67	Mesalazina		2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
				Mesalazina 400 mg - por comprimido	
				Mesalazina 500 mg - por comprimido	
				Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema) - por dose	
				Mesalazina 250 mg - por supositório	
				Mesalazina 500 mg - por supositório	
				Mesalazina 800 mg - por comprimido	

				Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema) - por dose	
68	Metadona		2922.31.20	Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
				Metadona 10 mg - por comprimido	
				Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Bromidato de Metadona			Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	
				Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido	
				Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Cloridrato de Metadona			Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
69	Metilprednisolona		2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99/ 3004.39.99
	Aceponato de Metilprednisolona			Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Acetato de Metilprednisolona			Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Fosfato Sódico de Metilprednisolona			Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Suleptanato de Metilprednisolona			Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Succinato Sódico de Metilprednisolona			Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
70	Metotrexato		2933.59.99	Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
				Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotrexato de Sódio			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
				Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
71	Micofenolato de Mofetila		2934.99.19	Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
72	Micofenolato de Sódio		2932.29.90	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
				Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
73	Molgramostim		3002.10.39	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
74	Morfina		2939.11.61	Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
				Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Morfina 10 mg - por comprimido	
				Morfina 30 mg - por comprimido	
				Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Acetato de Morfina		2939.11.69	Acetato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola	

				de 1 ml	
				Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Acetato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Bromidrato de Morfina			Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Cloridrato de Morfina		2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Metilbrometo de Morfina		2939.11.69	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Mucato de Morfina			Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Mucato de Morfina 30 mg - por	

				comprimido	
				Mucato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Óxido de Morfina			Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Óxido de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Óxido de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Óxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Óxido de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Óxido de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Sulfato de Morfina Pentaidratada		2939.11.62	Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula	
	Tartarato de Morfina		2939.11.69	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Sulfato de Morfina		2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
75	Octreotida		2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por	3003.39.25/

				frasco-ampola)	3003.39.26 3003.39.29/ 3004.39.29
			2937.19.90	Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
			2937.19.90	Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
			2937.19.90	Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
	Acetato de Octreotida		2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	
			2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
			2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
			2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
76	Olanzapina		2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Olanzapina 10 mg - por comprimido	
77	Pamidronato dissódico		2931.00.49	Pamidronato Dissódico 30 mg injetável - por frasco-ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
				Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco-ampola	
				Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco-ampola	
78	Pancreatina		3001.20.90	Pancreatina 10.000 UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
				Pancreatina 25.000 UI - por cápsula	
79	Penicilamina		2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
	Cloridrato de Penicilamina			Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula	
80	Pramipexol		2921.59.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
				Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
				Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
	Dicloridrato de Pramipexol			Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido	
				Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
				Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
81	Pravastatina		2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
				Pravastatina 10 mg - por comprimido	
				Pravastatina 20 mg - por comprimido	
	Pravastatina Sódica			Pravastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
				Pravastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
				Pravastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
82	Quetiapina		2934.99.69	Quetiapina 200 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
				Quetiapina 25 mg - por comprimido	
				Quetiapina 100 mg - por comprimido	
	Fumarato de Quetiapina			Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	
				Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
				Fumarato de Quetiapina 100 mg - por	

				comprimido	
83	Raloxifeno		2934.99.99	Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Raloxifeno			Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	
84	Ribavirina		2934.99.99	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89/ 3004.90.79
85	Riluzol		2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
86	Risedronato Sódico		2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
				Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido	
87	Risperidona		2933.59.99	Risperidona 1 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Risperidona 2 mg - por comprimidos	
88	Rivastigmina		2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
				Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
				Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
				Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
				Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
	Hemitartarato de Rivastigmina			Hemitartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
				Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
				Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
				Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
				Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
	Hidrogenotartarato de Rivastigmina		2933.49.90/ 2937.19.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69 3003.39.25/ 3004.39.26
				Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
				Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
				Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
				Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
89	Sacarato de Hidróxido Férrico		2821.10.30	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
90	Salbutamol		2922.50.99	Salbutamol 100 mcg -aerosol - 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
	Sulfato de Salbutamol			Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	
91	Salmeterol		2922.50.99	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
	Xinafoato de Salmeterol			Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	
92	Selegilina		2921.59.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
				Selegilina 5 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Selegilina			Cloridrato de Selegilina 10 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	
93	Sevelâmer		2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79

	Cloridrato de Sevelâmer			Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
94	Sinvastatina		2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
				Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
				Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
				Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
				Sinvastatina 40 mg - por comprimido	
95	Sirolimo		2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea	3004.90.78
				Sirolimo 2mg - por drágea	
				Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
96	Somatropina		2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
				Somatropina - 12 UI - injetável - por frasco-ampola	
				Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
				Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
				Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
				Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
				Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
97	Sulfassalazina		2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
98	Tacrolimo		2934.99.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.88/ 3004.90.78
				Tacrolimo 5 mg - por cápsula	
99	Tolcapona		2914.70.90	Tolcapona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
100	Topiramato		2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			2935.00.99	Topiramato 25 mg - por comprimido	
			2935.00.99	Topiramato 50 mg - por comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A		3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
				Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
102	Triexifenidil		2933.39.99	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Cloridrato de Triexifenidil			Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
103	Triptorrelina		2937.90.90	Triptorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Acetato de Triptorrelina			Acetato de Triptorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco-ampola	
	Embonato de Triptorrelina			Embonato de Triptorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco-ampola	
104	Vigabatrina		2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
105	Ziprasidona		2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada			Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido	

				Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido	
	Mesilato de Ziprasidona			Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
				Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona			Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
106	Soro - Outros soros		3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
107	Soro Anti-Aracnídico		3002.10.19	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19
108	Soro Anti-Bot/Crotálico		3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
109	Soro Anti-Bot/Laquético		3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
110	Soro Anti-Botrópico		3002.10.19	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19
111	Soro Anti-Botulínico		3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
112	Soro Anti-Crotálico		3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
113	Soro Anti-Diftérico		3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
114	Soro Anti-Elapídico		3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
115	Soro Anti-Escorpiônico		3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
116	Soro Anti-Lactrodectus		3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
117	Soro Anti-Lonômia		3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
118	Soro Anti-Loxoscélico		3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
119	Soro Anti-Rábico		3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
120	Soro Antitetânico		3002.10.12	Soro Antitetânico	3002.10.12
121	Vacina BCG		3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
122	Vacina contra Febre Amarela		3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
123	Vacina contra Haemóphilus		3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
124	Vacina contra Hepatite B		3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
125	Vacina contra Influenza		3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
126	Vacina contra Poliomielite		3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
127	Vacina contra Raiva Canina		3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
128	Vacina contra Raiva Vero		3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
129	Vacina Dupla Adulto		3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
130	Vacina Dupla Infantil		3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
131	Vacina Tetravalente		3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
132	Vacina Tríplice DPT		3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
133	Vacina Tríplice Viral		3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana		3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
135	Fosfato de Oseltamivir		2933.59.49	Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Oseltamivir 45 mg - por comprimido	
				Oseltamivir 75 mg - por comprimido	
136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo “C”		3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
137	Entecavir		2933.59.49	Baraclude 1mg - por comprimido	3004.90.79
138	Adefovir		2933.59.49	Adefovir 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69

				Adefovir dipivoxila Adefovir dipivoxila 10 mg - por comprimido	
139	Atorvastatina		2933.99.49	Atorvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Atorvastatina 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona			Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido	
				Atorvastatina Lactona 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Sódica			Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
				Atorvastatina Sódica 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica			Atorvastatina Cálcica 40 mg - por comprimido	
				Atorvastatina Cálcica 80 mg - por comprimido	
140	Bromocriptina		2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina	3003.40.90/ 3004.40.90
141	Budesonida		2937.29.90	Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
				Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - 200 doses	
				Budesonida 200 mcg - pó inalante - 200 doses	
142	Calcitonina		2937.90.90	Calcitonina 50 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana			Calcitonina Sintética Humana	
	Calcitonina Sintética de Salmão			Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	
143	Ciprofibrato		2918.99.99	Ciprofibrato 100 mg por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
144	Clobazam		2933.72.10	Clobazam 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
				Clobazam 20 mg - por comprimido	
145	Danazol		2937.19.90	Danazol 50 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
				Danazol 200 mg - por cápsula	
146	Entecavir		2933.59.49	Entecavir 0,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
147	Etossuximida		2925.19.90	Etossuximida 50 mg/ml - xarope (frasco 120 ml)	3003.90.99/ 3004.90.99
148	Fenoterol		2922.50.99	Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol			Cloridrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol			Bromidato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
149	Iloprosta		2918.19.90	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3003.90.39/ 3004.90.29
150	Imunoglobulina Anti-Hepatite B		3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 600 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
151	Lamotrigina		2933.69.19	Lamotrigina 50 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
152	Metotrexato		2933.59.99	Metotrexato 2,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69

	Metotrexato de Sódio			Metotrexato de Sódio 2,5 mg - por comprimido	
153	Nitrazepam		2933.91.62	Nitrazepam 5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
154	Octreotida		2937.19.90	Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco-ampola	3003.39.26
	Acetato de Octreotida			Acetato de Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco-ampola	3003.39.29/ 3004.39.29
155	Primidona		2933.79.90	Primidona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
				Primidona 250 mg - por comprimido	
156	Quetiapina		2934.99.69	Quetiapina 300 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Fumarato de Quetiapina			Fumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido	
157	Risperidona		2933.59.99	Risperidona 3 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
158	Sildenafila		2935.00.19	Sildenafila 20 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Citrato de Sildenafila			Citrato de Sildenafila 20 mg - por comprimido	
159	Tenofovir		2933.59.49	Tenofovir 300 mg - por comprimido	3003.90.78/ 3004.90.68
	Fumarato de Tenofovir			Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg - por comprimido	
160	Triptorrelina		2937.90.90	Triptorrelina 11,25 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Acetato de Triptorrelina			Acetato de Triptorrelina 11,25 mg - injetável - por frasco-ampola	
	Embonato de Triptorrelina			Embonato de Triptorrelina 11,25 mg - injetável - por frasco-ampola	
161	Piridostigmina		2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 3004.90.69
162	Natalizumabe		3002.10.99	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3004.10.39
163	Insulina Humana NPH		2937.12.00	100 UI/ml sus inj ct frasco-ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00
				100 UI/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
				100 UI/ml sus inj ct frasco-ampola vd inc x 5 ml	
164	Insulina Humana Regular		2937.12.00	100 UI/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00
				100 UI/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
				100 UI/ml sol inj ct frasco-ampola vd inc x 5 ml	
165	Alfavelaglicerase		3507.90.39	Alfavelaglicerase 200 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/ 3004.90.99
				Alfavelaglicerase 400 UI - injetável - por frasco-ampola	
166	Miglustate		2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
167	Acetato de medroxiprogesterona		2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	3004.39.39
168	Atenolol		2924.29.43	Atenolol 25 mg	3004.90.42
169	Brometo de ipratrópio		2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg	3004.40.90

				Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.90
170	Budesonida		2937.29.90	Budesonida 32 mcg	3004.39.99
				Budesonida 50 mcg	3004.39.99
171	Captopril		2933.99.49	Captopril 25 mg	3004.90.69
172	Cloridrato de metformina		2925.29.90	Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg	3004.90.49
				Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.49
173	Cloridrato de propranolol		2922.50.50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.36
174	Dipropionato de beclometasona		2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.39.99
175	Etinilestradiol + Levonorgestrel		2937.23.49	Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg	3004.39.39
			2937.23.21		
176	Glibenclamida		2935.00.92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.79
177	Hidroclorotiazida		2935.00.29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.79
178	Losartana Potássica		2933.29.99	Losartana Potássica 50 mg	3004.90.69
179	Maleato de enalapril		2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.69
180	Maleato de timolol		2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.77
				Maleato de timolol 5 mg	3004.90.77
181	Noretisterona		2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.39
182	Sulfato de salbutamol		2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.39
183	Valerato de estradiol + Enantato de noretisterona		2937.23.99	Valerato de estradiol 50 mg/ml + Enantato de noretisterona 5 mg/ml	3004.39.39
184	Telaprevir		2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido revestido	3003.90.79 / 3004.90.69
185	Palivizumabe		3002.10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.10.29
				Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	
186	Certolizumabe pegol		3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc preenc x 1 ml + 2 lenços umedecidos	3002.10.29
				Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc preenc x 1 ml + 6 lenços umedecidos	
187	Abatacepte		3002.10.29	Abatacepte 250 mg pó liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
188	Golimumabe		3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml	3002.10.29
				Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	
189	Boceprevir		2934.99.99	Boceprevir 200 mg capgel dura ct bl al plas inc	3003.90.89/ 3004.90.79
190	Trastuzumabe		3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg pó liof sol inj ct fa vd inc	3002.10.29
191	Tocilizumabe		3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29
192	Tenecteplase		3002.10.39	Tenecteplase 40 mg pó liof inj ct fa + ser inj dil x 8 ml	3002.10.39
				Tenecteplase 50 mg pó liof inj ct fa + ser inj dil x 10 ml	
193	Bosentana		2935.00.19	Bosentana - concentrações 62,5 mg e 125 mg, caixa com 60 comprimidos	3004.90.79
194	Ambrisentana		2933.59.49	Ambrisentana - concentrações 5 mg e 10 mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79
195	Palivizumabe		3002.10.29	Palivizumabe 50 mg - pó - liofilizado injetável ct frasco-ampola vd inc + ampola diluente x 1 ml	3002.10.29

196	Rivastigmina (Exelon Patch)		2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H)	3003.90.79/ 3004.90.69
				18 mg adesivo transdérmico (9,5 mg / 24 H)	
				27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)	

1.43. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

1.43.	REVOGADO	

1.44.	Fluvastatina	2933.99.19
1.44.1.	Fluvastatina	
1.44.2.	Fluvastatina Sódica	
1.45.	Formoterol	2924.29.99
1.45.1.	Formoterol	
1.45.2.	Fumarato de Formoterol Diidratado	
1.45.3.	Fumarato de Formoterol	
1.46.	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90
1.46.1.	Formoterol + Budesonida	
1.46.2.	Fumarato de Formoterol + Budesonida	
1.46.3.	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida	
1.47.	Gabapentina	2922.49.90
1.48.	Galantamina	2939.99.90
1.48.1.	Galantamina	
1.48.2.	Bromidrato de Galantamina	
1.48.3.	Hidrobrometo de Galantamina	
1.49.	Genfibrozila	2918.99.99
1.50.	Gosserrelina	2937.90.90
1.50.1.	Gosserrelina	
1.50.2.	Acetato de Gosserrelina	
1.51.	Hidroxicloroquina	2933.49.90
1.51.1.	Hidroxicloroquina	
1.51.2.	Sulfato de Hidroxicloroquina	
1.52.	Hidroxiuréia	2928.00.90
1.53.	Imiglucerase	3002.90.99
1.54.	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90
1.55.	Imunoglobulina Humana	3504.00.90
1.56.	Infliximabe	3504.00.90
1.57.	Isotretinoína	2936.21.19
1.58.	Lamivudina	2934.99.93
1.59.	Lamotrigina	2933.69.19
1.60.	Leflunomida	2934.99.99

1.61. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

1.61.	REVOGADO	

1.62.	Leuprorrelina	2937.90.90
1.62.1.	Leuprorrelina	

1.62.2.	Acetato de Leuprorrelina	
1.63.	Levodopa + Benserasida	2937.39.11/ 2928.00.90
1.63.1.	Levodopa + Benserasida	
1.63.2.	Levodopa + Cloridrato de Benserazida	
1.64.	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20
1.65.	Levotiroxina	2937.40.10
1.65.1.	Levotiroxina	
1.65.2.	Levotiroxina Sódica Monoidratada	
1.65.3.	Levotiroxina Sódica Pentaidratada	
1.65.4.	Levotiroxina Sódica	
1.66.	Lovastatina	2902.90.90
1.67.	Mesalazina	2922.50.99
1.68.	Metadona	2922.31.20
1.68.1.	Metadona	
1.68.2.	Bromidato de Metadona	
1.68.3.	Cloridrato de Metadona	
1.69.	Metilprednisolona	2937.90.90
1.69.1.	Metilprednisolona	
1.69.2.	Aceponato de Metilprednisolona	
1.69.3.	Acetato de Metilprednisolona	
1.69.4.	Fosfato Sódico de Metilprednisolona	
1.69.5.	Suleptanato de Metilprednisolona	
1.69.6.	Succinato Sódico de Metilprednisolona	

1.70. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

1.70.	Metotrexato (Convênio ICMS 99/10)	2933.59.99
1.70.1.	Metotrexato	
1.70.2.	Metotrexato de Sódio	

1.71.	Micofenolato de Mofetila	2934.99.19

1.72. - ALTERADO - Alt. 2838 - Efeitos a partir de 01.09.11:

1.72.	Micofenolato de Sódio (Convênio ICMS 60/11)	2932.29.90

1.73.	Molgramostim	3002.10.39
1.74.	Morfina	
1.74.1.	Morfina	2939.11.61
1.74.2.	Acetato de Morfina	2939.11.69
1.74.3.	Bromidrato de Morfina	2939.11.69
1.74.4.	Cloridrato de Morfina	2939.11.62
1.74.5.	Metilbrometo de Morfina	2939.11.69
1.74.6.	Mucato de Morfina	2939.11.69
1.74.7.	Óxido de Morfina	2939.11.69
1.74.8.	Sulfato de Morfina Pentaidratada	2939.11.62
1.74.9.	Tartarato de Morfina	2939.11.69
1.74.10.	Sulfato de Morfina	2939.11.62
1.75.	Octreotida	2937.19.90

1.75.1.	Octreotida	
1.75.2.	Acetato de Octreotida	
1.76.	Olanzapina	2933.99.69
1.77.	Pamidronato dissódico	2931.00.49

1.78. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

1.78.	Pancreatina (Convênio ICMS 99/10)	3001.20.90

1.79.	Penicilamina	2930.90.19
1.79.1.	Penicilamina	
1.79.2.	Cloridrato de Penicilamina	
1.80.	Pramipexol	2921.59.90
1.80.1.	Pramipexol	
1.80.2.	Dicloridrato de Pramipexol	
1.81.	Pravastatina	2918.19.90
1.81.1.	Pravastatina	
1.81.2.	Pravastatina Sódica	
1.82.	Quetiapina	2934.99.69
1.82.1.	Quetiapina	
1.82.2.	Fumarato de Quetiapina	
1.83.	Raloxifeno	2934.99.99
1.83.1.	Raloxifeno	
1.83.2.	Cloridrato de Raloxifeno	
1.84.	Ribavirina	2934.99.99
1.85.	Riluzol	2934.20.90
1.86.	Risedronato Sódico	2931.00.49
1.87.	Risperidona	2933.59.99
1.88.	Rivastigmina	
1.88.1.	Rivastigmina	2933.49.90
1.88.2.	Hemitartarato de Rivastigmina	2933.49.90
1.88.3.	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90/ 2937.19.90
1.89.	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30
1.90.	Salbutamol	2922.50.99
1.90.1.	Salbutamol	
1.90.2.	Sulfato de Salbutamol	
1.91.	Salmeterol	2922.50.99
1.91.1.	Salmeterol	
1.91.2.	Xinafoato de Salmeterol	
1.92.	Selegilina	2921.59.90
1.92.1.	Selegilina	
1.92.2.	Cloridrato de Selegilina	
1.93.	Sevelâmer	2942.00.00
1.93.1.	Sevelâmer	
1.93.2.	Cloridrato de Sevelâmer	
1.94.	Sinvastatina	2932.29.90

1.95. - ALTERADO - Alt. 2838 - Efeitos desde 01.09.11:

1.95.	Sirolimo (Convênio ICMS 60/11)	2933.39.99

1.96.	Somatropina	2937.11.00
1.97.	Sulfassalazina	2935.00.19
1.98.	Tacrolimo	2933.39.99
1.99.	Tolcapona	2914.70.90
1.100.	Topiramato	2935.00.99
1.101.	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92
1.102.	Triexifenidil	2933.39.99
1.102.1.	Triexifenidil	
1.102.2.	Cloridrato de Triexifenidil	
1.103.	Triptorrelina	2937.90.90
1.103.1.	Triptorrelina	
1.103.2.	Acetato de Triptorrelina	
1.103.3.	Embonato de Triptorrelina	
1.104.	Vigabatrina	2922.49.90
1.105.	Ziprasidona	2933.59.19
1.105.1.	Ziprasidona	
1.105.2.	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada	
1.105.3.	Mesilato de Ziprasidona	
1.105.4.	Cloridrato de Ziprasidona	
1.106.	Soro – Outros soros	3002.10.19
1.107.	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19
1.108.	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
1.109.	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
1.110.	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19
1.111.	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
1.112.	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
1.113.	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
1.114.	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
1.115.	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
1.116.	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
1.117.	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
1.118.	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
1.119.	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
1.120.	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
1.121.	Vacina BCG	3002.20.29
1.122.	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
1.123.	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
1.124.	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
1.125.	Vacina contra Influenza	3002.20.29
1.126.	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
1.127.	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
1.128.	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29

1.129.	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
1.130.	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
1.131.	Vacina Tetravalente	3002.20.29
1.132.	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
1.133.	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
1.134.	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29

1.135 – ACRESCIDO - Alt. 2663 - Efeitos desde 05.01.10:

1.135.	Fosfato de Oseltamivir (Convênio ICMS 110/09)	2933.59.49

1.136 e 1.137 - ACRESCIDOS - Alt. 2673 - Efeitos desde 05.01.10:

1.136.	Vacina meningocócica conjugada do Grupo “C” (Convênio ICMS 20/10)	3002.20.15
1.137.	Entecavir (Convênio ICMS 20/10)	2933.59.49

1.138. a 1.160. - ACRESCIDO - Alt. 2702 - Efeitos desde 01.09.10:

1.138.	Adefovir (Convênio ICMS 99/10)	2933.59.49
1.139.	Atorvastatina (Convênio ICMS 99/10)	2933.99.49
1.139.1.	Atorvastatina Lactona	
1.139.2.	Atorvastatina Sódica	
1.139.3.	Atorvastatina Cálcica	
1.140.	Bromocriptina (Convênio ICMS 99/10)	2939.69.90
1.141.	Budesonida (Convênio ICMS 99/10)	2937.29.90
1.142.	Calcitonina (Convênio ICMS 99/10)	2937.90.90
1.142.1.	Calcitonina	
1.142.2.	Calcitonina Sintética Humana	
1.142.3.	Calcitonina Sintética de Salmão	
1.143.	Ciprofibrato (Convênio ICMS 99/10)	2918.99.99
1.144.	Clobazam (Convênio ICMS 99/10)	2933.72.10
1.145.	Danazol (Convênio ICMS 99/10)	2937.19.90
1.146.	Entecavir (Convênio ICMS 99/10)	2933.59.49
1.147.	Etossuximida (Convênio ICMS 99/10)	2925.19.90
1.148.	Fenoterol (Convênio ICMS 99/10)	2922.50.99
1.148.1.	Fenoterol	
1.148.2.	Cloridrato de Fenoterol	
1.148.3.	Bromidrato de Fenoterol	
1.149.	Iloprosta (Convênio ICMS 99/10)	2918.19.90
1.150.	Imunoglobulina Anti-Hepatite B (Convênio ICMS 99/10)	3504.00.90
1.151.	Lamotrigina (Convênio ICMS 99/10)	2933.69.19
1.152.	Metotrexato (Convênio ICMS 99/10)	2933.59.99
1.152.1.	Metotrexato	
1.152.2.	Metotrexato de Sódio	
1.153.	Nitrazepam (Convênio ICMS 99/10)	2933.91.62
1.154.	Octreotida (Convênio ICMS 99/10)	2937.19.90
1.154.1.	Octreotida	
1.154.2.	Acetato de Octreotida	
1.155.	Primidona (Convênio ICMS 99/10)	2933.79.90
1.156.	Quetiapina (Convênio ICMS 99/10)	2934.99.69

1.156.1	Quetiapina	
1.156.2	Fumarato de Quetiapina	
1.157.	Risperidona (Convênio ICMS 99/10)	2933.59.99
1.158.	Sildenafila (Convênio ICMS 99/10)	2935.00.19
1.158.1	Sildenafila	
1.158.2	Citrato de Sildenafila	
1.159.	Tenofovir (Convênio ICMS 99/10)	2933.59.49
1.159.1	Tenofovir	
1.159.2	Fumarato de Tenofovir	
1.160.	Triptorrelina (Convênio ICMS 99/10)	2937.90.90
1.160.1	Triptorrelina	
1.160.2	Acetato de Triptorrelina	
1.160.3	Embonato de Triptorrelina	

1.161 e 1.162 - ACRESCIDOS - Alt. 2734 - Efeitos desde 01.12.10:

1.161.	Piridostigmina (Convênio ICMS 160/10)	2933.39.89
1.162.	Natalizumabe (Convênio ICMS 160/10)	3002.10.99

1.163 e 1.164 – ALTERADOS – Alt. 2936 - Efeitos desde 09.01.12:

1.163.	Insulina Humana NPH (Convênio ICMS 139/11)	2937.12.00
1.164.	Insulina Humana Regular (Convênio ICMS 139/11)	2937.12.00

1.165 e 1.166- ACRESCIDOS - Alt. 3004 - Efeitos desde 01.07.12:

1.165.	Alfavelaglicerase (Convênio ICMS 28/12)	3507.90.39
1.166.	Miglustate (Convênio ICMS 28/12)	2933.39.99

2.	Medicamentos	
2.1.	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida	3003.90.49/ 3004.90.39
2.2.	Acitretina	3003.90.39/ 3004.90.29
2.2.1.	Acitretina 10 mg - por cápsula	
2.2.2.	Acitretina 25 mg - por cápsula	
2.3.	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
2.4.	Alendronato de sódio	3004.90.59
2.4.1.	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	
2.4.2.	Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	
2.5.	Alfacalcidol	3003.90.19/ 3004.50.90
2.5.1.	Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula	
2.5.2.	Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	
2.6.	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
2.7.	Alfaepoetina	3001.20.90
2.7.1.	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola	
2.7.2.	Alfaepoetina - 2.000 U - Injetável - por frasco-ampola	
2.7.3.	Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco-ampola	
2.7.4.	Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco-ampola	
2.7.5.	Alfaepoetina - 10.000U - injetável - por frasco-ampola	
2.8.	Alfainterferona 2b	3002.10.39/ 3004.90.95
2.8.1.	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável por frasco ampola	

2.8.2.	Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
2.8.3.	Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
2.9.	Alfapeginterferona	3002.10.39/ 3004.90.95
2.9.1.	Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
2.9.2.	Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco ampola	
2.9.3.	Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco ampola	
2.9.4.	Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco ampola	
2.10.	Amantadina	3003.90.99/ 3004.90.99
2.10.1.	Amantadina 100 mg - por comprimido	
2.10.2.	Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	
2.11.	Atorvastatina	3003.90.79/ 3004.90.69
2.11.1.	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	
2.11.2.	Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
2.11.3.	Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido	
2.11.4.	Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido	
2.11.5.	Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
2.11.6.	Atorvastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
2.11.7.	Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido	
2.11.8.	Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido	
2.12.	Azatioprina	3003.90.76/ 3004.90.66
2.12.1.	Azatioprina 50 mg - por comprimido	
2.12.2.	Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido	
2.13.	Beclometasona	3003.39.99/ 3004.39.99
2.13.1.	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
2.13.2.	Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
2.13.3.	Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
2.13.4.	Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
2.13.5.	Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
2.13.6.	Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
2.13.7.	Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
2.13.8.	Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
2.13.9.	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
2.13.10.	Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
2.14.	Betainterferona	3002.10.36
2.14.1.	Betainterferona - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - por seringa preenchida	
2.14.2.	Betainterferona - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - por seringa preenchida	
2.14.3.	Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
2.14.4.	Betainterferona 9.600.000 UI - Injetável - por frasco/ampola	
2.14.5.	Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - por seringa preenchida	
2.14.6.	Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - por seringa preenchida	
2.14.7.	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
2.14.8.	Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - Injetável - por frasco/ampola	

2.15. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.15.	Bezafibrato (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.99/ 3004.90.99
2.15.1.	Bezafibrato 200 mg - por comprimido	

2.15.2.	Bezafibrato 400 mg - por comprimido de desintegração lenta	

2.16.	Biperideno	3003.90.79/ 3004.90.69

2.16.1 - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.16.1.	Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada (Convênio ICMS 99/10)	

2.16.2.	Biperideno 2 mg - por comprimido	

2.16.3 - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.16.3.	Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada (Convênio ICMS 99/10)	

2.16.4.	Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	

2.16.5 - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.16.5.	Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada (Convênio ICMS 99/10)	

2.16.6.	Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	

2.17 - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.17.	Bromocriptina (Convênio ICMS 99/10)	3003.40.90/ 3004.40.90
2.17.1.	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	
2.17.2.	Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg – por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	

2.18.	Budesonida	3003.39.99/ 3004.39.99
2.18.1.	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
2.18.2.	Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
2.18.3.	Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
2.19.	Cabergolina 0, 5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
2.20.	Calcitonina	3003.39.29/ 3004.39.25
2.20.1.	Calcitonina 100 UI - injetável - por ampola	
2.20.2.	Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	
2.20.3.	Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - por ampola	
2.20.4.	Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
2.20.5.	Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
2.20.6.	Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - por ampola	
2.21.	Calcitriol	3003.90.19/ 3004.50.90
2.21.1.	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	
2.21.2.	Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
2.22.	Ciclofosfamida	3003.90.79/ 3004.90.69
2.22.1.	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	
2.22.2.	Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea	
2.23.	Ciclosporina	3003.20.73/ 3004.20.73
2.23.1.	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	
2.23.2.	Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
2.23.3.	Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
2.23.4.	Ciclosporina 100 mg - por cápsula	
2.23.5.	Ciclosporina 10 mg - por cápsula	

2.24.	Ciprofloxacino	3003.90.79/ 3004.90.69
2.24.1.	Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
2.24.2.	Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
2.24.3.	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido	
2.24.4.	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	
2.24.5.	Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
2.24.6.	Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
2.24.7.	Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
2.24.8.	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
2.25.	Ciproterona	3003.39.39/ 3004.39.39
2.25.1.	Ciproterona 50 mg - por comprimido	
2.25.2.	Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido	
2.26.	Cloroquina	3003.90.79/ 3004.90.69
2.26.1.	Cloroquina 150 mg - por comprimido	
2.26.2.	Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
2.26.3.	Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
2.26.4.	Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
2.27.	Clozapina	3003.90.79/ 3004.90.69
2.27.1.	Clozapina 100 mg - por comprimido	
2.27.2.	Clozapina 25 mg - por comprimido	
2.28.	Codeína	3003.40.40/ 3004.40.40
2.28.1.	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.2.	Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.3.	Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.4.	Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.28.5.	Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.6.	Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.7.	Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.8.	Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.28.9.	Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.10.	Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.11.	Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.12.	Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.28.13.	Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.14.	Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.15.	Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.16.	Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.28.17.	Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.18.	Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.19.	Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.20.	Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.28.21.	Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.22.	Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.23.	Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.24.	Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	

2.28.25.	Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.26.	Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.27.	Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.28.	Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.28.29.	Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.30.	Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.31.	Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.32.	Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.28.33.	Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.34.	Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.35.	Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.36.	Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.28.37.	Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.38.	Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.39.	Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.40.	Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.28.41.	Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
2.28.42.	Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
2.28.43.	Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
2.28.44.	Fosfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
2.29.	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
2.30.	Deferasirox	3003.90.79/ 3004.90.69
2.30.1.	Deferasirox 125 mg - por comprimido	
2.30.2.	Deferasirox 250 mg - por comprimido	
2.30.3.	Deferasirox 500 mg - por comprimido	
2.31.	Deferiprona 500 mg - por comprimido	3003.90.58/ 3004.90.49
2.32.	Desferroxamina	3003.90.58/ 3004.90.48
2.32.1.	Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
2.32.2.	Cloridrato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
2.32.3.	Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
2.33.	Desmopressina	3003.39.29/ 3004.39.29
2.33.1	Desmopressina 0, 1 mg/ml -aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	
2.33.2	. Acetato de Desmopressina 0, 1 mg/ml -aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	

2.34 - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.34.	Donepezila (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.79/ 3004.90.69
2.34.1.	Donepezila - 5 mg - por comprimido	
2.34.2.	Donepezila - 10 mg - por comprimido	
2.34.3.	Cloridrato de Donepezila - 5 mg - por comprimido	
2.34.4.	Cloridrato de Donepezila - 10 mg - por comprimido	

2.35.	Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
2.36.	Etanercepte	3002.10.38
2.36.1.	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola	
2.36.2.	Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola	

2.37.	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
2.38.	Everolimo	3003.90.89/ 3004.90.79
2.38.1.	Everolimo 1 mg - por comprimido	
2.38.2.	Everolimo 0,5 mg - por comprimido	
2.38.3.	Everolimo 0,75 mg - por comprimido	

2.38.4. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.38.4.	REVOGADO	

2.38.5. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.38.5.	REVOGADO	

2.39.	Fenofibrato 200 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
2.39.1.	Fenofibrato 200 mg - por cápsula	
2.39.2.	Fenofibrato 250 mg - liberação retardada por cápsula	
2.40.	Fenoterol	3003.90.49/ 3004.90.39
2.40.1.	Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
2.40.2.	Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
2.40.3.	Bromidrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	

2.41. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.41.	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa preenchida	3002.10.39

2.42.	Fludrocortisona	3003.39.99/ 3004.39.99
2.42.1.	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
2.42.2.	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	

2.43. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.43.	REVOGADO	

2.44.	Fluvastatina	3003.90.99/ 3004.90.99
2.44.1.	Fluvastatina 20 mg - por cápsula	
2.44.2.	Fluvastatina 40 mg - por cápsula	
2.44.3.	Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula	
2.44.4.	Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula	
2.45.	Formoterol	3003.90.59/ 3004.90.49
2.45.1.	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
2.45.2.	Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
2.45.3.	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
2.45.4.	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante	
2.45.5.	Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
2.45.6.	Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
2.46.	Formoterol + Budesonida	3003.90.99/ 3004.90.99

2.46.1. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.46.1.	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg – pó inalante - por frasco de 60 doses (Convênio ICMS 99/10)	

2.46.2.	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	

2.46.3. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.46.3.	Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg – pó inalante - por frasco de 60 doses (Convênio ICMS 99/10)	

2.46.4.	Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
2.46.5.	Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatorio - 60 doses	

2.46.6. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.46.6.	Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses (Convênio ICMS 99/10)	

2.46.7. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.46.7.	Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses (Convênio ICMS 99/10)	

2.46.8.	Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	

2.46.9. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.46.9.	Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses (Convênio ICMS 99/10)	

2.46.10.	Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
2.46.11.	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	

2.46.12. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.46.12.	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses (Convênio ICMS 99/10)	

2.47.	Gabapentina	3003.90.49/ 3004.90.39
2.47.1.	Gabapentina 300 mg - por cápsula	
2.47.2.	Gabapentina 400 mg - por cápsula	
2.48.	Galantamina	3003.90.79/ 3004.90.69
2.48.1.	Galantamina 8 mg - por cápsula	
2.48.2.	Galantamina 16 mg - por cápsula	
2.48.3.	Galantamina 24 mg - por cápsula	
2.48.4.	Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula	
2.48.5.	Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula	
2.48.6.	Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula	
2.48.7.	Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula	
2.48.8.	Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula	
2.48.9.	Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula	
2.49.	Genfibrozila	3003.90.99/ 3004.90.99

2.49.1. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.49.1.	Genfibrozila 600 mg - por comprimido (Convênio ICMS 99/10)	

2.49.2.	Genfibrozila 900 mg - por comprimido	
2.50.	Gosserrelina	3003.39.26/ 3004.39.27
2.50.1.	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida	
2.50.2.	Gosserrelina 10,80 mg - injetável - por seringa preenchida	
2.50.3.	Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola	
2.50.4.	Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - por seringa preenhida	
2.51.	Hidroxicloroquina	3003.90.79/ 3004.90.69

2.51.1.	Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	
2.51.2.	Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	
2.52.	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99

2.53 - ALTERADO - Alt. 3003 - Efeitos desde 01.07.12:

2.53.	Imiglucerase (Convênio ICMS 28/12):	3003.90.29, 3004.90.19
2.53.1	Imiglucerase 200 U.I. – injetável – por frasco-ampola;	
2.53.2	Imiglucerase 400 U.I – injetável – por frasco-ampola;	

2.54. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.54.	Imunoglobulina Anti-Hepatite B (Convênio ICMS 99/10)	3002.10.23
2.54.1.	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco ou ampola	
2.54.2.	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco ou ampola	

2.55.	Imunoglobulina Humana	3002.10.35
2.55.1.	Imunoglobulina Humana 0,5 g- injetável - por frasco	
2.55.2.	Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - por frasco	
2.55.3.	Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - por frasco	
2.55.4.	Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - por frasco	
2.55.5.	Imunoglobulina Humana 3,0 g - Injetável - por frasco	
2.55.6.	Imunoglobulina Humana 6,0 g - Injetável - por frasco	

2.56 – ALTERADO - Alt. 2662 - Efeitos desde 05.01.10:

2.56.	Infliximabe 10 mg/ml – injetável – por ampola de 10 ml (Convênio ICMS 100/09)	3002.10.29

2.57.	Isotretinoína	3003.90.19/ 3004.50.90
2.57.1.	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	
2.57.2.	Isotretinoína 10 mg - por cápsula	
2.58.	Lamivudina	3003.90.79/ 3004.90.69
2.58.1.	Lamivudina 10 mg/ml solução oral - frasco de 240 ml	
2.58.2.	Lamivudina 150 mg - por comprimido	
2.59.	Lamotrigina	3003.90.79/ 3004.90.69
2.59.1.	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	
2.59.2.	Lamotrigina 100 mg - por comprimido	
2.60.	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79

2.61. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.61.	REVOGADO	

2.62.	Leuprorrelina	3003.39.19
2.62.1.	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
2.62.2.	Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
2.62.3.	Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
2.62.4.	Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
2.63.	Levodopa + Benserazida	3003.39.93/ 3004.39.93
2.63.1.	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	
2.63.2.	Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
2.63.3.	Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por comprimido	
2.63.4.	Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	

2.64.	Levodopa + Carbidopa	3003.39.93/ 3004.39.93
2.64.1.	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido	
2.64.2.	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	
2.65.	Levotiroxina	3003.39.81/ 3004.39.81
2.65.1.	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	
2.65.2.	Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
2.65.3.	Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
2.65.4.	Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
2.65.5.	Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
2.65.6.	Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
2.65.7.	Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
2.65.8.	Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por comprimido	
2.65.9.	Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
2.65.10.	Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
2.65.11.	Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
2.65.12.	Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
2.65.13.	Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
2.65.14.	Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
2.65.15.	Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
2.65.16.	Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
2.66.	Lovastatina	3003.90.99/ 3004.90.99
2.66.1.	Lovastatina 10 mg - por comprimido	
2.66.2.	Lovastatina 20 mg - por comprimido	
2.66.3.	Lovastatina 40 mg - por comprimido	
2.67.	Mesalazina	3003.90.49/ 3004.90.39
2.67.1.	Mesalazina 1000 mg - por supositório	
2.67.2.	Mesalazina 400 mg - por comprimido	
2.67.3.	Mesalazina 500 mg - por comprimido	
2.67.4.	Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
2.67.5.	Mesalazina 250 mg - por supositório	
2.67.6.	Mesalazina 500 mg - por supositório	
2.67.7.	Mesalazina 800 mg - por comprimido	
2.67.8.	Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
2.68.	Metadona	3003.90.49/ 3004.90.39
2.68.1.	Metadona 5 mg - por comprimido	
2.68.2.	Metadona 10 mg - por comprimido	
2.68.3.	Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
2.68.4.	Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	
2.68.5.	Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido	
2.68.6.	Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
2.68.7.	Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
2.68.8.	Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
2.68.9.	Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
2.69.	Metilprednisolona	3003.39.99/ 3004.39.99

2.69.1.	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
2.69.2.	Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
2.69.3.	Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
2.69.4.	Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
2.69.5.	Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
2.69.6.	Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	

2.70. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.70.	Metotrexato (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.79/ 3004.90.69
2.70.1.	Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
2.70.2.	Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
2.70.3.	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
2.70.4.	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	

2.71.	Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79

2.72. - ALTERADO - Alt. 2838 - Efeitos desde 01.09.11:

2.72.	Micofenolato de Sódio (Convênio ICMS 60/11)	3003.90.69 e 3004.90.59

2.72.1.	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	
2.72.2.	Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
2.73.	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
2.74.	Morfina	3003.90.99/ 3004.90.99
2.74.1.	Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.2.	Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.3.	Morfina 10 mg - por comprimido	
2.74.4.	Morfina 30 mg - por comprimido	
2.74.5.	Morfina LC 30 mg - por cápsula	
2.74.6.	Morfina LC 60 mg - por cápsula	
2.74.7.	Morfina LC 100 mg - por cápsula	
2.74.8.	Acetato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.9.	Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.10.	Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido	
2.74.11.	Acetato de Morfina 30 mg - por comprimido	
2.74.12.	Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
2.74.13.	Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
2.74.14.	Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
2.74.15.	Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.16.	Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.17.	Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
2.74.18.	Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
2.74.19.	Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
2.74.20.	Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
2.74.21.	Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
2.74.22.	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.23.	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.24.	Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido	

2.74.25.	Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
2.74.26.	Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
2.74.27.	Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
2.74.28.	Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
2.74.29.	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.30.	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.31.	Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido	
2.74.32.	Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido	
2.74.33.	Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
2.74.34.	Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
2.74.35.	Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
2.74.36.	Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.37.	Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.38.	Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido	
2.74.39.	Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido	
2.74.40.	Mucato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
2.74.41.	Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
2.74.42.	Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
2.74.43.	Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.44.	Óxido de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.45.	Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido	
2.74.46.	Óxido de Morfina 30 mg - por comprimido	
2.74.47.	Óxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
2.74.48.	Óxido de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
2.74.49.	Óxido de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
2.74.50.	Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.51.	Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.52.	Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido	
2.74.53.	Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido	
2.74.54.	Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula	
2.74.55.	Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula	
2.74.56.	Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula	
2.74.57.	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.58.	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.59.	Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido	
2.74.60.	Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido	
2.74.61.	Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
2.74.62.	Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
2.74.63.	Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
2.74.64.	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
2.74.65.	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
2.74.66.	Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido	
2.74.67.	Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido	
2.74.68.	Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	

2.74.69.	Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
2.74.70.	Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
2.75.	Octreotida	3003.39.25/ 3003.39.26/ 3003.39.29/ 3004.39.29
2.75.1.	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável - por frasco-ampola	
2.75.2.	Octreotida LAR 10 mg, injetável - por frasco/ampola	
2.75.3.	Octreotida LAR 20 mg, injetável - por frasco/ampola	
2.75.4.	Octreotida LAR 30 mg, injetável - por frasco/ampola	
2.75.5.	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável - por frasco-ampola	
2.75.6.	Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável - por frasco/ampola	
2.75.7.	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável - por frasco/ampola	
2.75.8.	Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável - por frasco/ampola	
2.76.	Olanzapina	3003.90.79/ 3004.90.69
2.76.1.	Olanzapina 5 mg - por comprimido	
2.76.2.	Olanzapina 10 mg - por comprimido	
2.77.	Pamidronato Dissódico	3003.90.69/ 3004.90.59
2.77.1.	Pamidronato Dissódico 30 mg injetável - por frasco ampola	
2.77.2.	Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola	
2.77.3.	Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	
2.78.	Pancrelipase	3003.90.29/ 3004.90.19
2.78.1.	Pancrelipase 10.000UI - por cápsula	

2.78.2. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.78.2.	REVOGADO	

2.78.3. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.78.3.	REVOGADO	

2.78.4. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.78.4.	REVOGADO	

2.78.5.	Pancrelipase 25.000UI - por cápsula	

2.78.6. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.78.6.	REVOGADO	

2.79.	Penicilamina	3003.90.69/ 3004.90.59
2.79.1.	Penicilamina 250 mg - por cápsula	
2.79.2.	Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula	
2.80.	Pramipexol	3003.90.89/ 3004.90.79
2.80.1.	Pramipexol 1 mg - por comprimido	
2.80.2.	Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
2.80.3.	Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
2.80.4.	Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido	
2.80.5.	Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
2.80.6.	Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
2.81.	Pravastatina	3003.90.39/ 3004.90.29
2.81.1.	Pravastatina 40 mg - por comprimido	
2.81.2.	Pravastatina 10 mg - por comprimido	

2.81.3.	Pravastatina 20 mg - por comprimido	

2.81.4. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.81.4.	Pravastatina Sódica 40 mg - por comprimido (Convênio ICMS 99/10)	

2.81.5. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.81.5.	Pravastatina Sódica 10 mg - por comprimido (Convênio ICMS 99/10)	

2.81.6. - ALTERADO - Alt. 2701 - Efeitos desde 01.09.10:

2.81.6.	Pravastatina Sódica 20 mg - por comprimido (Convênio ICMS 99/10)	

2.82.	Quetiapina	3003.90.89/ 3004.90.79
2.82.1.	Quetiapina 200 mg - por comprimido	
2.82.2.	Quetiapina 25 mg - por comprimido	
2.82.3.	Quetiapina 100 mg - por comprimido	
2.82.4.	Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	
2.82.5.	Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
2.82.6.	Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	
2.83.	Raloxifeno	3003.90.89/ 3004.90.79
2.83.1.	Raloxifeno 60 mg - por comprimido	
2.83.2.	Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	
2.84.	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89/ 3004.90.79
2.85.	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
2.86.	Risedronato Sódico	3003.90.69/ 3004.90.59
2.86.1.	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	
2.86.2.	Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido	
2.87.	Risperidona	3003.90.79/ 3004.90.69
2.87.1.	Risperidona 1 mg - por comprimido	
2.87.2.	Risperidona 2 mg - por comprimido	
2.88.	Rivastigmina, Hemitartarato de Rivastigmina e Hidrogenotartarato de Rivastigmina	
2.88.1.	Rivastigmina	3003.90.79/ 3004.90.69
2.88.1.1.	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml – por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
2.88.1.2.	Rivastigmina 1,5 mg – por cápsula	
2.88.1.3.	Rivastigmina 3 mg – por cápsula	
2.88.1.4.	Rivastigmina 4,5 mg – por cápsula	
2.88.1.5.	Rivastigmina 6 mg – por cápsula	
2.88.2.	Hemitartarato de Rivastigmina	3003.90.79/ 3004.90.69
2.88.2.1.	Hemitartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
2.88.2.2.	Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
2.88.2.3.	Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
2.88.2.4.	Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
2.88.2.5.	Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
2.88.3.	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	3003.90.79/ 3004.90.69/ 3003.39.25/ 3004.39.26
2.88.3.1.	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco	
2.88.3.2.	Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
2.88.3.3.	Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
2.88.3.4.	Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	

2.88.3.5.	Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
2.89.	Ascarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99/ 304.90.99
2.90.	Salbutamol	3003.90.49/ 3004.90.39
2.90.1.	Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	
2.90.2.	Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	
2.91.	Salmeterol	3003.90.49/ 3004.90.39
2.91.1.	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	
2.91.2.	Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	
2.92.	Selegilina	3003.90.49/ 3004.90.39
2.92.1.	Selegilina 10 mg - por comprimido	
2.92.2.	Selegilina 5 mg - por comprimido	
2.92.3.	Cloridrato de Selegilina 10 mg - por comprimido	
2.92.4.	Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	
2.93.	Sevelâmer	3003.90.89/ 3004.90.79
2.93.1.	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	

2.93.2. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.93.2.	REVOGADO	

2.93.3.	Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	

2.93.4. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.93.4.	REVOGADO	

2.94.	Sinvastatina	3003.90.69/ 3004.90.59
2.94.1.	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	
2.94.2.	Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
2.94.3.	Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
2.94.4.	Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
2.94.5.	Sinvastatina 40 mg - por comprimido	

2.95. - ALTERADO - Alt. 2838 - Efeitos desde 01.09.11:

2.95.	Sirolimo (Convênio ICMS 60/11)	3004.90.78

2.95.1.	Sirolimo 1mg - por drágea	
2.95.2.	Sirolimo 2mg - por drágea	
2.95.3.	Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
2.96.	Somatropina	3003.39.11/ 3004.39.11
2.96.1.	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	
2.96.2.	Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola	
2.97.	Sulfassalazina 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
2.98.	Tacrolimo	3003.90.79/ 3004.90.69
2.98.1.	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	
2.98.2.	Tacrolimo 5 mg - por cápsula	
2.99.	Tolcapona	3003.90.99/ 3004.90.99

2.99.1. - REVOGADO - Alt. 2703 - Efeitos desde 01.09.10:

2.99.1.	REVOGADO	

2.99.2.	Tolcapona 100 mg - por comprimido	
2.100.	Topiramato	3003.90.89/ 3004.90.79
2.100.1.	Topiramato 100 mg - por comprimido	
2.100.2.	Topiramato 25 mg - por comprimido	
2.100.3.	Topiramato 50 mg - por comprimido	
2.101.	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92
2.101.1.	Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável - por frasco/ampola	
2.101.2.	Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - por frasco/ampola	
2.102.	Triexifenidil	3003.90.79/ 3004.90.69
2.102.1.	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
2.102.2.	Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
2.103.	Triptorelina	3003.39.18/ 3004.39.18
2.103.1.	Triptorelina 3, 75 mg - injetável - por frasco ampola	
2.103.2.	Acetato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
2.103.3.	Embonato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
2.104.	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
2.105.	Ziprasidona	3003.90.79/ 3004.90.69
2.105.1.	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
2.105.2.	Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
2.105.3.	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido	
2.105.4.	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido	
2.105.5.	Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
2.105.6.	Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
2.105.7.	Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
2.105.8.	Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
2.106.	Soro - Outros soros	3002.10.19
2.107.	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19
2.108.	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
2.109.	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
2.110.	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19
2.111.	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
2.112.	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
2.113.	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
2.114.	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
2.115.	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
2.116.	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
2.117.	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
2.118.	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
2.119.	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
2.120.	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
2.121.	Vacina BCG	3002.20.29
2.122.	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
2.123.	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
2.124.	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23

2.125.	Vacina contra Influenza	3002.20.29
2.126.	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
2.127.	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
2.128.	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
2.129.	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
2.130.	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
2.131.	Vacina Tetravalente	3002.20.29
2.132.	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
2.133.	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
2.134.	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29

2.135. – ACRESCIDO - Alt. 2663 - Efeitos desde 05.01.10:

2.135.	Oseltamivir (Convênio ICMS 110/09)	3003.90.79, 3004.90.69
2.135.1.	Oseltamivir 30 mg – por comprimido	
2.135.2.	Oseltamivir 45 mg – por comprimido	
2.135.3.	Oseltamivir 75 mg – por comprimido	

2.136 e 2.137 - ACRESCIDOS - Alt. 2673 - Efeitos desde 05.01.10:

2.136.	Vacina contra meningite C (Convênio ICMS 20/10)	3002.20.15
2.137.	Baraclude (Convênio ICMS 20/10)	3004.90.79
2.137.1.	Baraclude 1 mg – por comprimido	
2.137.2.	Baraclude 0,5 mg – por comprimido	

2.138. a 2.160. - ACRESCIDO - Alt. 2702 - Efeitos desde 01.09.10:

2.138.	Adefovir (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.79/ 3004.90.69
2.138.1.	Adefovir 10 mg - por comprimido	
2.138.2.	Adefovir dipivoxila 10 mg - por comprimido	
2.139	Atorvastatina (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.79/ 3004.90.69
2.139.1.	Atorvastatina 40 mg - por comprimido	
2.139.2.	Atorvastatina 80 mg - por comprimido	
2.139.3.	Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido	
2.139.4.	Atorvastatina Lactona 80 mg - por comprimido	
2.139.5.	Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
2.139.6.	Atorvastatina Sódica 80 mg - por comprimido	
2.139.7.	Atorvastatina Cálcica 40 mg - por comprimido	
2.139.8.	Atorvastatina Cálcica 80 mg - por comprimido	
2.140.	Mesilato de Bromocriptina (Convênio ICMS 99/10)	3003.40.90/ 3004.40.90
2.141.	Budesonida (Convênio ICMS 99/10)	3003.39.99/ 3004.39.99
2.141.1.	Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
2.141.2.	Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - 200 doses	
2.141.3.	Budesonida 200 mcg - pó inalante - 200 doses	
2.142.	Calcitonina (Convênio ICMS 99/10)	3003.39.29/ 3004.39.25
2.142.1.	Calcitonina 50 UI - injetável - (por ampola)	
2.142.2.	Calcitonina Sintética Humana	

2.142.3.	Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	
2.143.	Ciprofibrato 100 mg por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
2.144.	Clobazam (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.99/ 3004.90.99
2.144.1.	Clobazam 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
2.144.2.	Clobazam 20 mg - por comprimido	
2.145.	Danazol (Convênio ICMS 99/10)	3003.39.39/ 3004.39.39
2.145.1.	Danazol 50 mg - por cápsula	
2.145.2.	Danazol 200 mg - por cápsula	
2.146.	Entecavir 0,5 mg - por comprimidob (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.79/ 3004.90.69
2.147.	Etossuximida 50 mg/ml - xarope (frasco 120 ml) (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.99/ 3004.90.99
2.148.	Fenoterol (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.49/ 3004.90.39
2.148.1.	Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
2.148.2.	Cloridrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
2.148.3.	Bromidato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
2.149.	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml) (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.39/ 3004.90.29
2.150.	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 600 mg - injetável - por frasco ou ampola (Convênio ICMS 99/10)	3002.10.23
2.151.	Lamotrigina 50 mg - por comprimido (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.79/ 3004.90.69
2.152.	Metotrexato (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.79/ 3004.90.69
2.152.1.	Metotrexato 2,5 mg - por comprimido	
2.152.2.	Metotrexato de Sódio 2,5 mg - por comprimido	
2.153.	Nitrazepam 5 mg - por comprimido (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.99/ 3004.90.99
2.154.	Octreotida (Convênio ICMS 99/10)	3003.39.26 3003.39.29/ 3004.39.29
2.154.1.	Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frascoampola	
2.154.2.	Acetato de Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco-ampola	
2.155.	Primidona (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.99/ 3004.90.99
2.155.1.	Primidona 100 mg - por comprimido	
2.155.2.	Primidona 250 mg - por comprimido	
2.156.	Quetiapina	3003.90.89/ 3004.90.79
2.156.1.	Quetiapina 300 mg - por comprimido	
2.156.2.	Fumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido	
2.157.	Risperidona 3 mg - por comprimido (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.79/ 3004.90.69
2.158.	Sildenafila (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.99/ 3004.90.99
2.158.1.	Sildenafila 20 mg - por comprimido	

2.158.2.	Citrato de Sildenafila 20 mg - por comprimido	
2.159.	Tenofovir (Convênio ICMS 99/10)	3003.90.78/ 3004.90.68
2.159.1.	Tenofovir 300 mg - por comprimido	
2.159.2.	Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg - por comprimido	
2.160.	Triptorelina (Convênio ICMS 99/10)	3003.39.18/ 3004.39.18
2.160.1.	Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
2.160.2.	Acetato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
2.160.3.	Embonato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	

2.161 e 2.162 - ACRESCIDOS - Alt. 2734 - Efeitos desde 01.12.10:

2.161	Piridostigmina 60 mg (por comprimido) (Convênio ICMS 160/10)	3003.90.69 e 3003.90.79
2.162	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola) (Convênio ICMS 160/10)	3004.10.39

2.163 e 2.164 – ALTERADOS – Alt. 2936 - Efeitos desde 09.01.12:

2.163	Insulina Humana NPH (Convênio ICMS 139/11):	3004.31.00 e 3003.31.00
2.163.1.	100 ui/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml;	
2.163.2.	100 ui/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml;	
2.163.3	100 ui/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml;	
2.164.	Insulina Humana Regular (Convênio ICMS 139/11):	3004.31.00 e 3003.31.00
2.164.1.	100 ui/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml;	
2.164.2.	100 ui/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
2.164.3.	100 ui/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	

2.165 e 2.166- ACRESCIDOS - Alt. 3004 - Efeitos desde 01.07.12:

2.165	Alfavelaglicerase (Convênio ICMS 28/12):	3003.90.99, 3004.90.99
2.165.1.	Alfavelaglicerase 200 U.I. – injetável – por frasco-ampola;	
2.165.2.	Alfavelaglicerase 400 U.I. – injetável – por frasco-ampola;	
2.166.	Miglustate 100 mg – por cápsula (Convênio ICMS 28/12).	3003.90.79, 3004.90.69

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores.

Seção XXVII - ACRESCIDA - Alt. 171 - Efeitos a partir de 01.11.02:

Seção XXVII
Lista de Mercadorias Sujeitas a Cobrança Monofásica do PIS/PASEP e COFINS na Respectiva Operação
(Convênio ICMS 133/02)
(Anexo 2, art. 103, III)

1.	Mercadorias sem redução de base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS:	
1.1	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, exceto os veículos classificados pelos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 constantes do item 3 desta Seção	8702
1.2.	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto (“station wagons”) e os automóveis de corrida	8703
1.3.	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto os veículos classificados pelos códigos 8704.10.00 constantes do item 3 e caminhão chassi com carga útil igual ou superior a 1.800kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, constantes do item 2 desta Seção	8704
1.4.	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, exceto os chassis com motor classificados no código 8706.00.10 constante do item 3 desta Seção	8706
2.	Mercadorias com redução de 30,2% na base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS:	
2.1.	Caminhão chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg	8704
3.	Mercadorias com redução de 48,1% na base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS:	
3.1.	“Bulldozers”, “angledozers”, niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas,	8429

	escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados	
3.2.	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	8432.40.00
3.3.	Outras máquinas e aparelhos	8432.80.00
3.3.	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	8433.20
3.4.	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
3.5.	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	8433.40.00
3.6.	Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	8433.5
3.7.	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)	8701
3.8.	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	8702.10.00
3.9.	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	8702.90.90
3.10.	“Dumpers” concebidos para serem utilizados fora de rodovias	8704.10.00
3.11.	Veículos automóveis para usos especiais, exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	8705
3.12.	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8702 destinados aos produtos classificados nos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 desta Seção	8706.00.10

NOTA: 1) Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores.

2) Em relação aos produtos classificados no Capítulo 84 da NBM/SH - NCM, o disposto no Anexo 2, art. 103, III, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

3) Em relação aos veículos automóveis para usos especiais, classificados na posição 8705 da NBM/SH - NCM, se enquadram, por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos, etc.

Seção XXVIII - ACRESCIDA - Alt. 369 - Efeitos a partir de 30.09.03:

Seção XXVIII
Lista dos Produtos Destinados à Construção da Usina Hidrelétrica Salto Pilão
(Anexo 2, arts. 107, IV e 108, IV)

	Qtde	Descrição	NBM/SH-NCM
1.		Equipamentos de Levantamento	
1.1	02 unid	Turbinas e Reguladores	8410.13.00
1.2	01 unid	Pontes rolantes	8426.11.00
1.3	02 unid	Pórticos rolantes	8426.30.00
1.4	01 unid	Máquinas limpa-grades	8479.89.99
1.5	02 unid	Guinchos e talhas	8425.11.00
1.6	01 unid	Elevador predial	8428.10.00
2.		Equipamentos Hidromecânicos	
2.1	04 unid	Grades diversas e acessórios	7308.90.90
2.2	04 unid	Comportas diversas e acessórios	7308.90.90
2.3	360 mt	Condutos forçados e vazão sanitária	7306.90.10
3.		Sistemas Mecânicos Auxiliares	
3.1	01 conj	Sistema água de resfriamento e serviços	8421.21.00
3.2	01 conj	Sistema de esvaziamento e enchimento	8413.60.90
3.3	01 conj	Sistema de drenagem	8413.60.90
3.4	01 conj	Sistema de ar comprimido de serviço	8414.80.12
3.5	01 conj	Sistema de ventilação	8414.59.90
3.6	02 conj	Sistema de água potável e esgoto sanitário	8413.70.90
3.7	01 conj	Sistema de medições hidráulicas CF/TA	9026.10.29
3.8	02 conj	Sistema de proteção contra incêndio	8424.10.00
3.9	02 conj	Sistema de ar condicionado 8415.81.10	

3.10	01 conj	Sistema separador água-óleo para trafos	8413.60.90
3.11	01 conj	Sistema de tratamento de óleo lubrificante	8421.29.30
3.12	01 conj	Oficina eletromecânica	8458.11.90
4.		Gerador e Equipamentos Associados	
4.1	02 conj	Geradores e sistema de excitação	8501.64.00
4.2	02 conj	Cubículos Terminais	8537.20.00
4.3	02 conj	Barramentos blindados	8544.60.00
5.		Sistemas Auxiliares Técnicos	
5.1	01 conj	Quadros de distribuição e centro de controle motores	8537.10.90
5.2	01 conj	Cubículos de média tensão	8537.20.00
5.3	01 conj	Transformadores auxiliares	8504.21.00
5.4	02 conj	Quadros de distribuição corrente contínua	8537.10.90
5.5	02 conj	Baterias e carregadores	8507.80.00 e 8504.40.10
5.6	01 conj	Grupo gerador diesel emergência	8502.13.90
6.		Materiais Elétricos de Instalação	
6.1	01 conj	Cabos de cobre nu	7413.00.00
6.2	01 conj	Cabos de cobre isolado	8544.60.00
6.3	01 conj	Cabos de alumínio	7614.10.10
6.4	01 conj	Eletrodutos de aço galvanizado e acessórios	7306.30.00
6.5	01 conj	Leitos de cabos e ferragens	7326.90.00
6.6	01 conj	Luminárias	9505.10.93
6.7	01 conj	Reatores	8504.10.00
7.		Sistema de Comando, Controle e Proteção	
7.1	02 conj	Equipamentos de comando e controle	8537.10.20
7.2	02 conj	Sistema de proteção digital	8537.10.90
7.3	01 conj	Sistema distribuído de supervisão e controle	8537.20.00
8.		Subestação da Usina 138 kV	
8.1	93 unid	Isoladores de vidro	8546.10.00
8.2	18 unid	Disjuntores AT 138 kV	8535.29.00
8.3	72 unid	Seccionadoras AT 138 kV	8535.30.11
8.4	18 unid	Pára-raios AT	8535.40.90
8.5	21 unid	Transformador de potencial AT 138 kV 8504.31.19	
8.6	21 unid	Transformador de corrente AT 138 kV	8504.31.11
8.7	01 conj	Ferragens e acessórios	7326.19.00
8.8	01 conj	Estruturas barramentos 138 kV	73.08.20.00
9.		Linha de Transmissão 138 kV	
9.1	01 conj	Torres de transmissão 138 kV	7308.20.00
9.2	120 ton	Cabos condutores alumínio com alma aço (CAA) 138 kV	7614.10.10
9.3	01 conj	Isoladores de vidro	8546.10.00
9.4	01 conj	Ferragens e acessórios	7326.19.00
9.5	01 conj	Estruturas de barramentos 138 kV	7308.20.00
9.6	02 unid	Transformadores Elevadores	8504.23.00
9.7	1800 ton	Aço para construção	7214.20.00
9.8	14800 ton	Cimento para construção	2523.29.10

Seção XXIX - ACRESCIDA - Alt. 369 - Efeitos a partir de 30.09.03:

Seção XXIX
Lista dos Produtos Destinados à Construção da Usina Hidrelétrica Pai Quere
(Anexo 2, arts. 107, V e 108, V)

	Qtde	Descrição	NBM/SH-NCM
1.		Turbinas e Reguladores	
1.1	02 conj	Turbinas e Reguladores	8410.13.00
2.		Equipamentos de Levantamento	
2.1	01 unid	Ponte rolante	8426.11.00
2.2	03 unid	Pórticos rolantes	8426.30.00
2.3	01 unid	Máquina limpa-grades	8479.89.99
2.4	02 unid	Guinchos e talhas	8425.11.00
2.5	01 unid	Elevador predial	8428.10.00
3.		Equipamentos Hidromecânicos	
3.1	01 unid	Cobertura metálica móvel	7308.90.90
3.2	03 conj	Comportas diversas e acessórios	7308.90.90
3.3	01 conj	Condutos forçados e vazão sanitária.	7306.90.10
3.4	01 conj	Blindagem dos Túneis Forçados	7306.30.00
4.		Sistemas Mecânicos Auxiliares	
4.1	01 conj	Sistemas água de resfriamento	8421.29.30
4.2	01 conj	Sistemas de esgotamento e enchimento	8413.60.90
4.3	01 conj	Sistema de Drenagem	8413.60.90
4.4	01 conj	Sistema de ar comprimido de serviço	8414.80.19
4.5	01 conj	Sistema de ventilação	8414.51.90
4.6	02 conj	Sistemas de água potável e esgoto sanitário	7304.39.10 e 8413.70.80
4.7	01 conj	Sistema de medições hidráulicas CF/TA	9026.10.29
4.8	02 conj	Sistema de proteção contra incêndio	8424.10.00
4.9	02 conj	Sistemas de ar condicionado	8415.82.80
4.10	01 conj	Sistema separador água-óleo para trafos	7304.39.90
4.11	01 conj	Sistema de tratamento de óleo lubrificante	8421.29.30
4.12	01 conj	Oficina eletromecânica	8458.11.90
4.13	01 conj	Sistema de água de serviço	7304.39.10
5.		Geradores e Equipamentos Associados	
5.1	02 conj	Geradores e sistema de excitação	8501.64.00
5.2	02 conj	Cubículos terminais	8537.20.00
5.3	02 conj	Barramentos blindados	8544.60.00
6.		Sistemas Auxiliares Elétricos	
6.1	01 conj	Quadros de distribuição e centro de controle motores	8537.10.90
6.2	01 conj	Cubículos de média tensão	8537.20.00
6.3	01 conj	Transformadores auxiliares	8504.21.00
6.4	02 conj	Quadros de distribuição corrente contínua	8537.10.90
6.5	02 conj	Baterias e carregadores	8507.80.00
6.6	01 conj	Grupo gerador diesel emergência	8502.13.90
7.		Materiais Elétricos de Instalação	
7.1	01 conj	Cabos de cobre nu	7413.00.00

7.2	01 conj	Cabos de cobre isolado	8544.60.00
7.3	01 conj	Cabos de alumínio	7614.10.10
7.4	01 conj	Eletrodutos de aço galvanizado e acessórios	7306.30.00
7.5	01 conj	Leitos de cabos e ferragens	7326.90.00
7.6	01 conj	Luminárias	9505.10.93
7.7	01 conj	Reatores	8504.10.00
8.		Transformadores Elevadores	
8.1	02 unid	Transformadores Elevadores	8504.23.00
9.		Sistemas de Comando, Controle e Proteção	
9.1	02 conj	Equipamentos de Comando e Controle	8537.10.20
9.2	02 conj	Sistema de proteção digital	8537.10.90
9.3	01 conj	Sistema distribuído de supervisãoe controle	8537.20.00
10.		Subestação da Usina 230 kV	
10.1	93 unid	Isoladores de vidro	8546.10.00
10.2	18 unid	Disjuntores AT 230 kV	8535.29.00
10.3	72 unid	Seccionadoras AT 230 kV	8535.30.22
10.4	18 unid	Pára-raios AT	8535.40.10
10.5	21 unid	Transformador de Potencial AT 230 kV	8504.31.11
10.6	21 unid	Transformador de Corrente AT 230 kV	8504.31.19
10.7	01 conj	Ferragens e acessórios	7326.19.00
10.8	01 conj	Estruturas barramentos 230 kV	7308.20.00
11.		Instalações para Conexão da Central Geradora à Rede Básica	
11.1	01 conj	Estruturas metálicas – torres	7308.20.00
11.2	120 ton	Cabos condutores alumínio com alma de Aço (CAA) 230 kV	7614.10.10
11.3	01 conj	Isoladores de vidro	8546.10.00
11.4	01 conj	Cabo OPGW	8544.70.30
11.5	01 conj	Ferragens e acessórios	7326.19.00
11.6	01 conj	Fio de Aço cobreado para contra peso	7217.30.99
11.7	01 conj	Cordoalha de aço	7312.10.90
12.		Materiais	
12.1	9183 ton	Aço para Construção	7214.20.00
12.2	55272 ton	Cimento para Construção	2523.29.10

Seção XXX - ACRESCIDA - Alt. 949 - Efeitos a partir de 25.10.05:

Seção XXX – Título - ALTERADO - Alt. 1219 - Efeitos a partir de 18.04.06:

Seção XXX
Lista de Produtos Destinados a Empresa Beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
(Convênios ICMS 28/05, 99/05 e 03/06)
(Anexo 2, art. 1º, XVI e art. 3º, XL)

Item	Descrição	Código NCM
1	Trilhos	7302.10.10 7302.10.90
2	Aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.82.00 8423.89.00
3.	Talhas, cadernais e moitões; Guinchos e cabrestantes	8425.11.00 8425.19.90 8425.31.10 8425.31.90 8425.39.10 8425.39.90
4.	Cábreas; Guindastes, incluídos os de cabo; Pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.41.10 8426.41.90 8426.49.00 8426.91.00 8426.99.00

5.	Empilhadeiras; Outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	8427.10.11 8427.10.19 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00
6.	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	8428.10.00 8428.20.10 8428.20.90 8428.32.00 8428.33.00 8428.39.10 8428.39.20 8428.39.90 8428.90.20 8428.90.90
7.	Locomotivas e locotratores; Tênderes	8601.10.00 8601.20.00 8602.10.00 8602.90.00
8.	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	8606.10.00 8606.20.00 8606.30.00 8606.91.00 8606.92.00 8606.99.00
9.	Tratores rodoviários para semi-reboques	8701.20.00
10.	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704.22.10 8704.22.90 8704.23.10 8704.23.90 8704.90.00
11.	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias	8709.11.00 8709.19.00
12.	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; Outros veículos não autopropulsados	8716.39.00 8716.40.00 8716.80.00
13.	Aparelhos de raios X	9022.19.10 9022.19.90
14.	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos	9026.10.29

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, aprovada pelo Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XXXI - ACRESCIDA - Alt. 1220 - Efeitos a partir de 18.04.06:

Seção XXXI
Dos Equipamentos e Peças a Serem Utilizados na Manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia
(Convênio ICMS 09/06)
(Anexo 2, art. 2°, LV)

1.	Turbina Taurus 60 e Mars	1008411.82.00
2.	Turbina Saturno e Centauro	8411.81.00
3.	Bundle do compressor MHI	8414.80.38
4.	Máquina de hot tapping e Estações de entrega tipo I, II, III, IV, V e VI	8479.89.99
5.	Geradores Waukesha	8502.39.00
6.	Válvula esfera de bloqueio 36", 32", 24", 20", 18" e 16"	8481.80.95
7.	Válvula de controle de pressão 12",6", 4", 3", 2" e 1"	8481.10.00
8.	Válvula de controle de vazão 20", 14", 12", 10", 8" e 6"	8481.80.97
9.	Válvula de retenção	8481.30.00
10.	Filtro scrubber, ciclone e cartucho	8421.39.90
11.	Aquecedor a gás	8419.11.00
12.	Medidor de vazão tipo turbina	9028.10.11
13.	Medidor de vazão ultrassônico	9028.10.19
14.	Unidades de filtragem, aquecimento, redução, medição e lubrificação	8479.90.90
15.	Motocompressor alternativo	8114.80.31
16.	Tubos de aço	7305.11.00
17.	Vaso de pressão	7311.00.00

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado Decreto n° 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Seção XXXII - ACRESCIDA - Alt. 1221 - Efeitos a partir de 01.10.06:

Seção XXXII
Lista de Mercadorias Integrantes da Cesta Básica da Construção Civil
(Lei nº 13.841/06)
(Art. 26, III, "m")

01.	Areia	2505.10.00
02.	Plásticos:	
02.1.	pias e lavatórios	3922.10

02.2.	calhas beiral e respectivos acessórios, para chuva	3925.90.00
02.3.	tubos soldáveis para água fria	3917.2
02.4.	tubos soldáveis para esgoto	3917.2
02.5.	conexões soldáveis para água fria	3917.4
02.6.	conexões soldáveis para esgoto	3917.4
02.7.	torneiras	8481.80.19
02.8.	assentos e tampas, para sanitário	3922.20.00
02.9.	caixas de descarga para sanitário	3922.90.00
02.10.	caixas d'água de até 4.000 litros	3925.10
02.11.	registros de esfera, de pressão ou gaveta	8481.80.93 e 8481.80.95
03.	Madeira de pinus ou eucalipto:	
03.1.	tábuas	4408
03.2.	caibros e sarrafos	4408
03.3.	assoalhos e forros	4408
03.5.	janelas, portas, caixilhos e alizares	4418.20
04.	Fibrocimento:	
04.1.	caixas d'água de até 4.000 litros	3925.10
04.2.	telhas de até 5 mm de espessura	6811.20.00
05.	Vidros planos de até 3 mm de espessura	7005.2
06.	Cubas e pias de aço inoxidável de até 1,30 m de comprimento, para cozinha	7324.10
07.	Portas, janelas, caixilhos, alizares e soleiras, de ferro	7308.30
08.	Ferragens para portas e janelas, com acabamento de ferro zincado	8302
09.	Quadros para medidor de luz monofásico	8538.10.00
10.	Metais sanitários:	
10.1.	torneiras de pressão para pia ou lavatório, de cartucho rotativo e sem misturador, com acabamento em metal cromado	8481.80.1
10.2.	registros de pressão ou gaveta	8481.80.1

11 - ALTERADO - Alt. 2785 - Efeitos desde 01.10.06:

11	Fios elétricos de cobre de até 6 mm de diâmetro, isolados para até 750 Volts	8544.11

NOTAS:

1. os produtos estão classificados de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

2. no item 2.5 incluem-se também as conexões soldáveis com um dos lados com rosca ou com bucha de latão;

3. no item 2.7 estão incluídas as válvulas de esgotamento d'água que componham os kits de torneiras;

4. o item 6 compreende somente as cubas simples e as pias dotadas de apenas uma cuba; não incluídos os produtos acompanhados de acessórios, tais como escorredores e trituradores, exceto da respectiva válvula de esgotamento d'água;

5. no item 10 não estão incluídos os acabamentos quando comercializados em separado;

6. no item 10.1 estão incluídas as válvulas de esgotamento d'água que componham os kits de torneiras.

Seção XXXIII – ALTERADO - Alt. 1691 – Efeitos desde 25.07.08:

Seção XXXIII
Lista de Medicamentos e Reagentes Químicos Destinados a Pesquisas que Envolvam Seres Humanos
(Convênios ICMS 09/07 e 62/08)
(Anexo 2, art. 2º, LVI)

Item	Medicamentos e Reagentes Químicos	NCM/SH

1 a 5 - ALTERADOS - Alt. 2657 - Efeitos desde 15.10.09:

1	CERA 1000 mcg (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.39
2	CERA 400 mcg (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.39

3	CERA 200 mcg (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.39
4	CERA 100 mcg (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.39
5	CERA 50 mcg (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.39

6	Epoetina Beta 50.000 UI	3002.10.39
7	Epoetina Beta 100.000 UI	3002.10.39
8	Epoetina Beta 4.000 UI	3002.10.39
9	Anastrozole 1mg	3004.90.69
10	Trastuzumab 440 mg	3002.10.38
11	Trastuzumab 150 mg	3002.10.38

12 - ALTERADO – Alt. 2657 - Efeitos desde 15.10.09:

12	Bevacizumab 100 mg (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.38

13 e 14 – ALTERADOS – Alt. 2089 – Efeitos a partir de 01.08.09:

13	Erlotinib 25 mg (Convênio ICMS 78/09)	3004.90.69
14	Erlotinib 100 mg (Convênio ICMS 78/09)	3004.90.69

15 – ALTERADO - Alt. 2657 - Efeitos desde 15.10.09:

15	Docetaxel 20 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.59

16 - ALTERADO - Alt. 2657 - Efeitos desde 15.10.09:

16	Docetaxel 80 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.59

17	Capecitabine 150 mg	3004.90.79
18	Capecitabine 500 mg	3004.90.79
19	Oxaliplatina 50 mg	3004.90.99
20	Oxaliplatina 100 mg	3004.90.99

21 a 23 – ALTERADOS – Alt. 2657 - Efeitos desde 15.10.09:

21	Cisplatina 50 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.99
22	Rituximab 100 mg (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.38
23	Rituximab 500 (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.38

24	Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml	3004.90.95
25	Ribavirina 200 mg	3004.90.79
26	T20-304 90 mg	3004.90.99
27	Kinase Inhibitor P-38	3004.90.99
28	Methilprednisolona 125 mg	3004.90.99
29	Predinisolona 30mg	3004.90.99

30 – ALTERADO – Alt. 2657 - Efeitos desde 15.10.09:

30	Tocilizumab 200 mg (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.39

31	Bevacizumabe	3002.10.38
32	Ácido ibandrônico ou Ibandronato de sódio	3004.90.59
33	Isotretinoína	3004.50.90

34 - ALTERADO - Alt. 2035 - Efeitos a partir de 01.07.09:

34	Tacrolimo (Convênio ICMS 27/09)	3004.90.78

35	Acitretina	3004.90.29

36	Calcipotriol	3004.90.99
37	Micofenolato de mofetila	3004.20.99
38	Trastuzumabe	3002.10.38
39	Rituximabe	3002.10.38
40	Alfapeginterferona 2A	3004.90.95
41	Capecitabina	3004.90.79

42 – ALTERADO – Alt. 2089 – Efeitos a partir de 01.08.09:

42	Cloridrato de Erlotinibe (Convênio ICMS 78/09)	3004.90.69

43	Ribavirina	3004.90.79

44 a 68 – ACRESCIDOS – Alt. 2658 - Efeitos desde 15.10.09:

44	Insulina Glargina 100 unidades/ml (Convênio ICMS 90/09)	3004.31.00
45	RO4998452 - 2,5 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.99
46	RO4998452 - 10 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.99
47	RO4998452 - 20 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.99
48	RO4998452 ou placebo (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.99
49	RO4998452 inibidor SGLT2 (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.99
50	Taspoglutida - 10 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.39
51	Taspoglutida - 20 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.39
52	Taspoglutida ou placebo (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.39
53	Aleglitazar (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.79
54	RO5072759 - 50 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.79
55	Pioglitazona - 45 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.79
56	Pioglitazona - 30 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.79
57	Pioglitazona ou placebo (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.79
58	Erlotinib ou placebo (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.99
59	Erlotinib 150 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.99
60	Trastuzumab MCC DMI 160 mg liofilisado (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.38
61	Lapatinib 250 mg (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.79
62	Trastuzumab 120 mg + rHuPH20 2000 unidades (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.38
63	Rituximab 1200 mg + rHuPH20 2000 unidades (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.38
64	Fluorouracil (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.69
65	Tocilizumab (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.39
66	Pertuzumab (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.39
67	Ocrelizumab (Convênio ICMS 90/09)	3002.10.39
68	DPP - IV inhibitor (Convênio ICMS 90/09)	3004.90.99

69 a 86 - ACRESCIDOS - Alt. 2674 - Efeitos desde 23.04.10:

69	Insulina inalável (Convênio ICMS 49/10)	30049099
70	CP-945,598 (Convênio ICMS 49/10)	30049099
71	CP-751,871 (Convênio ICMS 49/10)	30049099
72	Malato de sunitinibe (Convênio ICMS 49/10)	30049099
73	PH-797,804 (Convênio ICMS 49/10)	30049099
74	Fesoterodina (Convênio ICMS 49/10)	30049099
75	Ziprasidona (Convênio ICMS 49/10)	30049099

76	Sildenafila (Convênio ICMS 49/10)	30049099
77	Tartarato de vareniclina (Convênio ICMS 49/10)	30049099
78	Maraviroque (Convênio ICMS 49/10)	30049099
79	Linezolida (Convênio ICMS 49/10)	30049099
80	Anidulafungina (Convênio ICMS 49/10)	30049099
81	PF-00885706 (Convênio ICMS 49/10)	30049099
82	PF-045236655 (Convênio ICMS 49/10)	30049099
83	PF-3512676 (Convênio ICMS 49/10)	30049099
84	Tolterodine (Convênio ICMS 49/10)	30049099
85	CE-224,535 (Convênio ICMS 49/10)	30049099
86	AG-013736 (Convênio ICMS 49/10)	30049099

87 a 90 - ACRESCIDOS - Alt. 2721 - Efeitos desde 01.12.10:

87	Celecoxibe (Convênio ICMS 149/10)	3004.90.99
88.	CP-690,550 (Convênio ICMS 149/10)	3004.90.99
89.	Emtricitabina (Convênio ICMS 149/10)	3004.90.78
90.	Raltegravir (Convênio ICMS 149/10)	3004.90.49

91 a 120 – ACRESCIDOS - Alt. 2739 - Efeitos desde 01.03.11:

Item	Medicamentos e Reagentes Químicos	NCM/SH
91.	TMC 125 Etravirina 25mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.69
92.	TMC 125 Etravirina 100mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.69
93.	TMC 114 (Darunavir) 75mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.79
94.	TMC 114 (Darunavir) 300mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.79
95.	TMC 114 (Darunavir) 600mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.79
96.	Rabeprazol sódico 1mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.69
97.	Rabeprazol sódico 5mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.69
98.	Palmitato de Paliperdona 100mg/ml (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.69
99.	Risperidona 1mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.69
100.	Risperidona 2mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.69
101.	Risperidona 4mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.69
102.	TMC 278 25mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.99
103.	Efavirenz 600mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.78
104.	Entricitabina 200 mg + Fumarato Tenofovir Disopropila (300mg) (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.78
105.	Doripenem 500mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.20.99
106.	Imipenem 500mg + Cilastatina sódica 500mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.20.99
107.	TMC 207 100mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.69
108.	CNTO328 20mg/ml (Convênio ICMS 180/10)	3002.10.35
109.	Bortezomibe 3,5mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.68
110.	Dexametasona 8mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.32.90
111.	Ciclosfamida 1g (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.79
112.	Doxorrubicina 50mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.20.69
113.	Prednisona 5mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.39.99
114.	Prednisona 20mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.39.99
115.	Vincristina 1mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.40.10
116.	Ritonavir 100mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.78

117.	RWJ-3369 (Carisbamato) 50mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.99
118.	RWJ-3369 (Carisbamato) 100mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.99
119.	RWJ-3369 (Carisbamato) 200mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.99
120.	RWJ-3369 (Carisbamato) 400mg (Convênio ICMS 180/10)	3004.90.99

121 e 122 – ACRESCIDOS – Alt. 2937 - Efeitos desde 15.03.12 (Dec 911/12 art. 2º)::

121.	RebmAb 100 – hu3S193, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-Lewis Y (Convênio ICMS 121/11)	3002.10.39
122.	RebmAb 200 – huMX35, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-NaPi2b (Convênio ICMS 121/11)	3002.10.39

Seção XXXIV - ALTERADA - Alt. 2675 - Efeitos desde 01.05.10:

Seção XXXIV
Lista de Máquinas, Equipamentos, Partes e Acessórios Destinados ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital
(Convênios ICMS 10/07 e 52/10)
(Anexo 2, art. 3º, XLIV)

Item	Descrição	NCM
1	Equipamentos para monitoração de sinais de vídeo, áudio e dados digitais, compressão MPEG-2 e ou MPEG-4 (H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital.	9030.89.90
2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (*In Band On Chanel*) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM).	9030.89.90
3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de rádio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS).	9030.89.90
4	Sistema Irradiante Configurável, dedicado à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de frequência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por antenas cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (*Patch Panels*), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação.	8525.50.29
5	Codificador para serviço digital portátil de áudio, vídeo ou dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre.	8543.70.99
6	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de rádio digital - equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas médias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicais de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, com potência superior a 50 kW.	8525.50.11
7	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, potência de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital.	8525.50.12
8	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.	8543.20.00
9	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (*splicer*) do fluxo de dados MPEG.	8525.60.90
10	Câmera de televisão com 3 ou mais captadores de imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos.	8525.80.11
11	Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com *cross-over*, *zoom* com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.	9002.11.20
12	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som em disco rígido por meio magnético, óptico ou óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio *embedded* ou áudio discreto analógico ou digital.	8521.90.10
13	Gravador-reprodutor sem sintonizador (VTR). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio *embedded* ou áudio discreto analógico ou digital.	8521.10.10
14	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.	8543.70.99
15	Roteador-comutador (*Routing Switcher*) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas de áudio e/ou de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio *embedded*.	8543.70.36
16	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio *embedded*.	8543.70.99

17	Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio *embedded*. Deve possuir capacidade de inserção de U.	8543.70.99
18	Gravador-reprodutor sem sintonizador em videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio *embedded*.	8521.10.10
19	Monitor de vídeo profissional *Broadcast Monitor* para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução.	8528.49.21
20	Sincronizadores de quadro, armazenadores ou corretor de base tempo, com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI.	8543.70.33
21	Monitores de forma de onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.	9030.40.90
22	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital.	8543.70.99
23	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e *data rate* equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas.	8543.70.99
24	Gerador de sinais FM Estéreo para digital.	8543.20.00
25	Demodulador de áudio estéreo para digital.	8543.70.99
26	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma).	8543.70.50
27	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI.	8543.70.99
28	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital.	8540.89.10

Seção XXXV – ALTERADA – Alt. 1609 – Efeitos a partir de 01.06.08:

Seção XXXV
Lista de Peças, Componentes e Acessórios para Autopropulsados
(Anexo 3, arts. 113 a 116)
(Protocolos ICMS 41/08 e 49/08)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Catalizadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	3815.12.10 3815.12.90
2	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico	39.17
3	Protetores de caçamba	3918.10.00
4	Reservatórios de óleo	3923.30.00
5	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	3926.30.00
6	Correias de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	4010.3 5910.0000
7	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação.	4016.93.00 4823.90.9
8	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	4016.10.10
9	Tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados	4016.99.90 5705.00.00
10	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	5903.90.00
11	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	5909.00.00
12	Encerados e toldos	6306.1
13	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	6506.10.00
14	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	68.13
15	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	7007.11.00 7007.21.00
16	Espelhos retrovisores	7009.10.00

17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.00
18	Cilindros de aço para GNV (gás natural veicular)	7311.00.00
19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	73.20
20	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	73.25, exceto 7325.91.00
21	Pesos de chumbo para balanceamento de roda	7806.00
22	Pesos para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.90
23	Fechaduras e partes de fechaduras	8301.20 8301.60
24	Chaves apresentadas isoladamente	8301.70

25 - ALTERADO - Alt. 2519 - Efeitos a partir de 30.12.10:

25	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns (Protocolo ICMS 83/08)	8302.10.00 8302.30.00

26	Triângulos de segurança	8310.00
27	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	8407.3
28	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	8408.20
29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	84.09.9

30 - ALTERADO - Alt. 2780 - Efeitos desde 01.05.11:

30	Motores hidráulicos (Protocolo ICMS 05/11)	8412.1

31	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	84.13.30
32	Bombas de vácuo	8414.10.00
33	Compressores e turbocompressores de ar	8414.80.1 8414.80.2

34 – ALTERADO - Alt. 1692 – Efeitos desde 14.07.08:

34	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 31, 32 e 33 (Protocolo ICMS 72/08)	84.13.91.90, 84.14.90.10, 84.14.90.3, 8414.90.39

35	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	8415.20
36	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.23.00
37	Filtros a vácuo	8421.29.90
38	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421.9
39	Extintores, mesmo carregados	8424.10.00
40	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.31.00
41	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	8421.39.20
42	Macacos	8425.42.00
43	Partes para macacos do item 42	8431.1010

44 – ALTERADO - Alt. 1649 - Efeitos desde 01.06.08:

44	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	84.31.49.2 84.33.90.90

45	Válvulas redutoras de pressão	8481.10.00

46 - ALTERADO - Alt. 2780 - Efeitos desde 01.05.11:

46	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas (Protocolo ICMS 05/11)	8481.2

47	Válvulas solenóides	8481.80.92
48	Rolamentos	84.82
49	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	84.83
50	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	84.84
51	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	8505.20
52	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	8507.10.00
53	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.	85.11
54	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39 da NCM), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos	8512.20 8512.40 8512.90
55	Telefones móveis	8517.12.13
56	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofreqüência e partes	85.18
57	Aparelhos de reprodução de som	85.19.81
58	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.50.1 8525.60.10
59	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia	8527.2
60	Antenas	8529.10.90
61	Circuitos impressos	8534.00.00

62 - ALTERADO - Alt. 2780 - Efeitos desde 01.05.11:

62	Interruptores e seccionadores e comutadores (Protocolo ICMS 05/11)	8535.30 e 8536.5

63	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	8536.10.00
64	Disjuntores	8536.20.00
65	Relés	8536.4
66	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 62, 63, 64 e 65	8538

67 - REVOGADO - Alt. 2782 - Efeitos desde 01.05.11:

67	REVOGADO (Protocolo ICMS 05/11).	

68	Faróis e projetores, em unidades seladas	8539.10
69	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	8539.2
70	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20.00
71	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	8544.30.00
72	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 da NCM, incluídas as cabinas.	87.07
73	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 da NCM.	87.08
74	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	8714.1
75	Engates para reboques e semi-reboques	8716.90.90

76 - ALTERADO - Alt. 2780 - Efeitos desde 01.05.11:

76	Medidores de nível; medidores de vazão (Protocolo ICMS 05/11)	9026.10

77 - ALTERADO - Alt. 2780 - Efeitos desde 01.05.11:

77	Aparelhos para medida ou controle da pressão (Protocolo ICMS 05/11)	9026.20

78	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	90.29
79	Amperímetros	9030.33.21
80	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	9031.80.40
81	Controladores eletrônicos	9032.89.2
82	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	9104.00.00
83	Assentos e partes de assentos	9401.20.00 9401.90.90
84	Acendedores	9613.80.00”

85 a 100 - ACRESCIDOS - Alt. 1955 – Efeitos desde 01.02.09:

85.	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios (Protocolo ICMS 127/08)	4009
86.	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto (Protocolo ICMS 127/08)	4504.90.00 e 6812.99.10;
87.	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco (Protocolo ICMS 127/08)	4823.40.00
88.	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários (Protocolo ICMS 127/08)	3919.10.00, 3919.90.00 e 8708.29.99;
89.	Cilindros pneumáticos (Protocolo ICMS 127/08)	8412.31.10;
90.	Bomba elétrica de lavador de pára-brisa (Protocolo ICMS 127/08)	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00;
91.	Bomba de assistência de direção hidráulica (Protocolo ICMS 127/08)	8413.60.19 e 8413.70.10;
92.	Motoventiladores (Protocolo ICMS 127/08)	8414.59.10 8414.59.90;
93.	Filtros de pólen do ar-condicionado (Protocolo ICMS 127/08)	8421.39.90;
94.	Máquina de vidro elétrico de porta (Protocolo ICMS 127/08)	8501.10.19;
95.	Motor de limpador de para-brisa (Protocolo ICMS 127/08)	8501.31.10;
96.	Bobinas de reatância e de auto-indução (Protocolo ICMS 127/08)	8504.50.00;
97.	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio (Protocolo ICMS 127/08)	8507.20 e 8507.30;
98.	Aparelhos de sinalização acústica (buzina) (Protocolo ICMS 127/08)	8512.30.00;

99 - ALTERADO - Alt. 2780 - Efeitos desde 01.05.11:

99	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas (Protocolo ICMS 05/11)	9032.89.8 e 9032.89.9

100.	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda) (Protocolo ICMS 127/08)	9027.10.00;

101 - ACRESCIDO - Alt. 2520 - Efeitos a partir de 01.03.11:

101	Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos itens anteriores (Protocolos ICMS 97/10 e 205/10)	-

102 a 125 – ACRESCIDOS - Alt. 2781 - Efeitos desde 01.05.11:

ITEM	Descrição	NCM/SH
102	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida (Protocolo ICMS 05/11)	4008.11.00
103	Catálogos contendo informações relativas a veículos (Protocolo ICMS 05/11)	4911.10.10
104	Artefatos de pasta de fibra p/ uso automotivo (Protocolo ICMS 05/11)	5601.22.19
105	Tapetes/carpetes – naylon (Protocolo ICMS 05/11)	5703.20.00
106	Tapetes mat. têxteis sintéticas (Protocolo ICMS 05/11)	5703.30.00
107	Forração interior capacete (Protocolo ICMS 05/11)	5911.90.00
108	Outros pára-brisas (Protocolo ICMS 05/11)	6903.90.99
109	Moldura com espelho (Protocolo ICMS 05/11)	7007.29.00
110	Corrente de transmissão (Protocolo ICMS 05/11)	7314.50.00
111	Corrente transmissão (Protocolo ICMS 05/11)	7315.11.00

112	Condensador tubular metálico (Protocolo ICMS 05/11)	8418.99.00
113	Trocadores de calor (Protocolo ICMS 05/11)	8419.50
114	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar (Protocolo ICMS 05/11)	8424.90.90
115	Macacos hidráulicos para veículos	8425.49.10
116	Caçambas, pás, ganchos e tenazes p/máquinas rodoviárias	8431.41.00
117	Geradores de corr. Alternada potencia não superior a 75 kva (Protocolo ICMS 05/11)	8501.61.00
118	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo (Protocolo ICMS 05/11)	8531.10.90
119	Bússolas (Protocolo ICMS 05/11)	9014.10.00
120	Indicadores de temperatura (Protocolo ICMS 05/11)	9025.19.90
121	Partes de indicadores de temperatura (Protocolo ICMS 05/11)	9025.90.10
122	Partes de aparelhos de medida ou controle (Protocolo ICMS 05/11)	9026.90
123	Termostatos (Protocolo ICMS 05/11)	9032.10.10
124	Instrumentos e aparelhos para regulação (Protocolo ICMS 05/11)	9032.10.90
125	Pressostatos (Protocolo ICMS 05/11)	9032.20.00

Seção XXXVI - REVOGADA - Alt. 2387 – Efeitos a partir de 28.07.10:

Seção XXXVI – REVOGADA.

Seção XXXVII
Lista de Disco Fonográfico, Fita Virgem ou Gravada e Outros Suportes para Reprodução ou Gravação de Som ou Imagem

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM
1	Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm	
1.1	- em cassetes	8523.29.21
1.2	- outras	8523.29.29
2	Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22
3	Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm	
3.1	- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2”)	8523.29.23
3.2	- em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.24
3.3	- outras	8523.29.29
4	Discos fonográficos	8523.80.00

5– ALTERADO - Alt. 3376 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

5	Discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução apenas do som	8523.49.10

6– ALTERADO - Alt. 3376 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

6	Outros discos para sistemas de leitura por raio “laser”	8523.49.90

7	Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm	
7.1	- em cartuchos ou cassetes	8523.29.32
7.2	- outras	8523.29.29
8	Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39
9	Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm	8523.29.33
10	Outros suportes não gravados	

10.1– ALTERADO - Alt. 3376 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

10.1	. Discos para sistema de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.41.10

10.2- ALTERADO Alt. 2052 - Efeitos desde 01.06.09:

10.2	– Outros ..... (Protocolo ICMS 08/09)	8523.29.90 e 8523.40.19

11– ALTERADO - Alt. 3376 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

11	Discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.49.20

12	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.29.31

Seção XXXVIII - REVOGADA – Alt. 1878 - Efeitos a partir de 28.01.09:

Seção XXXVIII – REVOGADA.

Seção XXXIX
Lista de Produtos Destinados à APAE
(Convênios ICMS 41/91 e 105/08)
(Anexo 2, art. 3º, XVI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NCM/SH
1	Kit de Radioimunoensaio	---
2	Farinha Hammermuhle	---
3	Milupa PKV 1	2106.90.90
4	Milupa PKV 2	2106.90.90
5	Leite Especial de Fenillamina	2106.90.90
6	Reagente para determinação de Toxoplasmose	3822.0090
7	Reagente para determinação de Hemoglobinopatias	3822.0090
8	Solução 1 para Sickle cell	3822.0090
9	Solução 2 para Sickle cell	3822.0090
10	Solução 1 para beta thal	3822.0090
11	Solução 2 para beta thal	3822.0090
12	Solução de Lavagem Concentrada (wash)	3402.1900
13	Solução Intensificadora de Fluorescência (enhancement)	3204.9000
14	Posicionador de Amostra	9026.9090
15	Frasco de Diluição (vessel)	9027.9099
16	Ponteiras Descartáveis	9027.9099
17	Reagente para a determinação do TSH Tirotropina	3002.1029
18	Reagente para a determinação do PSA	3002.1029
19	Reagente para a determinação de Fenilalamina (PKU)	3002.1029
20	Reagente para a determinação de Imuno Tripsina Reativa (IRT)	3002.1029
21	Reagente para determinação de Hormônio Folículo Estimulante (FSH)	3002.1029
22	Reagente para determinação de Estradiol	3002.1029
23	Reagente para determinação de Hormônio Luteinizante (LH)	3002.1029
24	Reagente para determinação de Prolactina	3002.1029
25	Reagente para determinação de Gonadotrofina Coriônica (HCG)	3002.1029
26	Reagente para determinação de Anticorpo anti-peroxidase (TPO)	3002.1029
27	Reagente para determinação de Anticorpo Anti- Tireglobulina (AntiTG)	3002.1029
28	Reagente para determinação de Progesterona	3002.1029
29	Reagente para determinação de Hepatites Virais	3002.1029
30	Reagente para determinação de Galactose Neonatal	3002.1029
31	Reagente para determinação de Biotinidase	3002.1029
32	Reagente para determinação de Glicose 6 Fosfato Desidrognease (G6PD)	3002.1029

33 a 47 - ACRESCIDOS - Alt. 2762 - Efeitos a partir de 01.06.11:

33	Reagente para determinação de testosterona (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029

34	Reagente para determinação de T4 Neonatal Tiroxina (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
35	Reagente para detecção da Hemoglobina A 1C (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
36	Acessórios para sistema de análise de suor (Convênio ICMS 18/11)	9018.19.90
37	Reagente para determinação de T4 Livre Tiroxina Livre (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
38	Reagente para determinação de PSA Free/Total Antígeno Prostático Específico (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
39	Reagente para determinaçãode Ferritina (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
40	Reagente para determinação de Folato (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
41	Reagente para determinação de T3 Triiodothyronine (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
42	Reagente para determinação FT3 (Free Triiodothyronine) (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
43	Reagente para determinação de Insulina (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
44	Reagente para determinação de Peptídio C (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
45	Reagente para determinação de cortisol (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
46	Reagente controle Kit Fasc controle de Hemoglobinas (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029
47	Reagente para determinação de Alfafetoproteína (Convênio ICMS 18/11)	3002.1029

Seção XL - ACRESCIDA - Alt. 2290 – Efeitos a partir de 22.03.10:

Seção XL
Dos Bens e Mercadorias Destinadas às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO
(Convênio ICMS 130/07)

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH
1	Umbilicais	3917.39
2	Tubos rígidos de aço, próprios para escoamento de petróleo e gás natural e ainda à injeção de água e outros produtos, podendo ser envolto com revestimento externo de proteção térmica e contra corrosão, denominado comercialmente de "dutos rígidos"	7304.10.10 ou 7305.1

3 – ALTERADO - Alt. 3189 - Efeitos desde 01.06.13:

3	Riser de Perfuração (Convênio ICMS 04/13)	7304.29,0

4	Tubo de aço, com costura, na circunferência, soldado ou arrebitado, revestido com camadas de espessura variável de polietileno ou poliuretano, de diâmetro superior a 406,4mm	7305.19.00
5	Tubos de aço, peças fundidas e válvulas, que possuem a função de permitir a interligação dos tubos de aço às linhas flexíveis, denominados comercialmente "pipeline end terminators - PLETs"	7307.19.20
6	Sistema de Cabeça de Poço	7307.99
7	Equipamento submarino, composto de tubos de aço, peças fundidas e válvulas, utilizado para conexão da linha flexível ao PLET, denominados comercialmente "módulo de conexão vertical - MCV"	7307.99.00
8	Jaquetas ou Caisson	7308.90
9	Cabos de aço	7312.10
10	"Riser" de alumínio, utilizado na perfuração e produção de petróleo	7608.20.90
11	Linhas Flexíveis	8307.10
12	Unidade de bombeamento de concreto, de alta pressão, para cimentação das paredes de poços de petróleo ou de gás natural	8413.40.00
13	Sistema de bombeamento contendo motor, caixa de redução, válvula e uma bomba centrífuga de vasão máxima igual a 442 1/min, para transferência de fluidos do tanque de medição para outros equipamentos utilizados nos testes de produtividade de poços de petróleo	8413.70.90
14	Bomba de Vácuo sem óleo para ferramentas RST, utilizada na aquisição de dados geológicos relacionados á pesquisa de petróleo ou gás natural	8414.10
15	Motocompressor hermético do tipo recíproco, com capacidade de 60.010 frigorias/horas a 3500 RPM, para uso em sistema de refrigeração da sala de distribuição de energia de embarcações destinadas à atividade de lançamento de tubos, denominados comercialmente "linhas flexíveis", que interligam a cabeça do poço de petróleo ao ponto de entrega do hidrocarboneto (gás natural ou petróleo)	8414.30.19
16	Compressor de gás natural, utilizado no transporte em gasodutos	8414.80
17	Compressor de gás natural, utilizado na atividade de elevação artificial em poços	8414.80
18	Queimador de três cabeças para testes de poço em unidades de perfuração, exploração ou produção de petróleo ou de gás natural	8417.80.90

19	Centrifugadora para recuperação dos fluidos de perfuração encontrados nos cascalhos cortados pela broca	8421.19.90
20	Centrífuga de eixos verticais, projetada para recuperar líquidos de cascalhos de perfuração, com motores, completa com descarga e materiais conexos, para utilização em unidades de perfuração de petróleo, denominada comercialmente "Verti-G"	8421.19.90
21	Turco para barco de salvamento	8425.19.10
22	Guincho próprio para uso subterrâneo, destinado à aquisição de dados geológicos relacionados à pesquisa de petróleo ou de gás natural, compondo de cabine para o operador, compartimento do guincho e comprimento do motor montados sobre uma mesma estrutura	8425.20.00
23	Guincho elétrico com capacidade inferior a 100t para correntômetro utilizado em embarcações destinadas a pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural	8425.31
24	Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo	8430.41 e 8430.49
25	Equipamentos para serviços auxiliares na perfuração e produção de poços de petróleo	8431.43
26	Traçador gráfico (plotter) térmico utilizado para registrar os dados de perfis de poços de petróleo e gás natural, obtidos nas operações de perfilagem feitas pelas unidades offshore de perfilagem	8471.60.49
27	Misturador de Materiais químicos a granel, pressurizado para tratamento de poços de petróleo	8474.39.00
28	Misturador e reciclador de cimento, acompanhado de tubos pertencentes ao equipamento, destinado ao preparo da pasta de cimento seco, para serviços auxiliares na perfuração e produção de poços de petróleo marítimos, denominado comercialmente "misturador CBS	8474.80.90
29	Veículos submarinos de operação remota, para utilização na exploração, perfuração ou produção de petróleo (robôs)	8479.89
30	Unidade hidráulica de alta pressão, completa, com motores elétricos, bombas, filtros de fluido hidráulico, tanques, tubulações e seus suportes, para carregamento e filtragem do fluido do sistema hidráulico de tensionamento dos "risers" e de compensação do movimento de unidade móvel de perfuração	8479.89.99
31	Válvula de segurança de fluxo pleno modelo FBSV-E série 01016, destinada a permitir o fechamento do poço em caso de emergência operacional, utilizada, em conjunto com outras válvulas, nas colunas de teste de formação das unidades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, tanto fixas como flutuantes ou semi-submersíveis	8481.40.00
32	Manifold	8481.80
33	Árvores de natal molhadas	8481.80
34	Equipamento constituído por um conjunto de válvulas e conexões, utilizado na cimentação de paredes de poços de petróleo, através do qual são bombeados os fluidos, denominado comercialmente "Cabeça de cimentação13-3/8"	8481.80.99
35	Transformador do tipo seco, para fornecimento de 460V, com potência de 2.500kVA, para uso em embarcações destinadas à perfuração, exploração ou produção de petróleo ou de gás natural	8504.34.00
36	Caixa de teste para calibragem de ferramenta HRLT, utilizada na pesquisa de petróleo e de gás natural	8543.89.99
37	Cabo blindado composto por um condutor, isolamento à base de copolímero de etileno-propileno e diâmetro de 0,23 polegadas, utilizado na perfilagem de poços de petróleo, denominado comercialmente "cabo elétrico de dupla armadura, modelo 1-23P"	8544.59.00
38	Embarcação, designada Sistema Aliviador, destinada ao transbordo e transporte de petróleo armazenado nas unidades de FPSO, equipada com mangotes para transbordo de petróleo em alto-mar, sistemas de bombeamento de petróleo e sistemas de posicionamento dinâmico	8901.20.00
39	Rebocadores para embarcações e para equipamentos de apoio às atividades de pesquisa, exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural	8904.00
40	Unidades de perfuração ou exploração de petróleo, flutuantes ou semi-submersíveis	8905.20
41	Guindastes flutuantes utilizados em instalações de plataformas marítimas de perfuração ou produção de petróleo	8905.90
42	Unidades flutuantes de produção ou estocagem de petróleo ou de gás natural	8905.90
43	Embarcações destinadas a atividades de pesquisa e aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados com a exploração de petróleo ou gás natural	8905.90.00 ou 8906.00
44	Embarcações destinadas a apoio às atividades de pesquisa, exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural	8906.00
45	Barco salva-vidas	8906.90.00
46	Equipamentos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural	9015.10, 9015.20, 9015.30, 9015.40, 9015.80 e 9015.90
47	Partes e Acessórios de Instrumentos ou Aparelhos da subposição 9015.40	9015.90.90
48	Microprocessador eletrônico, sem dispositivos próprios de entrada e saída, próprio para utilização em equipamentos de perfilagem de poços de petróleo ou de gás natural	9015.90.90

Seção XLI - ACRESCIDA - Alt. 2297 – Efeitos a partir de 01.05.10:

Seção XLI
Lista de Produtos Alimentícios
(Anexo 3, arts. 209 a 211)
(Protocolo ICMS 188/09)

1. Chocolates			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original
1.1	1704.90.10	Chocolate branco em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	32
1.2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	32
1.3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	32

1.4 a 1.6 – ALTERADOS – Alt. 3513 – Efeitos a partir de 01.06.15:

1.4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	25
1.5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25
1.6	1806.90	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	21

1.7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	51
1.8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	54

1.9 – ALTERADO – Alt. 3513 – Efeitos a partir de 01.06.15:

1.9	1806.90	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	32

1.10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	51
2. Sucos e Bebidas			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original
2.1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	45
2.2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	48
2.3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	34
2.4	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	45
2.5	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	34
2.6	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de frutas	34

2.7– ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

2.7	2009.8	Água de coco	34

2.8 – ALTERADO – Alt. 3513 – Efeitos a partir de 01.06.15:

2.8	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	34

2.9	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	25
3. Laticínios e matinais			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original
3.1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	14

3.2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	34
3.3	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	39
3.4	1901.10.20	Farinha láctea	27
3.5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros	35
3.6	04.02 04.01	Creme de Leite, em recipiente inferior ou igual a 1 kg	22
3.7	04.03	Iogurte e Leite Fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	22

3.8– ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

3.8	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g	33

3.9– ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

3.9	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g	34

3.10 - ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

3.10	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g	26

3.11 - ACRESCIDO - Alt. 2521 - Efeitos a partir de 01.03.11:

3.11	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolo ICMS 179/10)	20
4. Snacks, Cereais e Congêneres			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original
4.1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	34
4.2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	47
4.3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	29

4.4 – ALTERADO – Alt. 2938 - Efeitos desde 15.03.12 (Dec 911/12 art. 2º):

4.4	2008.1	Amendoim e castanho tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolo ICMS 108/11)	47

5. Molhos, Temperos e Condimentos			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA(%) Original
5.1	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	39

5.2– ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

5.2	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g	54

5.3 – ALTERADO – Alt. 3513 – Efeitos a partir de 01.06.15:

5.3	2103.90.21 e 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 3 gramas	56

5.4– ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

5.4	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g	46

5.5 – ALTERADO – Alt. 2938 - Efeitos desde 15.03.12 (Dec 911/12 art. 2º):

5.5	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolo ICMS 108/11)	50

5.6	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34

5.7– ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

5.7	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g	56

5.8– ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

5.8	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g	28

5.9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	44

6. Barras de Cereais			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original
6.1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	54

6.2 – ALTERADO – Alt. 3513 – Efeitos a partir de 01.06.15:

6.2	1806.90, 1806.31.20 e 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau	54

6.3 – ALTERADO – Alt. 3513 – Efeitos a partir de 01.06.15:

6.3	2106.10.00, 2106.90.30 e 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas; alimento próprio para dieta de nutrição enteral ou oral	37

7. Produtos à base de trigo e farinhas			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA(%) Original
7.1	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	27
7.2	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	24
7.3	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias	24
7.4	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos “maisena” e “maria” sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	31
7.5	1905.32	“Waffles” e “wafers” - sem cobertura	42
7.6	1905.32	“Waffles” e “wafers”- com cobertura	28

7.7 – ALTERADO – Alt. 2938 - Efeitos desde 15.03.12 (Dec 911/12 art. 2º):

7.7	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados (Protocolo ICMS 108/11)	24

7.8	1905.90.10	Outros pães de forma	24
7.9	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos “cream cracker” e “água e sal” sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	24
7.10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	24

7.11 – ACRESCIDO – Alt. 3378 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

7.11	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantâneas	81,42

8. Óleos			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original

8.1 a 8.10– ALTERADOS - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

8.1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml	17
8.2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml	34

8.3 – ALTERADO – Alt. 3513 – Efeitos a partir de 01.06.15:

8.3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	28
8.4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml	46
8.5	1512.29.90 e 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml	34
8.6	1512.19.11 e 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml	27
8.7	1514.1	Óleo de canola em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml	29
8.8	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml	34
8.9	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml	27
8.10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml	39

9. Produtos a Base de Carne e Peixes			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original
9.1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	28
9.2	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	37
9.3	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	37
9.4	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	34

10. Produtos Hortícolas e Frutas			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA(%) Original
10.1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
10.2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em	34

		embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	
10.3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	51
10.4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
10.5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
10.6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	44
10.7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34

10.8 – ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

10.8	20.07	Doces, geleias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g	53

10.9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34

11. Outros			
Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original
11.1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	34
11.2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1 kg	48
11.3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	47
11.4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	34

11.5 – ALTERADO – Alt. 3513 – Efeitos a partir de 01.06.15:

11.5	09.02, 1211.90.90 e 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado	37

11.6	0903.00	Mate	57
11.7	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	37
11.8	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500g.	44
11.9	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	49
11.10	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 g.	38

11.11– ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

11.11	2924.29.91, 2925.11.00, 2929.90.11, 2905.43.00, 2905.44.00, 2940.00.93, 1702.19.00, 1702.30.19, 2106.90.30, 2106.90.90, 3824.90.89	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 l ou a 5 kg	34

11.12 e 11.13 – ACRESCIDOS – Alt. 2939 - Efeitos desde 15.03.12 (Dec 911/12 art. 2º):

11.12.	09.01	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg (Protocolo ICMS 108/11)	11

11.13– ALTERADO - Alt. 3377 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

11.13.	1701.1, 1701.99	Açúcar em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g	19

Seção XLII - ACRESCIDA - Alt. 2297 – Efeitos a partir de 01.05.10:

Seção XLII
Lista de Artefatos de Uso Doméstico
(Anexo 3, arts. 212 a 214)
(Protocolo ICMS 189/09)

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original

1– ALTERADO - Alt. 3379 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis	78

1.1– ACRESCIDO - Alt. 3380 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

1.1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	63
2	4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	63
3	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de papel ou cartão	63
4	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	63
5	6911.10 6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	50
6	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos	48
7	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos	50
8	6912.00.00	Velas para filtros	103
9	70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	54

10 - ALTERADO - Alt. 2522 - Efeitos a partir de 01.03.11:

10	7013.37.00	Outros copos exceto de vitrocerâmica (Protocolo ICMS 178/10)	55
11	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica – outros – pratos	53

12 – ALTERADO – Alt. 3514 – Efeitos a partir de 01.06.15:

12	7323.9, 7418 e 7615	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	64

13 - ALTERADO - Alt. 2522 - Efeitos a partir de 01.03.11:

13	7323.93.00	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável (Protocolo ICMS 178/10)	70

14 – ALTERADO – Alt. 3514 – Efeitos a partir de 01.06.15:

14	7615.10.00	Outros artefatos de uso doméstico e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio. Formas comercializadas individualmente e em conjunto	58
15	82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	73
16	8211.91.00	Facas de mesa de lâmina fixa	71

17 - ALTERADO - Alt. 2523 - Efeitos a partir de 01.03.11:

17	8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue (Protocolo ICMS 178/10)	74

18	82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	69
19	9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro)	70

20 – ALTERADO – Alt. 3514 – Efeitos a partir de 01.06.15:

20	7615.10.00	Outros artefatos de uso doméstico de alumínio: panelas, inclusive de pressão, frigideiras, caçarolas e assadeiras	58

Seção XLIII
Lista de Produtos de Colchoaria

Item	Código NCM/SH	Descrição
1	9404.10.00	Suportes para cama (somiês), inclusive “box” (Protocolo ICMS 114/13).
2	9404.2	Colchões
3	9404.90.00	Travesseiros, pillow e protetores de colchão (Protocolo ICMS 99/11).

Seção XVI – ALTERADA – Alt. 3834 - Efeitos retroativos a 01.01.16:

Seção XLIV
Lista de Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador
(Anexo 3, arts. 124 a 129)
(Convênio ICMS 92/15)
(Protocolo ICMS 191/09 e 190/10)

Item	CEST	NCM	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1.00	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g).	51

1.01	REVOGADO

2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	51
3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51
4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml.	51
5				
6	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima.	51
7	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml.	51
8	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos).	51
9	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia.	74
10	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquilagem para os lábios.	51
11	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel.	51
12	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos.	51
13	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona.	64

14	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem.	51
15	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas.	70
16.00	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares.	28
16.01	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares.	28
17	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo.	31
18	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos.	51
19	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	51
20.00	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores.	40
20.01	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	40
21	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo.	35
22	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios.	32
23	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais).	91
24	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária.	44
25	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após).	76
26.00	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos.	47
26.01	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos.	47
27.00	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais.	47
27.01	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes.	47
28	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos.	51
29.00	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados. (Convênio ICMS 53/16)	51
29.01	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados. (Convênio ICMS 53/16)	51
30	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados.	20
31	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos.	51
32	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas.	51
33	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão.	42
34	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente.	51
35.00	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha.	51
35.01	REVOGADO			
36	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador.	51
37	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples.	45
38	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla.	44
39.00	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão.	79
39.01	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas.	49
39.02	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel-toalha de uso doméstico).	53,27
40	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa.	56
41	20.048.00	9619.00.00	Fraldas.	32
42	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos.	56
43	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos.	62

44				
45	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal).	51
46	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação.	51
47	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas.	51
48	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria).	51
49	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas).	51
50	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital.	51
51	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes.	51
52	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras.	62
53	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos.	51
54	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas.	51
55	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes.	51
56	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.	51
57	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras.	51
58	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais.	40,77
59	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear.	30

Seção XLV – REVOGADA

Seção XLVI - ALTERADA - Alt. 2526 - Efeitos a partir de 01.03.11:

Seção XLVI
Lista de Ferramentas
(Anexo 3, arts. 218 a 220)
(Protocolo ICMS 193/09 e 186/10)

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) Original
1	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	39
2	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	39
3	68.04	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	38
4	82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	38
5	82.02	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	33
6	82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais (exceto pinças para sobrancelhas – NCM 8203.20.90)	33
7	82.04	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	37
8	82.05	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	42

9 – ALTERADO – Alt. 3518 – Efeitos a partir de 01.06.15:

9	8206	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	41

10	82.07	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy	39
11	82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	44

12 – ALTERADO – Alt. 3518 – Efeitos a partir de 01.06.15:

12	8209	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (cermets)	44

13	82.11	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	37
14	82.13	Tesouras e suas lâminas	48
15	90.15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros	39
16	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	43
17	9025.11.90 9025.90.90	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	39
18	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios	39

Seção XLVII
Lista de Instrumentos Musicais

Item	Código NCM/SH	Descrição
1	92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado
2	92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)
3	92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)
4	9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)
5	92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)
6	92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos mu

Seção XLVIII – ALTERADA - Alt. 3383 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

Seção XLVIII
Lista de Máquinas e Aparelhos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos e Automáticos
(Anexo 3, arts. 224 a 226 - Protocolo ICMS 151/13)

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original

1 – ALTERADO – Alt. 3519 – Efeitos a partir de 01.06.15:

1	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água, exceto os elétricos e os filtros de barro	34,19

2	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - filtros de barro	56,89
3	8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	42,12
4	8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	51,84
5	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	79,76

6 – ALTERADO – Alt. 3519 – Efeitos a partir de 01.06.15:

6	8424.30.10, 8424.30.90 e 8424.90.90	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes, exceto lavadoras de alta pressão	42,12

7	8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22 cm x 36 cm, quando não dobradas	42,12

8 – ALTERADO – Alt. 3519 – Efeitos a partir de 01.06.15:

8	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto as furadeiras elétricas classificadas na NCM/SH 8467.21.00	42,12

9	8468.10.00, 8468.90.10	Maçaricos de uso manual e suas partes	42,12
10	8468.20.00, 8468.90.90	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	42,12
11	8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	42,12
12	8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	42,12
13	84.25	Talhas, cadernais e moitões	37,00
14	8515.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1 e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2, exceto dos produtos destinados à construção civil	39,14

Seção XLIX - ALTERADA - Alt. 2530 - Efeitos a partir de 01.03.11:

Seção XIX, Título – ALTERADO – Alt. 3551 – Efeitos a partir de 25.05.15:

Seção XLIX
Lista de Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno
(Anexo 3, arts. 227 a 229) (Protocolos ICMS 196/09 e 116/12)

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL (%)
1	3214.90.00 3816.00.1 3824.50.00	Argamassas, seladoras e massas para revestimento	37
2	35.06	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kilo, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar	48,02
3	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	44
4	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	33
5	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38
6	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil.	39
7	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28
8	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	42
9	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41
10	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52
11	3925.10.00, 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	40
12	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37
13	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48
14	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	36

15	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27
16	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	43
17	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43
18	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47
19	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43
20	44.09	Pisos de madeira	36
21	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados “oriented strand board” (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, “waferboard”), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38
22	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	37
23	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados “shingles e shakes”, de madeira	38
24	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51
25	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	49
26	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	44
27	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63
28	63.03	Persianas de materiais têxteis	47
29	68.02	Ladrilhos de mármores, travertinos, lajotas, quadrotes, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	44
30	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41
31	6807.10.00	Manta asfáltica	37
32	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	69,43

33 – ALTERADO – Alt. 3551 – Efeitos a partir de 25.05.15:

33	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso, exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas classificadas na NCM/SH 6809.90.00	30

34	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33
35	68.11	Caixas d’água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto	39
36	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39
37	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos	40

		semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	
38	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	54
39	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
40	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43
41	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
42	7007.19.00	Vidros temperados	36
43	7007.29.00	Vidros laminados	39
44	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50
45	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37
46	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20
47	7019 e 90.19	Banheira de hidromassagem	34
48	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33
49	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40
50	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42
51	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40
52	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33
53	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34

54 – ALTERADO - Alt. 3384 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

54	7308.40.00, 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos (inclusive armações prontas para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	39

54.1 – ACRESCIDO - Alt. 3385 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

54.1	7308.40.00	Treliças de aço	38
55	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59
56	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42
57	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33
58	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
59	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
60	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42
61	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41
62	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46
63	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,43
64	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro	57

		fundido, ferro ou aço	
65	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	57
66	73.26	Abraçadeiras	52
67	74.07	Barra de cobre	38
68	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	32
69	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	31
70	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37
71	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	44
72	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34
73	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	40
74	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	32
75	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	46
76	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	37
77	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 76.	36
78	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	41
79	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46
80	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50
81	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	37
82	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41
83	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33
84	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34
85	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39

86 – REVOGADO – Dec. 1897/13 - Efeitos a partir de 01.12.13:

86 REVOGADO.

Seção L - ALTERADA - Alt. 2531 - Efeitos a partir de 01.03.11:

Seção L
Lista de Materiais de Limpeza
(Anexo 3, arts. 230 a 232)
(Protocolo ICMS 197/09 e 180/10)

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA

			ORIGINAL (%)

1 – ALTERADO - Alt. 3386 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

1	2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00, 3402.20.00	água sanitária, branqueador ou alvejante (Protocolo ICMS 153/13)	70

2	3307.41.00 3307.49.00 3307.90.00 3808.94.19	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	56
3	3401.19.00	Sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	40,88

4 – ALTERADO – Alt. 3520 – Efeitos a partir de 01.06.15:

4	3401.20.90 e 3402.20.00	Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes; sabão líquido	40,88

5 – ALTERADO – Alt. 3520 – Efeitos a partir de 01.06.15:

5	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	40,88

5.1 - – ACRESCIDO – Alt. 3521 – Efeitos a partir de 01.06.15:

5.1	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa	28,27
6	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401 da classificação NCM.	40,88
7	3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros.	62
8	3405.40.00	Pastas, pós, saponéceos e outras preparações para arear	57

9 – ALTERADO - Alt. 3386 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

9	3505.10.00, 3506.91.20, 3905.12.00, 3809.91.90	Facilitadores e goma para passar roupa (Protocolo ICMS 153/13)	71

10	3808.50.10 3808.91 3808.92.1 3808.99	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	28
11	3808.94	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	42
12	3809.91.90	Amaciante/Suavizante	27
13	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza	59

14 – ALTERADO – Alt. 3520 – Efeitos a partir de 01.06.15:

14	22.07	Álcool etílico para limpeza	31

15 – ALTERADO - Alt. 3386 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

15	2710.12.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira (Protocolo ICMS 153/13)	49

16 – ALTERADO - Alt. 3386 - Efeitos a partir de 01.06.14(Dec. 2323/14, art. 1º):

16	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94 28.28	Dicloro estabilizado, ácido tricloroisocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes, e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição (Protocolo ICMS 153/13)	57,94

17	2803.00.90	Carbonato de sódio 99%	53
18	2806.10.20 2806.20.00	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico), ácido clorossufúlrico, em solução aquosa	49

19 – ALTERADO – Alt. 3015 - Efeitos a partir de 01.08.12:

19	2815	Limpador abrasivo ou soda cáustica em forma ou embalagem para	61

		uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg (Protocolo ICMS 46/12)	

20	2827.20.90	Desumidificador de ambiente	40

21 – ALTERADO – Alt. 3015 - Efeitos a partir de 01.08.12:

21	2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00, 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio – todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg (Protocolo ICMS 46/12)	55

22	2832.20.00 2901.10.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	52

23 – ALTERADO - Alt. 3386 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

23	2836.20.10, 2836.30.00, 2836.50.00	Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg (Protocolo ICMS 153/13)	53

24	2902.90.20	Naftalina	28
25	2917.11.10	Antiferrugem	55

26 – ALTERADO – Alt. 3015 - Efeitos a partir de 01.08.12:

26	2923.90.90	Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros (Protocolo ICMS 46/12)	55

27 – ALTERADO - Alt. 3386 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

27	2931.90.79	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 l (Protocolo ICMS 153/13)	41

28	2933.69.19	Flutuador 4x1	46

29 – ALTERADO – Alt. 3015 - Efeitos a partir de 01.08.12:

29	3402.90.39	Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros (Protocolo ICMS 46/12)	51

30 – ALTERADO - Alt. 3450 - Efeitos a partir de 01.10.14:

30	34.03	Preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias (Protocolo ICMS 153/13)	49

31	3802	Neutralizador/eliminador de odor	58

32 – ALTERADO – Alt. 3015 - Efeitos a partir de 01.08.12:

32	2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94, 3808.99	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio – todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros (Protocolo ICMS 46/12)	60

33	3822.00.90	Kit teste pH/cloro, fita-teste	51

34 – ALTERADO – Alt. 3015 - Efeitos a partir de 01.08.12:

34	3824.90.49	Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg (Protocolo ICMS 46/12)	49

35 – ALTERADO – Alt. 3015 - Efeitos a partir de 01.08.12:

35	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1, 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico e outros redutores de pH do código 3824.90.79 – todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros (Protocolo ICMS 46/12)	28

36	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	49
37	6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	53

38	7323.10.00	Esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica	35
39	8424.89 8516.79.90	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	49
40	9603.90.00	Vassouras, rodos, cabos e afins	64
41	9603.10.00	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	71

Seção LI - ACRESCIDA - Alt. 2297 – Efeitos a partir de 01.05.10:

Seção LI, Título - ALTERADO - Alt. 2340 – Efeitos a partir de 01.06.10:

Seção LI
Lista de Materiais Elétricos
(Anexo 3, arts. 233 a 235)
(Protocolo ICMS 198/09)

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA % Original
1	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na subposição 8504.10.00, os carregadores de acumuladores NCM 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), subposição 8504.40.40 e os produtos de uso automotivo	48
2	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31
3	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos)	39
4	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes	37
5	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio, e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofone	37
6	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36
7	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38
8	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28	39
9	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	46

10 – ALTERADO - Alt. 3387 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

10	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, exceto os previstos nos códigos 8531.10 e 8531.80.00, exceto os de uso automotivo (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio) (Protocolo ICMS 154/13)	33

11	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	40
12	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual	34
13	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39

14 – ALTERADO - Alt. 3387 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

14	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo (Protocolo ICMS 154/13)	39

15	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo classificados na subposição 8535.30.11	42

16	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto os de uso automotivo	38
17	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico	29
18	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41
19	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos “laser”	30
20	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para uso elétricos – exceto para uso automotivo	39

21 – ALTERADO - Alt. 3387 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

21	8544, 7605, 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto para uso automotivo (Protocolo ICMS 154/13)	36

22 - ALTERADO - Alt. 2532 - Efeitos a partir de 01.03.11:

22	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - exceto para uso automotivo (Protocolo 182/10)	36

23	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46
24	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38
25	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador	33
26	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequêncimetros, fasimetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas eletricas e detecção	31
27	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37
28	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	39
29	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35
30	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	39
31	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32

32 a 35 - ACRESCIDOS - Alt. 2533 - Efeitos a partir de 01.03.11:

32 – ALTERADO - Alt. 3387 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

32	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os dos subitens 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53 (Protocolo ICMS 154/13)	37

33	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular - exceto as de uso automotivo (Protocolo ICMS 182/10)	38
34	8543.70.92	Eletrificadores de cercas (Protocolo ICMS 182/10)	38

35 – ALTERADO - Alt. 3387 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

35	9032 e 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios, exceto os classificados na posição 9032.89.2, os de uso automotivo e os reguladores de voltagem eletrônicos classificados na posição 9032.89.11 (Protocolo ICMS 154/13)	38

36 – REVOGADO (Protocolo ICMS 89/14).			

Seção LII - ACRESCIDA - Alt. 2297 – Efeitos a partir de 01.05.10:

Seção LII, Título - ALTERADO - Alt. 2340 – Efeitos a partir de 01.06.10:

Seção LII
Lista de Artigos de Papelaria
(Anexo 3, arts. 236 a 238)
(Protocolo ICMS 199/09)

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA % Original
1	3213.10.00	Tinta guache	34
2	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia “Thermo-autoChrome”, que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	57
3	3824.90.29	Corretivo	56
4	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	63
5	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	43
6	4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	57
7	5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	57
8	8214.10.00	Apontador de lápis	54
9	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	57
10	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	75

11 – ALTERADO - Alt. 3388 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

11	96.08	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e os prendedores), exceto os artigos da posição 96.09 (Protocolo ICMS 155/13)	64,21

12 a 14 – REVOGADOS – Art. 3º do Dec. 2097/14 - Efeitos a partir de 19.03.14:

12 a 14 – REVOGADOS			

15	96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	57
16	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	57

17 - ALTERADO - Alt. 2855 - Efeitos a partir de 27.09.11:

17	39.01 a 39.14 e 3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação de plástico e outros materiais	57

18 – ALTERADO - Alt. 3388 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

18	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane (Protocolo ICMS 155/13)	57

19 – ALTERADO - Alt. 3388 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

19	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos (Protocolo ICMS 155/13)	64,12

20	4802.54.9	Papel seda	57
21	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	57
22	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	49
23	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV	68

24 – ALTERADO - Alt. 3388 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

24	4802.56.9, 4802.57.9, 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados autoadesivos (LP note); papéis de presente (Protocolo ICMS 155/13)	57

25	4806.20.00	Papel impermeável	57
26	4808.10.00	Papel crepon	57
27	4810.13.90	Papel almaço	57
28	4810.22.90	Papel fantasia	69

29 - ALTERADO - Alt. 2855 - Efeitos a partir de 27.09.11:

29	48.09 e 48.16	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolo com diâmetro igual ou maior que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior que 60 cm de altura por 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	57

30	4816.90.10	Papel hectográfico	57
31	48.17	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	52

32 – REVOGADO – Art. 3º do Dec. 2097/14 - Efeitos a partir de 19.03.14:

32 – REVOGADO			

33	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	82
34	5210.59.90	Papel camurça	57
35	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	57
36	9603.90.00	Apagador para quadro	57
37	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	57

38 - ALTERADO - Alt. 2534 - Efeitos a partir de 01.03.11:

38	4802.56	Papel cortado “cut size” (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros) (Protocolo ICMS 185/10)	25

39	3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	43

40	8304.00.00	Porta-canetas	57
41	3506.10.90 3506.91.90	Cola escolar branca e colorida, em bastão ou líquida	71

42 a 47 – ACRESCIDOS - Alt. 3389 - Efeitos a partir de 01.06.14 (Dec. 2323/14, art. 1º):

42	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes (Protocolo ICMS 155/13)	86,89
43	4820.20.00	Cadernos (Protocolo ICMS 155/13)	65,93
44	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos (Protocolo ICMS 155/13)	73,35
45	4820.40.00	Formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (Protocolo ICMS 155/13)	31,06
46	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções (Protocolo ICMS 155/13)	70,71
47	4820.90.00	Outros produtos da posição 48.20, excetuados os previstos nos códigos 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 4820.40.00 e 4820.50.00 (Protocolo ICMS 155/13)	87,77

Seção LIII
Lista de Bicicletas, Partes, Peças e Acessórios

Item	Código NCM/SH	Descrição
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
5	8714.9	Partes e acessórios de bicicletas e de outros ciclos (incluindo os triciclos) da subposição 8712.00 (Protocolo ICMS 155/13)

Seção LIV
Lista de Brinquedos

Item	Código NCM/SH	Descrição
1	9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas, carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e m

Seção LV - ACRESCIDA - Alt. 2763 - Efeitos a partir de 01.06.11:

Seção LV
Lista de Produtos Destinados ao Tratamento de Efluentes Industriais e Domésticos
(Anexo 2, art. 7º, XIII)
(Convênio ICMS 08/11)

1.	Turfa (Absorvente Orgânico) - Absorvente natural biodegradável (100% orgânico), bioremediador para emergências ambientais decorrentes de derrames e/ou vazamentos de óleos, solventes e demais derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos, em plantas industriais e demais processos e ocorrências em estradas, companhias elétricas, corpos d´água, etc.	2703.00.00
2.	Ativadores biológicos – macro e micro nutrientes para tratamento de efluentes domésticos e industriais, em caixas de gordura, fossas, sumidouros e estações de tratamento de efluentes biológicos (lagoas anaeróbicas e aeróbicas, lodos ativados, filtros biológicos, etc.)	2836.99.19
3.	Composto de nutrientes balanceados para otimização de lodos e acelerador da decomposição biológica de tratamento de efluentes. Ativador biológico composto de macro e micro nutrientes para uso em sistemas de tratamento de efluentes	2836.99.19
4.	Composto de nutrientes para tratamento biológico de efluentes domésticos e industriais com problemas de odores e alta carga orgânica	2836.99.19
5.	Composto de nutrientes especialmente formulados para tratamento biológico de efluentes oriundos do processamento de leite e seus derivados – NCM/SH	2836.99.19
6.	Ativadores biológicos - macro e micro nutrientes - para tratamento de efluentes industriais, estações de tratamento de efluentes biológicos (lagoas anaeróbicas e aeróbicas, lodos ativados, filtros biológicos, etc) e domésticos (caixas de gordura, fossas, filtros e sumidouros)	3507.90.19
7.	Ativador biológico natural para tratamento de efluentes domésticos e industriais em sistemas de caixa de gordura, fossa, sumidouro, filtros, lodo ativado, lagoa anaeróbica e outros processos biológicos	3507.90.19
8.	Combinação de agentes biológicos existentes na natureza que metabolizam os componentes geradores de mau cheiro, transformando-as em produtos inertes – NCM/SH	3507.90.19
9.	Composto enzimático para desobstrução de tubulações e sistemas colmatados por material orgânico (óleos, graxas, gorduras, proteína e carboidratos). Utilizado em caixas de gordura, pasteurizadores, tubulações e sistemas em geral – NCM/SH	3507.90.19
10.	Composto para sistemas com mau cheiro (cigarro, odores, fritura e material orgânico em decomposição). Usado em tubulações, caixa de gordura, banheiros, mictórios, interior de veículos, carpetes, cozinhas, sem biocidas etc – NCM/SH	3507.90.19

11.	Detergente enzimático utilizado na quebra de cadeia de gorduras, óleos, graxas, proteínas e carboidratos	3507.90.19
12.	Detergente enzimático em gel para limpeza das mãos	3507.90.19
13.	Detergente enzimático utilizado para limpeza pesada de hidrocarbonetos e seus derivados	3507.90.19
14.	Produto usado na desagregação e refinação das fibras de papel reciclado e celulose. As enzimas auxiliam na limpeza mecânica, de feltros, telas formadoras, lonas de onduladeiras. Reduz *pitches* e *stiches*	3507.90.41
15.	Produto usado na desagregação e refinação das fibras de papel reciclado e celulose. As enzimas auxiliam na limpeza mecânica, de feltros, telas formadoras, lonas de onduladeiras. Reduz *pitches* e *stiches*, com adição de dispersante	3507.90.41
16.	Produto enzimático usado na limpeza de feltros, telas formadoras e lonas de onduladeiras. Produto com tenso ativo para limpeza de sistemas, usado em processos de dosagens contínuas, por meio de bicos. Usado também em boil out e limpezas de tanques, caixas, circuitos de aproximação, mesa plana e caixa de entrada. Reduz *pitches* e *stiches*	3507.90.41
17.	Biocida para uso em águas de processo, impedindo o crescimento de algas, fungos, bactérias	3507.90.41
18.	Composto enzimático usado na desobstrução de tubulações, sistemas e circuitos de amido. Limpeza em processos de fabricação de papel	3507.90.41
19.	Produto enzimático utilizado na limpeza de sistemas com grande deposição de tintas e materiais orgânicos e inorgânicos. Limpeza de incrustações inorgânicas aderidas a incrustações orgânicas. Usado também como dispersante de tintas em aparas com alto teor de corantes	3507.90.41
20.	Composto enzimático com dispersantes inorgânicos usado no processo de papel e celulose que contenham contaminações de tintas e resinas; para desincrustrações de matérias orgânicas e inorgânicas. Utilizado também nos processos de destintamento e alvejamento de aparas – NCM/SH	3507.90.41
21.	Auxiliar de refinação melhorando a drenagem na mesa plana, melhorando o refino e o consumo de energia na planta produtiva	3507.90.41
22.	Auxiliar de branqueamento nos processos de polpação de celulose e fibras	3507.90.41
23.	Auxiliar de desagregação para limpeza de parafina, *hotmelt* e PVA	3507.90.41
24.	Composto Biológico e Enzimático, auxiliar de processos de separação de fibras	3507.90.41
25.	Utilizado para auxiliar o pré-cozimento e cozimento de fibras – NCM/SH	3507.90.41
26.	Utilizado para auxiliar o refino, desagregação pesada e papel *tissue*	3507.90.41

Seção LVI - ACRESCIDA - Alt. 2881 - Efeitos desde 21.10.11:

Seção LVI
Dos Fármacos e Medicamentos Derivados de Plasma Humano.
(Convênio ICMS 103/11)
(Anexo 2, art. 2º, LXXI, e art. 3º, LV)

1.	Fármacos:	NCM/SH
1.1.	Albumina Humana,	3504.00.90;
1.2.	Concentrador de Fator IX,	3504.00.90;
1.3.	Concentrado de Fator VIII,	3504.00.90;
1.4.	Concentrado de Fator VIII,	3504.00.90;
1.5.	Concentrado de Fator VIII,	3504.00.90;
1.6.	Concentrado de Fator de Von Willebrand,	3504.00.90;

1.7 a 1.9 - ACRESCIDOS - Alt. 3155 - Efeitos desde 08.01.13:

1.7.	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90
1.8.	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90
1.9.	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90
2.	Medicamentos:	
2.1.	Soroalbumina humana a 20% – Frasco Ampola 200mg/ml,	3002.10.37;
2.2.	Concentrado de Fator IX da Coagulação Frasco de 500 UI,	3002.10.39;
2.3.	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Frasco de 250 UI,	3002.10.39;
2.4.	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Frasco de 500 UI,	3002.10.39;
2.5.	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Frasco de 1.000 UI,	3002.10.39;
2.6.	Concentrado de Fator de Von Willebrand Frasco de 1.000 UI,	3002.10.39;

2.7 a 2.9 - ACRESCIDOS - Alt. 3155 - Efeitos desde 08.01.13:

2.7	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 250 UI	3002.10.39
2.8	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 500 UI	3002.10.39
2.9	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 1000 UI	3002.10.39

Seção LVII – ALTERADO – Alt. 4066 - Efeitos desde 31.10.19:

Seção LVII

Dos Medicamentos Destinados ao Tratamento de Câncer

(Convênios ICMS 162/94 e 32/2014)

(Anexo 2, art. 2º, inciso LXXII, e art. 3º, inciso LVI

ITEM	MEDICAMENTO
1	Acetato de Ciproterona
2	Acetato de Gosserrelina
3	Acetato de Leuprorrelina
4	Acetato de Octreotida
5	Acetato de Triptorrelina
6	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
7	Aetinomicina
8	Alentuzumabe
9	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER))
10	Aminoglutetimida
11	Anastrozol
12	Azacitidina
13	Azatioprina
14	Bevacizumabe
15	Bicalutamida
16	Bortezomibe
17	Bussulfano
18	Capecitabina
19	Carboplatina
20	Carmustina
21	Cetuximabe
22	Ciclofosfamida
23	Cisplatinum
24	Citarabina
25	Citrato de Tamoxifeno
26	Clodronato de Sódico
27	Clorambucil
28	Cloridrato de Granisetrona
29	Cloridrato de Clormetina
30	Cloridrato de Daunorubicina
31	Cloridrato de doxorrubicina lipossomal peguilhado
32	Cloridrato de Doxorrubicina
33	Cloridrato de gencitabina
34	Cloridrato de Idarubicina
35	Cloridrato de irinotecana

36	Cloridrato de Topotecana
37	Dacarbazina
38	Dasatinibe
39	Decitabina
40	Deferasirox
41	Dietilestilbestrol
42	Ditosilato de Lapatinibe
43	Docetaxel triidratado
44	Embonato de Triptorrelina
45	Etoposido
46	Everolino
47	Fluorouracil
48	Fosfato de Fludarabina
49	Fotemustina
50	Fulvestranto
51	Gefitinibe
52	Hidroxiureia
53	I-asparaginase
54	Ifosfamida
55	Letrozol 2,5mg comprimido
56	Leucovorina
57	Lomustine
58	Mercaptopurina
59	Mesna
60	Metotrexate
61	Mitomicina
62	Mitotano
63	Mitoxantrona
64	Mycobacterium Bovis BCG
65	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
66	Oxaliplatina
67	Paclitaxel
68	Pamidronato dissódico
69	Cloridrato de pazopanibe
70	Pemetrexede dissódico
71	Sulfato de Bleomicina
72	Tartarato de Vinorelbina
73	Temozolomida
74	Teniposido
75	Tioguanina
76	Toremifeno
77	Tosilato de Sorafenibe
78	Tratuzumabe
79	Trióxido de Arsênio

80	Vimblastina
81	Vincristina

Seção LVIII –ALTERADA – Alt. 3777 - Efeitos retroativos a 01.05.17:

Seção LVIII
Lista de Bebidas Quentes
(Protocolos ICMS 103/12 e 63/13)
(Anexo 3, art. 11, inciso XXXIX, e arts. 250 a 252)

Item	Código NCM/SH	Descrição	%MVA Original Operações Internas	%MVA Ajustada Operações Interestaduais (alíquota 12%)	%MVA Ajustada Operações Internas c/ Dif. Parcial (TTD) (alíquota efetiva 10%)	%MVA Ajustada Operações Interestaduais (alíquota 4%)
1	2205, 2206 e 2208	I – Aperitivos, amargos, *bitter* e similares; II – Batida e similares; III – Bebida *ice*; IV – Cachaça; V – Catuaba; VI – Conhaque, *brandy* e similares; VII – Cooler; VIII – Gin; IX – Jurubeba e similares; X – Licores e similares; XI – Pisco; XII – Run; XIII – Saquê; XIV – Steinhaeger; XV – Tequila; XVI – Uísque; XVII – Vermute e similares; XVIII – Vodka; XIX – Derivados de vodka; XX – Arak; XXI – Aguardente vínica / grappa; XXII – Sidra e similares; XXIII – Sangrias e coquetéis.	74,15	104,34	108,98	122,91
2	2204	Vinhos e espumantes	50,16	60,91	64,57	75,54

Seção LIX
Lista de Medicamentos Pertencentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil
(Anexo 3, art. 148-A)

Item	Patologia - Princípio ativo	Apresentação	EAN/GTIN	Tipo Serviço
1	asma - brometo de ipratrópio	0,02 mg	7896026302449	FPO-GRAT
2	asma - brometo de ipratrópio	0,02 mg	7896026302432	FPO-GRAT
3	asma - brometo de ipratrópio	0,02 mg	7896026300193	FPO-GRAT
4	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896026300216	FPO-GRAT
5	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896672202407	FPO-GRAT

6	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896672202599	FPO-GRAT
7	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896672202605	FPO-GRAT
8	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896004725420	FPO-GRAT
9	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7895296284011	FPO-GRAT
10	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896004725437	FPO-GRAT
11	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896004725567	FPO-GRAT
12	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7897473201743	FPO-GRAT
13	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7898123906162	FPO-GRAT
14	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896714270234	FPO-GRAT
15	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7898060132785	FPO-GRAT
16	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896714214337	FPO-GRAT
17	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7898149937287	FPO-GRAT
18	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7898149933784	FPO-GRAT
19	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896112114413	FPO-GRAT
20	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896112157380	FPO-GRAT
21	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896181913252	FPO-GRAT
22	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896004725574	FPO-GRAT
23	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7894916145435	FPO-GRAT
24	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7895296044011	FPO-GRAT
25	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7898148299010	FPO-GRAT
26	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7898148299492	FPO-GRAT
27	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7896006210108	FPO-GRAT
28	asma - brometo de ipratrópio	0,25mg	7896006262510	FPO-GRAT
29	asma - brometo de ipratrópio	0,25 mg	7898074615120	FPO-GRAT
30	asma - dipropionato de beclometsona	200 mcg	7896672202322	FPO-GRAT
31	asma - dipropionato de beclometsona	200 mcg	7896672202872	FPO-GRAT
32	asma - dipropionato de beclometsona	200 mcg	7896672202889	FPO-GRAT
33	asma - dipropionato de beclometsona	200 mcg	7896672202896	FPO-GRAT
34	asma - dipropionato de beclometsona	200 mcg	7896261004009	FPO-GRAT
35	asma - dipropionato de beclometsona	250 mcg	7896672201059	FPO-GRAT
36	asma - dipropionato de beclometsona	250 mcg	7896672201042	FPO-GRAT
37	asma - dipropionato de beclometsona	250 mcg	7896672202902	FPO-GRAT
38	asma - dipropionato de beclometsona	250 mcg	7896672202926	FPO-GRAT
39	asma - dipropionato de beclometsona	250 mcg	7896672202919	FPO-GRAT
40	asma - dipropionato de beclometsona	250 mcg	7896269900204	FPO-GRAT
41	asma - dipropionato de beclometsona	250 mcg	7897473201705	FPO-GRAT
42	asma - dipropionato de beclometsona	250 mcg	7897473207103	FPO-GRAT
43	asma - dipropionato de beclometsona	50 mcg	7896672201691	FPO-GRAT
44	asma - dipropionato de beclometsona	50 mcg	7896672201943	FPO-GRAT
45	asma - dipropionato de beclometsona	50 mcg	7896672202636	FPO-GRAT
46	asma - dipropionato de beclometsona	50 mcg	7896672202810	FPO-GRAT
47	asma - dipropionato de beclometsona	50 mcg	7896672202834	FPO-GRAT
48	asma - dipropionato de beclometsona	50 mcg	7896672202827	FPO-GRAT
49	asma - dipropionato de beclometsona	50 mcg	7896269900266	FPO-GRAT
50	asma - dipropionato de beclometsona	50 mcg	7896269900211	FPO-GRAT
51	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7896672202445	FPO-GRAT
52	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7896672201912	FPO-GRAT
53	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7896269900150	FPO-GRAT
54	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7896015521370	FPO-GRAT
55	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7897473201071	FPO-GRAT
56	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7897473202122	FPO-GRAT
57	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7896112147640	FPO-GRAT
58	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7896112154365	FPO-GRAT
59	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7896181901198	FPO-GRAT
60	asma - sulfato de salbutamol	100 mcg	7898014561333	FPO-GRAT
61	asma - sulfato de salbutamol	5 mg/10 ml	7896269900068	FPO-GRAT
62	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7895858010928	FPO-GRAT
63	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7895858010935	FPO-GRAT
64	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7895858010942	FPO-GRAT
65	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898361882655	FPO-GRAT
66	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898361881566	FPO-GRAT

67	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898361881573	FPO-GRAT
68	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898099381031	FPO-GRAT
69	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898095341732	FPO-GRAT
70	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898095341749	FPO-GRAT
71	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898100242405	FPO-GRAT
72	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7899106000303	FPO-GRAT
73	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7899106000297	FPO-GRAT
74	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7895858005023	FPO-GRAT
75	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7895858000899	FPO-GRAT
76	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896523206486	FPO-GRAT
77	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896004719900	FPO-GRAT
78	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896004709192	FPO-GRAT
79	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896004712888	FPO-GRAT
80	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7894916140942	FPO-GRAT
81	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898040321413	FPO-GRAT
82	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896004709222	FPO-GRAT
83	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896004712840	FPO-GRAT
84	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7899100400239	FPO-GRAT
85	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7899100400246	FPO-GRAT
86	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898060138633	FPO-GRAT
87	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896112126478	FPO-GRAT
88	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896112133612	FPO-GRAT
89	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896112131113	FPO-GRAT
90	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896112194279	FPO-GRAT
91	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896181904922	FPO-GRAT
92	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896181908944	FPO-GRAT
93	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896422508056	FPO-GRAT
94	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896422507943	FPO-GRAT
95	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896422508377	FPO-GRAT
96	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7895296249058	FPO-GRAT
97	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7891721238239	FPO-GRAT
98	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7891721238123	FPO-GRAT
99	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7891721000614	FPO-GRAT
100	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896472502394	FPO-GRAT
101	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7895296249027	FPO-GRAT
102	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7895296190039	FPO-GRAT
103	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896261008175	FPO-GRAT
104	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896261015753	FPO-GRAT
105	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896261012974	FPO-GRAT
106	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7896261016996	FPO-GRAT
107	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7897759001432	FPO-GRAT
108	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7897759000251	FPO-GRAT
109	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7899547503036	FPO-GRAT
110	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7899547503029	FPO-GRAT
111	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898148291267	FPO-GRAT
112	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7897076912565	FPO-GRAT
113	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7897076909848	FPO-GRAT
114	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7897595604378	FPO-GRAT
115	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7891058004750	FPO-GRAT
116	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7891058004743	FPO-GRAT
117	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7897655041204	FPO-GRAT
118	diabetes - cloridrato de metformina	500 mg	7898049794324	FPO-GRAT
119	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898902274031	FPO-GRAT
120	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898902274123	FPO-GRAT
121	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898361881580	FPO-GRAT
122	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898361881597	FPO-GRAT
123	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898095341794	FPO-GRAT
124	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896714234175	FPO-GRAT
125	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896714234182	FPO-GRAT
126	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898100241194	FPO-GRAT
127	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7899106000341	FPO-GRAT

128	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7899106000334	FPO-GRAT
129	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7893353613613	FPO-GRAT
130	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896523210001	FPO-GRAT
131	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896004712895	FPO-GRAT
132	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896004719917	FPO-GRAT
133	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896004709185	FPO-GRAT
134	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7895296190015	FPO-GRAT
135	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7895296190022	FPO-GRAT
136	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7899100400277	FPO-GRAT
137	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7899100400284	FPO-GRAT
138	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896112128670	FPO-GRAT
139	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896112126485	FPO-GRAT
140	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896112126492	FPO-GRAT
141	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896181908968	FPO-GRAT
142	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896181901402	FPO-GRAT
143	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896422507950	FPO-GRAT
144	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896422508063	FPO-GRAT
145	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896261008021	FPO-GRAT
146	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898075313940	FPO-GRAT
147	diabetes - cloridrato de metformina - ação prolongada	500 mg	7895585801091	FPO-GRAT
148	diabetes - cloridrato de metformina - ação prolongada	500 mg	7891721022722	FPO-GRAT
149	diabetes - cloridrato de metformina - ação prolongada	500 mg	7891721024009	FPO-GRAT
150	diabetes - cloridrato de metformina - ação prolongada	500 mg	7891721027468	FPO-GRAT
151	diabetes - cloridrato de metformina - ação prolongada	500 mg	7891721013218	FPO-GRAT
152	diabetes - cloridrato de metformina - ação prolongada	500 mg	7899547511031	FPO-GRAT
153	diabetes - cloridrato de metformina - ação prolongada	500 mg	8902220108745	FPO-GRAT
154	diabetes - cloridrato de metformina - ação prolongada	500 mg	8902220107748	FPO-GRAT
155	diabetes - cloridrato de metformina - ação prolongada	500 mg	8902220107304	FPO-GRAT
156	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898361882662	FPO-GRAT
157	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898099381048	FPO-GRAT
158	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898100241903	FPO-GRAT
159	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7895858000936	FPO-GRAT
160	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7895858005030	FPO-GRAT
161	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896523206493	FPO-GRAT
162	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898040320713	FPO-GRAT
163	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7899095201484	FPO-GRAT
164	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7899095237353	FPO-GRAT
165	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7899095237360	FPO-GRAT
166	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896004712864	FPO-GRAT
167	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896004709215	FPO-GRAT
168	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898123903178	FPO-GRAT
169	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896714200224	FPO-GRAT
170	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898060131115	FPO-GRAT
171	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896112145554	FPO-GRAT
172	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7891721027406	FPO-GRAT
173	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7891721027437	FPO-GRAT
174	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7891721238246	FPO-GRAT
175	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7891721238109	FPO-GRAT
176	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7891721000744	FPO-GRAT
177	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896472502387	FPO-GRAT
178	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7895296249041	FPO-GRAT
179	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7895296080019	FPO-GRAT
180	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896261017009	FPO-GRAT
181	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896261015760	FPO-GRAT
182	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896261012981	FPO-GRAT
183	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7897759001449	FPO-GRAT
184	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7897759001418	FPO-GRAT
185	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7897759000268	FPO-GRAT
186	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898216362158	FPO-GRAT
187	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7899547502947	FPO-GRAT
188	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898148291298	FPO-GRAT

189	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7897076912572	FPO-GRAT
190	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7897076909855	FPO-GRAT
191	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7897595604385	FPO-GRAT
192	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7894916140935	FPO-GRAT
193	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7897655041228	FPO-GRAT
194	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7896006230663	FPO-GRAT
195	diabetes - cloridrato de metformina	850 mg	7898049798223	FPO-GRAT
196	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898318250421	FPO-GRAT
197	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898146820094	FPO-GRAT
198	diabetes - glibenclamida	5 mg	7891058212070	FPO-GRAT
199	diabetes - glibenclamida	5 mg	7897917001069	FPO-GRAT
200	diabetes - glibenclamida	5 mg	7893736014723	FPO-GRAT
201	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896676404999	FPO-GRAT
202	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896004706467	FPO-GRAT
203	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896004706474	FPO-GRAT
204	diabetes - glibenclamida	5 mg	7894916141024	FPO-GRAT
205	diabetes - glibenclamida	5 mg	7894916503372	FPO-GRAT
206	diabetes - glibenclamida	5 mg	7899095201781	FPO-GRAT
207	diabetes - glibenclamida	5 mg	7899095249707	FPO-GRAT
208	diabetes - glibenclamida	5 mg	7899095249714	FPO-GRAT
209	diabetes - glibenclamida	5 mg	7899095250505	FPO-GRAT
210	diabetes - glibenclamida	5 mg	7899095250512	FPO-GRAT
211	diabetes - glibenclamida	5 mg	7899095209992	FPO-GRAT
212	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896004707945	FPO-GRAT
213	diabetes - glibenclamida	5 mg	7897076905468	FPO-GRAT
214	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898103650696	FPO-GRAT
215	diabetes - glibenclamida	5 mg	7897322700632	FPO-GRAT
216	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898109240105	FPO-GRAT
217	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898371171022	FPO-GRAT
218	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898060138497	FPO-GRAT
219	diabetes - glibenclamida	5 mg	7892885200124	FPO-GRAT
220	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896714217093	FPO-GRAT
221	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896714200071	FPO-GRAT
222	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896112143611	FPO-GRAT
223	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896181905509	FPO-GRAT
224	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896622302836	FPO-GRAT
225	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896422522557	FPO-GRAT
226	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896422522571	FPO-GRAT
227	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896422522564	FPO-GRAT
228	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896422522588	FPO-GRAT
229	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896862910556	FPO-GRAT
230	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898075310376	FPO-GRAT
231	diabetes - glibenclamida	5 mg	7895296272018	FPO-GRAT
232	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898035310194	FPO-GRAT
233	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898148297269	FPO-GRAT
234	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896226502625	FPO-GRAT
235	diabetes - glibenclamida	5 mg	7897076909626	FPO-GRAT
236	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898078942208	FPO-GRAT
237	diabetes - glibenclamida	5 mg	7891058002527	FPO-GRAT
238	diabetes - glibenclamida	5 mg	7891058002510	FPO-GRAT
239	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896137112197	FPO-GRAT
240	diabetes - glibenclamida	5 mg	7896006256304	FPO-GRAT
241	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898256080081	FPO-GRAT
242	diabetes - glibenclamida	5 mg	7898910350055	FPO-GRAT
243	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7895858005436	FPO-GRAT
244	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7891058009120	FPO-GRAT
245	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7891058009168	FPO-GRAT
246	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7891058016432	FPO-GRAT
247	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7896382700644	FPO-GRAT
248	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7896382702488	FPO-GRAT
249	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7896382700583	FPO-GRAT

250	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7896382703317	FPO-GRAT
251	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7896714215587	FPO-GRAT
252	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7898149935658	FPO-GRAT
253	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7898149935627	FPO-GRAT
254	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7898149935634	FPO-GRAT
255	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7898149935665	FPO-GRAT
256	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7895197160049	FPO-GRAT
257	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7895197160063	FPO-GRAT
258	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7895197160056	FPO-GRAT
259	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7895197160117	FPO-GRAT
260	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7895197160148	FPO-GRAT
261	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7897705200117	FPO-GRAT
262	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7897705200308	FPO-GRAT
263	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7897705200322	FPO-GRAT
264	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7897705200087	FPO-GRAT
265	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7897705201053	FPO-GRAT
266	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7897759000220	FPO-GRAT
267	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7897759000367	FPO-GRAT
268	diabetes - insulina humana	100 ui/ml	7897759000091	FPO-GRAT
269	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7895858005412	FPO-GRAT
270	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7896382702495	FPO-GRAT
271	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7896382703300	FPO-GRAT
272	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7896382700576	FPO-GRAT
273	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7895197160100	FPO-GRAT
274	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7895197160025	FPO-GRAT
275	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7895197160018	FPO-GRAT
276	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7895197160131	FPO-GRAT
277	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7895197160032	FPO-GRAT
278	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7897705200070	FPO-GRAT
279	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7897705200315	FPO-GRAT
280	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7897759000084	FPO-GRAT
281	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7897759000374	FPO-GRAT
282	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7897759000213	FPO-GRAT
283	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7891058009113	FPO-GRAT
284	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7891058009151	FPO-GRAT
285	diabetes - insulina humana regular	100 ui/ml	7891058016463	FPO-GRAT
286	hipertensão - captopril	25 mg	7891317414870	FPO-GRAT
287	hipertensão - atenolol	25 mg	7896206407612	FPO-GRAT
288	hipertensão - atenolol	25 mg	7896206407629	FPO-GRAT
289	hipertensão - atenolol	25 mg	7898361883720	FPO-GRAT
290	hipertensão - atenolol	25 mg	7898361883737	FPO-GRAT
291	hipertensão - atenolol	25 mg	7896112411451	FPO-GRAT
292	hipertensão - atenolol	25 mg	7896112419785	FPO-GRAT
293	hipertensão - atenolol	25 mg	7896241221853	FPO-GRAT
294	hipertensão - atenolol	25 mg	7896523212920	FPO-GRAT
295	hipertensão - atenolol	25 mg	7898940448609	FPO-GRAT
296	hipertensão - atenolol	25 mg	7898049795628	FPO-GRAT
297	hipertensão - atenolol	25 mg	7898932797203	FPO-GRAT
298	hipertensão - atenolol	25 mg	7896206400996	FPO-GRAT
299	hipertensão - atenolol	25 mg	7898361880606	FPO-GRAT
300	hipertensão - atenolol	25 mg	7898361880613	FPO-GRAT
301	hipertensão - atenolol	25 mg	7898099382106	FPO-GRAT
302	hipertensão - atenolol	25 mg	7896181916222	FPO-GRAT
303	hipertensão - atenolol	25 mg	7899106000372	FPO-GRAT
304	hipertensão - atenolol	25 mg	7899106000389	FPO-GRAT
305	hipertensão - atenolol	25 mg	7896676411676	FPO-GRAT
306	hipertensão - atenolol	25 mg	7896004708218	FPO-GRAT
307	hipertensão - atenolol	25 mg	7896004719368	FPO-GRAT
308	hipertensão - atenolol	25 mg	7896004705880	FPO-GRAT
309	hipertensão - atenolol	25 mg	7896004705781	FPO-GRAT
310	hipertensão - atenolol	25 mg	7899095201576	FPO-GRAT

311	hipertensão - atenolol	25 mg	7899095201866	FPO-GRAT
312	hipertensão - atenolol	25 mg	7896004709024	FPO-GRAT
313	hipertensão - atenolol	25 mg	7897595602602	FPO-GRAT
314	hipertensão - atenolol	25 mg	7899100400314	FPO-GRAT
315	hipertensão - atenolol	25 mg	7899100400321	FPO-GRAT
316	hipertensão - atenolol	25 mg	7898371170322	FPO-GRAT
317	hipertensão - atenolol	25 mg	7898060138565	FPO-GRAT
318	hipertensão - atenolol	25 mg	7892885200292	FPO-GRAT
319	hipertensão - atenolol	25 mg	7896714233376	FPO-GRAT
320	hipertensão - atenolol	25 mg	7898906376229	FPO-GRAT
321	hipertensão - atenolol	25 mg	7897851220168	FPO-GRAT
322	hipertensão - atenolol	25 mg	7896181901723	FPO-GRAT
323	hipertensão - atenolol	25 mg	7896181900122	FPO-GRAT
324	hipertensão - atenolol	25 mg	7894916144209	FPO-GRAT
325	hipertensão - atenolol	25 mg	7896422506342	FPO-GRAT
326	hipertensão - atenolol	25 mg	7895296299022	FPO-GRAT
327	hipertensão - atenolol	25 mg	7891721001765	FPO-GRAT
328	hipertensão - atenolol	25 mg	7896472508792	FPO-GRAT
329	hipertensão - atenolol	25 mg	7896472508051	FPO-GRAT
330	hipertensão - atenolol	25 mg	7896472513130	FPO-GRAT
331	hipertensão - atenolol	25 mg	7896472513338	FPO-GRAT
332	hipertensão - atenolol	25 mg	7896261006164	FPO-GRAT
333	hipertensão - atenolol	25 mg	7898216362196	FPO-GRAT
334	hipertensão - atenolol	25 mg	7898216362195	FPO-GRAT
335	hipertensão - atenolol	25 mg	7898216362257	FPO-GRAT
336	hipertensão - atenolol	25 mg	7898148290772	FPO-GRAT
337	hipertensão - atenolol	25 mg	7897076910112	FPO-GRAT
338	hipertensão - atenolol	25 mg	7897076910097	FPO-GRAT
339	hipertensão - atenolol	25 mg	7897076910127	FPO-GRAT
340	hipertensão - atenolol	25 mg	7897595612090	FPO-GRAT
341	hipertensão - atenolol	25 mg	7897595605412	FPO-GRAT
342	hipertensão - atenolol	25 mg	7897595602572	FPO-GRAT
343	hipertensão - atenolol	25 mg	7897595612106	FPO-GRAT
344	hipertensão - atenolol	25 mg	7897595605580	FPO-GRAT
345	hipertensão - atenolol	25 mg	7898049792979	FPO-GRAT
346	hipertensão - atenolol	25 mg	7898049794522	FPO-GRAT
347	hipertensão - captopril	25 mg	7898146821688	FPO-GRAT
348	hipertensão - captopril	25 mg	7894164001439	FPO-GRAT
349	hipertensão - captopril	25 mg	7894164000166	FPO-GRAT
350	hipertensão - captopril	25 mg	7898318250223	FPO-GRAT
351	hipertensão - captopril	25 mg	7895858002558	FPO-GRAT
352	hipertensão - captopril	25 mg	7898361880682	FPO-GRAT
353	hipertensão - captopril	25 mg	7898920244139	FPO-GRAT
354	hipertensão - captopril	25 mg	7898920244146	FPO-GRAT
355	hipertensão - captopril	25 mg	7897917001489	FPO-GRAT
356	hipertensão - captopril	25 mg	7898099382304	FPO-GRAT
357	hipertensão - captopril	25 mg	7898099382298	FPO-GRAT
358	hipertensão - captopril	25 mg	7898100241064	FPO-GRAT
359	hipertensão - captopril	25 mg	7896016801372	FPO-GRAT
360	hipertensão - captopril	25 mg	7896016801747	FPO-GRAT
361	hipertensão - captopril	25 mg	7896016807565	FPO-GRAT
362	hipertensão - captopril	25 mg	7893353607926	FPO-GRAT
363	hipertensão - captopril	25 mg	7893736015027	FPO-GRAT
364	hipertensão - captopril	25 mg	7895858002541	FPO-GRAT
365	hipertensão - captopril	25 mg	7896286429054	FPO-GRAT
366	hipertensão - captopril	25 mg	7896286429047	FPO-GRAT
367	hipertensão - captopril	25 mg	7898158691019	FPO-GRAT
368	hipertensão - captopril	25 mg	7898158691026	FPO-GRAT
369	hipertensão - captopril	25 mg	7896523208350	FPO-GRAT
370	hipertensão - captopril	25 mg	7896523202341	FPO-GRAT
371	hipertensão - captopril	25 mg	7896523207292	FPO-GRAT

372	hipertensão - captopril	25 mg	7896523209852	FPO-GRAT
373	hipertensão - captopril	25 mg	7896523209838	FPO-GRAT
374	hipertensão - captopril	25 mg	7896523209845	FPO-GRAT
375	hipertensão - captopril	25 mg	7898372705721	FPO-GRAT
376	hipertensão - captopril	25 mg	7898372700054	FPO-GRAT
377	hipertensão - captopril	25 mg	7896676410822	FPO-GRAT
378	hipertensão - captopril	25 mg	7896676410815	FPO-GRAT
379	hipertensão - captopril	25 mg	7896676413694	FPO-GRAT
380	hipertensão - captopril	25 mg	7896004700397	FPO-GRAT
381	hipertensão - captopril	25 mg	7896004704326	FPO-GRAT
382	hipertensão - captopril	25 mg	7896004719313	FPO-GRAT
383	hipertensão - captopril	25 mg	7896004707020	FPO-GRAT
384	hipertensão - captopril	25 mg	7896004714738	FPO-GRAT
385	hipertensão - captopril	25 mg	7896004700380	FPO-GRAT
386	hipertensão - captopril	25 mg	7899095200067	FPO-GRAT
387	hipertensão - captopril	25 mg	7896004704654	FPO-GRAT
388	hipertensão - captopril	25 mg	7897076905284	FPO-GRAT
389	hipertensão - captopril	25 mg	7897076905406	FPO-GRAT
390	hipertensão - captopril	25 mg	7897595601681	FPO-GRAT
391	hipertensão - captopril	25 mg	7898103650344	FPO-GRAT
392	hipertensão - captopril	25 mg	7893658100313	FPO-GRAT
393	hipertensão - captopril	25 mg	7896685301142	FPO-GRAT
394	hipertensão - captopril	25 mg	7896685301135	FPO-GRAT
395	hipertensão - captopril	25 mg	7898157480881	FPO-GRAT
396	hipertensão - captopril	25 mg	7898157480904	FPO-GRAT
397	hipertensão - captopril	25 mg	7896707242163	FPO-GRAT
398	hipertensão - captopril	25 mg	7896707242101	FPO-GRAT
399	hipertensão - captopril	25 mg	7896707242095	FPO-GRAT
400	hipertensão - captopril	25 mg	7896707220369	FPO-GRAT
401	hipertensão - captopril	25 mg	7898371170148	FPO-GRAT
402	hipertensão - captopril	25 mg	7898060131948	FPO-GRAT
403	hipertensão - captopril	25 mg	7898060138060	FPO-GRAT
404	hipertensão - captopril	25 mg	7898060138053	FPO-GRAT
405	hipertensão - captopril	25 mg	7899620910133	FPO-GRAT
406	hipertensão - captopril	25 mg	7899620910140	FPO-GRAT
407	hipertensão - captopril	25 mg	7892885200209	FPO-GRAT
408	hipertensão - captopril	25 mg	7896714207797	FPO-GRAT
409	hipertensão - captopril	25 mg	7896714201207	FPO-GRAT
410	hipertensão - captopril	25 mg	7896714205687	FPO-GRAT
411	hipertensão - captopril	25 mg	7898168730944	FPO-GRAT
412	hipertensão - captopril	25 mg	7896112142331	FPO-GRAT
413	hipertensão - captopril	25 mg	7896112116660	FPO-GRAT
414	hipertensão - captopril	25 mg	7896112120742	FPO-GRAT
415	hipertensão - captopril	25 mg	7896112176473	FPO-GRAT
416	hipertensão - captopril	25 mg	7897851220335	FPO-GRAT
417	hipertensão - captopril	25 mg	7896181903666	FPO-GRAT
418	hipertensão - captopril	25 mg	7898089300288	FPO-GRAT
419	hipertensão - captopril	25 mg	7898331960390	FPO-GRAT
420	hipertensão - captopril	25 mg	7894916141147	FPO-GRAT
421	hipertensão - captopril	25 mg	7896622302973	FPO-GRAT
422	hipertensão - captopril	25 mg	7896622302966	FPO-GRAT
423	hipertensão - captopril	25 mg	7898295928832	FPO-GRAT
424	hipertensão - captopril	25 mg	7896622301624	FPO-GRAT
425	hipertensão - captopril	25 mg	7898917592489	FPO-GRAT
426	hipertensão - captopril	25 mg	7898917592496	FPO-GRAT
427	hipertensão - captopril	25 mg	7898917592502	FPO-GRAT
428	hipertensão - captopril	25 mg	7894164003167	FPO-GRAT
429	hipertensão - captopril	25 mg	7898059470133	FPO-GRAT
430	hipertensão - captopril	25 mg	7898059470154	FPO-GRAT
431	hipertensão - captopril	25 mg	7898059470164	FPO-GRAT
432	hipertensão - captopril	25 mg	7898059471040	FPO-GRAT

433	hipertensão - captopril	25 mg	7896422503709	FPO-GRAT
434	hipertensão - captopril	25 mg	7896422503723	FPO-GRAT
435	hipertensão - captopril	25 mg	7896422503716	FPO-GRAT
436	hipertensão - captopril	25 mg	7896422503693	FPO-GRAT
437	hipertensão - captopril	25 mg	7896422503877	FPO-GRAT
438	hipertensão - captopril	25 mg	7896422503860	FPO-GRAT
439	hipertensão - captopril	25 mg	7896862910884	FPO-GRAT
440	hipertensão - captopril	25 mg	7896862910891	FPO-GRAT
441	hipertensão - captopril	25 mg	7896862910822	FPO-GRAT
442	hipertensão - captopril	25 mg	7896862910228	FPO-GRAT
443	hipertensão - captopril	25 mg	7896862923365	FPO-GRAT
444	hipertensão - captopril	25 mg	7896862923372	FPO-GRAT
445	hipertensão - captopril	25 mg	7891721272448	FPO-GRAT
446	hipertensão - captopril	25 mg	7891721272431	FPO-GRAT
447	hipertensão - captopril	25 mg	7896472504558	FPO-GRAT
448	hipertensão - captopril	25 mg	7896472501915	FPO-GRAT
449	hipertensão - captopril	25 mg	7896472508143	FPO-GRAT
450	hipertensão - captopril	25 mg	7896472508150	FPO-GRAT
451	hipertensão - captopril	25 mg	7896261006423	FPO-GRAT
452	hipertensão - captopril	25 mg	7896261006966	FPO-GRAT
453	hipertensão - captopril	25 mg	7898075313711	FPO-GRAT
454	hipertensão - captopril	25 mg	7898216360161	FPO-GRAT
455	hipertensão - captopril	25 mg	7898216360178	FPO-GRAT
456	hipertensão - captopril	25 mg	7898014560886	FPO-GRAT
457	hipertensão - captopril	25 mg	7898014560879	FPO-GRAT
458	hipertensão - captopril	25 mg	7898148290505	FPO-GRAT
459	hipertensão - captopril	25 mg	7898148290512	FPO-GRAT
460	hipertensão - captopril	25 mg	7897076910301	FPO-GRAT
461	hipertensão - captopril	25 mg	7897076910318	FPO-GRAT
462	hipertensão - captopril	25 mg	7897076912626	FPO-GRAT
463	hipertensão - captopril	25 mg	7897076912596	FPO-GRAT
464	hipertensão - captopril	25 mg	7898078940334	FPO-GRAT
465	hipertensão - captopril	25 mg	7898078940341	FPO-GRAT
466	hipertensão - captopril	25 mg	7897595602008	FPO-GRAT
467	hipertensão - captopril	25 mg	7897595603401	FPO-GRAT
468	hipertensão - captopril	25 mg	7897595603357	FPO-GRAT
469	hipertensão - captopril	25 mg	7897595603395	FPO-GRAT
470	hipertensão - captopril	25 mg	7897595605627	FPO-GRAT
471	hipertensão - captopril	25 mg	7897595609489	FPO-GRAT
472	hipertensão - captopril	25 mg	7897595601698	FPO-GRAT
473	hipertensão - captopril	25 mg	7897595603708	FPO-GRAT
474	hipertensão - captopril	25 mg	7896137111763	FPO-GRAT
475	hipertensão - captopril	25 mg	7896137113064	FPO-GRAT
476	hipertensão - captopril	25 mg	7898272940208	FPO-GRAT
477	hipertensão - captopril	25 mg	7896006226765	FPO-GRAT
478	hipertensão - captopril	25 mg	7896006214984	FPO-GRAT
479	hipertensão - captopril	25 mg	7898049795697	FPO-GRAT
480	hipertensão - captopril	25 mg	7898049794430	FPO-GRAT
481	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896206401142	FPO-GRAT
482	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896206407735	FPO-GRAT
483	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896206400279	FPO-GRAT
484	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898099380959	FPO-GRAT
485	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898100241132	FPO-GRAT
486	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7893353606813	FPO-GRAT
487	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7893736001631	FPO-GRAT
488	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896286461030	FPO-GRAT
489	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896523210445	FPO-GRAT
490	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896523210421	FPO-GRAT
491	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896523210438	FPO-GRAT
492	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896523206646	FPO-GRAT
493	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896523206387	FPO-GRAT

494	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896004706160	FPO-GRAT
495	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7894916550055	FPO-GRAT
496	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7894916550116	FPO-GRAT
497	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7899095200685	FPO-GRAT
498	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7899095200661	FPO-GRAT
499	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896004707341	FPO-GRAT
500	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896782802597	FPO-GRAT
501	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7897076905352	FPO-GRAT
502	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898103650399	FPO-GRAT
503	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898103650405	FPO-GRAT
504	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896707243115	FPO-GRAT
505	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896707200460	FPO-GRAT
506	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898060131290	FPO-GRAT
507	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896714205182	FPO-GRAT
508	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896714204987	FPO-GRAT
509	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896714200293	FPO-GRAT
510	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896112141402	FPO-GRAT
511	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896112110583	FPO-GRAT
512	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896112149187	FPO-GRAT
513	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896112110576	FPO-GRAT
514	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896112148708	FPO-GRAT
515	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896112148692	FPO-GRAT
516	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896112167419	FPO-GRAT
517	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898089301025	FPO-GRAT
518	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898089301049	FPO-GRAT
519	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898089300554	FPO-GRAT
520	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896422515535	FPO-GRAT
521	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896422515573	FPO-GRAT
522	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896862910259	FPO-GRAT
523	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896472513154	FPO-GRAT
524	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896472502028	FPO-GRAT
525	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896707245058	FPO-GRAT
526	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896707200682	FPO-GRAT
527	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898216362431	FPO-GRAT
528	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898216362462	FPO-GRAT
529	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7899547512724	FPO-GRAT
530	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7899547512731	FPO-GRAT
531	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898148305599	FPO-GRAT
532	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898148295784	FPO-GRAT
533	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898078942291	FPO-GRAT
534	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7897595605016	FPO-GRAT
535	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896137111206	FPO-GRAT
536	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896006245247	FPO-GRAT
537	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896006245278	FPO-GRAT
538	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896006245193	FPO-GRAT
539	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7896006280606	FPO-GRAT
540	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898049790548	FPO-GRAT
541	hipertensão - cloridrato de propranolol	40 mg	7898049790531	FPO-GRAT
542	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898099381604	FPO-GRAT
543	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898099382571	FPO-GRAT
544	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7893736011319	FPO-GRAT
545	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7893736002300	FPO-GRAT
546	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898158695499	FPO-GRAT
547	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898158690708	FPO-GRAT
548	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896523210070	FPO-GRAT
549	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896523207537	FPO-GRAT
550	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896523206363	FPO-GRAT
551	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896004716176	FPO-GRAT
552	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896004716190	FPO-GRAT
553	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896714211756	FPO-GRAT
554	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898103650566	FPO-GRAT

555	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896714211978	FPO-GRAT
556	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896112122432	FPO-GRAT
557	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896112141280	FPO-GRAT
558	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896112165651	FPO-GRAT
559	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7894916143516	FPO-GRAT
560	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896862910648	FPO-GRAT
561	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896862910754	FPO-GRAT
562	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896862918583	FPO-GRAT
563	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896862918590	FPO-GRAT
564	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896862910761	FPO-GRAT
565	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898075314657	FPO-GRAT
566	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898216362349	FPO-GRAT
567	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898216362639	FPO-GRAT
568	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898216360086	FPO-GRAT
569	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898148296729	FPO-GRAT
570	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898078940976	FPO-GRAT
571	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7898078943236	FPO-GRAT
572	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7897595901521	FPO-GRAT
573	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7891058002657	FPO-GRAT
574	hipertensão - hidroclorotiazida	25 mg	7896006233350	FPO-GRAT
575	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898361882457	FPO-GRAT
576	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898361882464	FPO-GRAT
577	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896241286784	FPO-GRAT
578	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896112486855	FPO-GRAT
579	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896112486787	FPO-GRAT
580	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896112486886	FPO-GRAT
581	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896112428602	FPO-GRAT
582	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898372707374	FPO-GRAT
583	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896181915638	FPO-GRAT
584	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896181917748	FPO-GRAT
585	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896181920410	FPO-GRAT
586	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898095344634	FPO-GRAT
587	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898095344658	FPO-GRAT
588	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896714249346	FPO-GRAT
589	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896676406740	FPO-GRAT
590	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896676412161	FPO-GRAT
591	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896004706795	FPO-GRAT
592	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7894916147019	FPO-GRAT
593	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7894916502795	FPO-GRAT
594	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7891317430528	FPO-GRAT
595	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7891317427542	FPO-GRAT
596	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7891317463229	FPO-GRAT
597	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7891317425869	FPO-GRAT
598	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7891317473891	FPO-GRAT
599	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095204782	FPO-GRAT
600	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095204805	FPO-GRAT
601	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095204829	FPO-GRAT
602	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095204843	FPO-GRAT
603	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095204799	FPO-GRAT
604	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095204812	FPO-GRAT
605	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095204836	FPO-GRAT
606	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095204850	FPO-GRAT
607	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095233997	FPO-GRAT
608	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095236134	FPO-GRAT
609	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095236141	FPO-GRAT
610	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095236608	FPO-GRAT
611	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095236615	FPO-GRAT
612	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095236622	FPO-GRAT
613	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095236639	FPO-GRAT
614	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7899095236646	FPO-GRAT
615	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896004708539	FPO-GRAT

616	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896685300725	FPO-GRAT
617	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896685300732	FPO-GRAT
618	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897322703473	FPO-GRAT
619	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897322703459	FPO-GRAT
620	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896714203614	FPO-GRAT
621	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896714203607	FPO-GRAT
622	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896714208565	FPO-GRAT
623	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896112134220	FPO-GRAT
624	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896112114185	FPO-GRAT
625	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896112136491	FPO-GRAT
626	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896112136507	FPO-GRAT
627	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896112120988	FPO-GRAT
628	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896181902669	FPO-GRAT
629	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896181902737	FPO-GRAT
630	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896181905622	FPO-GRAT
631	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896181904861	FPO-GRAT
632	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898331961298	FPO-GRAT
633	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898331960253	FPO-GRAT
634	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898331960246	FPO-GRAT
635	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7894916145145	FPO-GRAT
636	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896226102078	FPO-GRAT
637	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896226102085	FPO-GRAT
638	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896422518642	FPO-GRAT
639	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896422507738	FPO-GRAT
640	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896422507752	FPO-GRAT
641	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896422507721	FPO-GRAT
642	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896422510288	FPO-GRAT
643	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896422510318	FPO-GRAT
644	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7895296240055	FPO-GRAT
645	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7895296240062	FPO-GRAT
646	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7895296240079	FPO-GRAT
647	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7895296240086	FPO-GRAT
648	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7891721238567	FPO-GRAT
649	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7891721021190	FPO-GRAT
650	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7891721013362	FPO-GRAT
651	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897337708463	FPO-GRAT
652	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897337709255	FPO-GRAT
653	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897337701297	FPO-GRAT
654	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897337709262	FPO-GRAT
655	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897337701303	FPO-GRAT
656	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897337706384	FPO-GRAT
657	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896472513482	FPO-GRAT
658	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896472513499	FPO-GRAT
659	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7895296085014	FPO-GRAT
660	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896261009509	FPO-GRAT
661	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7896261009493	FPO-GRAT
662	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898148301720	FPO-GRAT
663	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898148301706	FPO-GRAT
664	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897076907691	FPO-GRAT
665	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897076907677	FPO-GRAT
666	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897076907684	FPO-GRAT
667	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897076913814	FPO-GRAT
668	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898078942550	FPO-GRAT
669	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898078942567	FPO-GRAT
670	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898078943243	FPO-GRAT
671	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595602138	FPO-GRAT
672	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595608215	FPO-GRAT
673	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595602145	FPO-GRAT
674	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595605252	FPO-GRAT
675	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595604361	FPO-GRAT
676	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595604354	FPO-GRAT

677	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595628213	FPO-GRAT
678	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595628220	FPO-GRAT
679	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595628237	FPO-GRAT
680	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595628244	FPO-GRAT
681	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7897595627360	FPO-GRAT
682	hipertensão - losartana potássica	50 mg	8903855075334	FPO-GRAT
683	hipertensão - losartana potássica	50 mg	8903855062013	FPO-GRAT
684	hipertensão - losartana potássica	50 mg	8902220105034	FPO-GRAT
685	hipertensão - losartana potássica	50 mg	8902220105539	FPO-GRAT
686	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898049796243	FPO-GRAT
687	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898049796236	FPO-GRAT
688	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898049797905	FPO-GRAT
689	hipertensão - losartana potássica	50 mg	7898910350239	FPO-GRAT
690	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898361880286	FPO-GRAT
691	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897917001182	FPO-GRAT
692	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896112493662	FPO-GRAT
693	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896112429913	FPO-GRAT
694	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896112414971	FPO-GRAT
695	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896241293669	FPO-GRAT
696	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898095345235	FPO-GRAT
697	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898100241293	FPO-GRAT
698	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7893736003840	FPO-GRAT
699	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896523210759	FPO-GRAT
700	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896523206073	FPO-GRAT
701	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896676410990	FPO-GRAT
702	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898096577765	FPO-GRAT
703	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898096577161	FPO-GRAT
704	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896004718927	FPO-GRAT
705	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896004700533	FPO-GRAT
706	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896004714455	FPO-GRAT
707	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7894916504010	FPO-GRAT
708	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7899095201132	FPO-GRAT
709	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896004710358	FPO-GRAT
710	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897852900496	FPO-GRAT
711	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897595602718	FPO-GRAT
712	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898123901662	FPO-GRAT
713	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7988103650627	FPO-GRAT
714	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896685301210	FPO-GRAT
715	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897322700151	FPO-GRAT
716	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898371170087	FPO-GRAT
717	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898060133676	FPO-GRAT
718	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898060138398	FPO-GRAT
719	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7892885200278	FPO-GRAT
720	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896714205823	FPO-GRAT
721	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896714200743	FPO-GRAT
722	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896112113775	FPO-GRAT
723	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896112126225	FPO-GRAT
724	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896112141266	FPO-GRAT
725	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896112127239	FPO-GRAT
726	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896112113782	FPO-GRAT
727	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898906376144	FPO-GRAT
728	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897851259595	FPO-GRAT
729	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896181916390	FPO-GRAT
730	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896181903376	FPO-GRAT
731	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896181900894	FPO-GRAT
732	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898331960192	FPO-GRAT
733	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7892984031780	FPO-GRAT
734	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7894916143028	FPO-GRAT
735	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898295923325	FPO-GRAT
736	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896622302386	FPO-GRAT
737	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896422506328	FPO-GRAT

738	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896422514248	FPO-GRAT
739	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896862910457	FPO-GRAT
740	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896862910914	FPO-GRAT
741	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896862910969	FPO-GRAT
742	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896862910976	FPO-GRAT
743	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7895296113595	FPO-GRAT
744	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7895296216036	FPO-GRAT
745	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7891721001581	FPO-GRAT
746	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897337705882	FPO-GRAT
747	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896472501885	FPO-GRAT
748	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896261006645	FPO-GRAT
749	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898075314435	FPO-GRAT
750	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898216360215	FPO-GRAT
751	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898148291830	FPO-GRAT
752	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898148300884	FPO-GRAT
753	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896534203849	FPO-GRAT
754	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897076906823	FPO-GRAT
755	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897076906830	FPO-GRAT
756	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898078940747	FPO-GRAT
757	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897595601476	FPO-GRAT
758	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7897595602268	FPO-GRAT
759	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896137111848	FPO-GRAT
760	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898272940468	FPO-GRAT
761	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898272940239	FPO-GRAT
762	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896006205944	FPO-GRAT
763	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7896006205937	FPO-GRAT
764	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898049796564	FPO-GRAT
765	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898049798414	FPO-GRAT
766	hipertensão - maleato de enalapril	10 mg	7898049795833	FPO-GRAT

Seção LX – ACRESCIDA – Alt. 3665 - Efeitos a partir de 01.01.16:

Seção LX
Lista de mercadorias excluídas do regime de substituição tributária, se fabricadas em escala industrial não relevante
(Anexo 3, art. 12, IV)

1	Bebidas não alcoólicas
2	Massas alimentícias
3	Produtos lácteos
4	Carnes e suas preparações
5	Preparações à base de cereais
6	Chocolates
7	Produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos
8	Preparações para molhos e molhos preparados
9	Preparações de produtos vegetais
10	Telhas e outros produtos cerâmicos para construção
11	Detergentes

Seções LXI a LXVI – ACRESCIDAS – Alt. 4171 - Efeitos a partir de 01.10.20:

Seção LXI
Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* do art. 254 do Anexo 2

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	3208.90.31	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; de silicones.
2	3910.00.12	Silicones em formas primárias. Polidimetilsiloxano, polimetilidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão.
3	3910.00.19	Silicones em formas primárias. Outros.
4	3910.00.21	Silicones em formas primárias. De vulcanização a quente.

Seção LXII

Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* do art. 254 do Anexo 2

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	1515.30.00	Óleo vegetal com carga mineral, sendo composto por óleo de mamona e carga mineral.
2	2905.31.00	Poliglicóis - esteres, sendo compostos por polióispoiliésteres e monoetilenoglicol.
3	2905.31.00	Mistura de dióis, sendo composta por etanodiol e catalizador metálico.
4	2905.31.00	Poliglicóis - esteres, sendo compostos por polióispoiliésteres e monoetilenoglicol.
5	2905.39.90	Mistura de poliálcooisglicerados, sendo composta por 1.4 Dimetil Piperazina, Etanamina, 2,2-oxibi (N,N-dimetil), 2 Metil, 1,3 propano Diol, N,Ndimetilciclohexilamina, Polietilenoglicol, Monoetilenoglicol, dióxido de titânio e hidróxido de alumínio.
6	2905.39.90	Pré-polímero, sendo composto por poliolpoiliéter, difenilmetanodiisocianato e tolueno diisocianato.
7	2905.39.90	Mistura de Poliálcooisglicerados, sendo composta por 1.4 Dimetil Piperazina, Etanamina, 2,2-oxibi (N,N-dimetil), 2 Metil, 1,3 propano Diol, N,Ndimetilciclohexilamina, Polietilenoglicol, Monoetilenoglicol, dióxido de titânio e hidróxido de alumínio.
8	2905.39.90	Pré-polímero, sendo composto por poliolpoiliéter, difenilmetanodiisocianato, e tolueno diisocianato.
9	2905.45.00	29.05 Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 3907.20.39 - Outros.2905.45.00 - Glicerol.
10	2905.45.00	Mistura de Poliálcooisglicerados, sendo composta por Etanamina, 2,2 –oxibi (N,N-dimetil), 2 Metil, 1,3 propano Diol, N,Ndimetilciclohexilamina, Polietilenoglicol e glicerina bidestilada.
11	2924.19.22	Mistura de N,N dimetilformamida, diclorometano, DI-(2Etilhexil) ftalato, dop, ftalato de DI-(2-etikhexila).
12	2929.10.10	29.29 Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10.10 Diisocianato de difenilmetano.
13	2929.10.10	Mistura de isômeros e misturas diisocianatodifenil metano e toluenodiisoanato.
14	2929.10.90	Contendo ativadores, estabilizantes, extensores de cadeia, reticuladores e agente de expansão.
15	2929.10.90	Produto de tecnologia de pré-polímeros a base de poliéster.
16	2929.10.90	Produto de tecnologia de pré-polímeros da família Flexx Bond, desenvolvido para aplicações que necessitam de aderência e adesividade.
17	2929.10.21	29.29 Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).2929.10.21 Mistura de isômeros.
18	2929.10.21	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas diisocianatodifenil metano e tolueno diisocianato.
19	2929.10.29	29.29 Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10.29 Isocianatos. Outros.
20	2929.10.29	Mistura de isômeros e misturas diisocianatodifenil metano, tolueno diisocianato, formiato de metila, cloreto de metileno, cloreto de benzoila, diisobutilftalato, diproprilenoglicol e tri-propilenoglicol.
21	2929.10.90	Mistura de Dióis, sendo composta por Diisocianato de Difenil metano, Diisocianato de tolueno, poliolpoliéter, ácido fosfórico, cloreto de metileno, óleo de soja, cloreto de Benzoila e eter 2.2'- dimorfolinodietilico.
22	2929.10.90	Mistura de polióis com carga mineral, sendo composta por óleo de mamona, trietilenodiamina e dipropilenoglicol, Aluminosilicato cristalino (Zeolita), Silicato de Alumínio Hidratado, Diisocianato de Difenilmetano, cloreto de benzila, PoliolPoliéter, Diisocianato de Difenilmetano e eter 2.2'- dimorfolinodietilico.
23	2929.10.90	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas de Diisocianatodifenil metano, tolueno diisocianato, formiato de metila, cloreto de metileno, cloreto de benzoila, diisobutilftalato, diproprilenoglicol e tri-propilenoglicol.
24	2929.10.90	Mistura de dióis, sendo composta por etanodiol, 1,4 butanodiol, polióispoliéteres e cloreto de benzoila.
25	3402.13.00	34.02 Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões), preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01. 3402.13.00 - não iônicos.
26	3402.13.00	Tensoativo, sendo composto por poliolpoliéter, polissiloxiano e pigmento.
27	3824.90.31	38.24 Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição, produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições. 3824.90.31 Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos.
28	3824.90.31	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas de diisocianatodifenil metano, ácido fosfórico e cloreto de benzoila.
29	3907.20.39	39.07 Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.20.39 - Outros.
30	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por polietileno glicol, sorbitol, 2 metil, 1,3 Propanodiol, N,NDimetilciclohexilamina, Trietilenodiamina, Bis-Dimetilaminoetil, Ciclohexamina, Polióispoliéteres.
31	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por Diisocianato de Tolueno, PoliolPoliéter, Ácido Fosfórico, Cloreto de metileno, óleo de soja, eter 2.2'- dimorfolinodietilico e Diisocianto de Difenilmetano.
32	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por PolióisPoliéteres, 1.4 Butanodil, trietilenodiamina, Dineodecanoato de Dioctilestanho.
33	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por óleo de mamona, PoliolPoliéter,Benzildimetilamine, solução de pigmentos em poliolpoliéter, Diisocianato de difenilmetano, cloreto de Benzoila, 2,2' Dimorfolinodieteleter, Trietileno Diamina, Copolímero de poli (óxido de alquileno) e metilsiloxano e H2O, DibutilCarboxilato de Estanho, óleo de soja, ácido Fosfórico e PolisiloxanoPoliéter Modificado, Silicato de Alumínio Hidratado, Dimetilciclohexilamine.

34	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por tolueno diisocianato, Poliolpoliéter, Diisocianatodifenil metano, catalisador primário, polissiloxiano, H2O, Cloreto de metileno, Trietilenodiamina, Etanol e 2,2'-iminobis-, N,N-Dimetiletanolamina.
35	3907.20.39	Poliglicóis e Éteres, compostos por poliolpoliéter, Copolímero de poli (óxido de alquileno) e metilsiloxano, Organosilicone, mistura de fluido orgânico, 2-Dimethilaminoetanol, H2O, Etanol, 2,2'-iminobis, HCFC 141B, Trietilenodiamina, Glicerina, trietanolamina, eter 2.2'-dimorfolinodietilico, Dibutil - estanho di-acetato, Poliolpoliétercopolimérico e catalisador.
36	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por poliolpoliéter, Monoetilenoglicol, Dietilenoglicol, N,N-Dimetilaminopropilamine, pigmentos em poliéter, HCFC 141B, Organosilicone, Mistura de fluido orgânico, Pentametildietilnotriamina, bis (dimetilanopropril) Metilamina, Trietileno diamina, Poliéterpoliolcopolimérico, ditioglicolato de dimetilestanho e Glicerina.
37	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por poliol poliéster, Catalisador primário, H2O, mistura de Aminas, polissiloxiano, Tris (2-clorisopropril) fostato, Cloreto de metileno e pigmento.
38	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por poliolpoliéter, H2O, Catalisador primário, polissiloxiano, Trietilenodiamina, HCFC 141B e N,N-Dimetiletanolamina.
39	3907.20.39	Misturas de diisocianatodifenil metano e poliolpoliéter.
40	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por Poliolpoliéter, polissiloxiano, catalisador primário, N,N-Dimetiletanolamina, óleo de ricinio, HCFC 141B, Pigmento, Glicerol, Tris (2-clorisopropril) fostato, Monoetilenoglicol e benzildimetilamina.
41	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, glicerina, monoetolenoglicol, polissiloxiano, pentametildietilnotriamina, HCFC 141B, catalisador primário, misturas de amino-alcoólis, dietilenoglicol, bis (dimetilaminopropril) metilamina e pigmento.
42	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, monoetilenoglicol, glicerol, catalisador primário, polissiloxiano, HCFC 141B, pigmento e polímeros orgânicos.
43	3907.20.39	Tensoativo, sendo composto por poliolpoliéter, polietilenoglicol, 2 metil, 1,3 propanodiol, N,N-dimetilciclohexilamina, H2O e sorbitol.
44	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por poliolpoliéter, H2O, N,N-Dimetiletanolamina, catalisador primário, polissiloxiano, HCFC 141B, Etanol, 2,2'-iminobis e Cloreto de Metileno.
45	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por poliolpoliéter, catalisador primário, polissiloxiano, H2O, Cloreto de metileno, Etanol, 2,2'-iminobis-, Bis (2-Dimethylaminoethyl) Ether, Monoetilenoglicol, Glicerina,1.4 butanodiol e DiisobutilFtalato.
46	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, polissiloxiano, N,N-dimetiletanolamina, óleo de ricinio, HCFC 141B, pigmento, glicerol, tris (2-clorisopropril) fostato, N,N-dimetilciclohexilamina, polímeros orgânicos, trietilenodiamina, bis (2-dimetilaminoetil) éter, etanol, 2,2O oxibis , co-catalisador, dietilenoglicol, cloreto de benzoila, misturas de amino-alcoolis, dibutil-carboxilato de estanho e 1,3,5-tris (dimetilamina) propil)-hexahidrotriazina.
47	3907.20.39	Mistura de poliglicóis e éteres, sendo composta por poliolpoliéter, 1,4 butano diol, Dibutil-carboxilato de estanho e ditioglicolato de dimetilestanho.
48	3907.20.39	Glicóis - Éteres, sendo compostos por poliolpoliéter, H2O, trietilenodiamina, catalisador primário, Etanol, 2,2'-iminobis e monoetilenoglicol.
49	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, H2O, polissiloxiano, éter 2,2-dimorfolinodietilico, amina, glicerol, pigmento, dibutil-estanho di-acetato e misturas de amino-álcoois.
50	3907.20.39	Aditivo, sendo composto por polióispoliéteres e glicóis em geral.
51	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por poliolpoliéter, 3,5 dietiltolueno, 2.4 diamina, 2,6 diamina, poliol poliéster, pigmento e dióxido de titânio.
52	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpolieter, catalisador primário e bis (2-Dimethylaminoethyl) éter.
53	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por polietileno glicol, sorbitol, 2 metil, 1,3 Propanodiol, N,NDimetilciclohexilamina, Trietilenodiamina, Bis-Dimetilaminoetil, Ciclohexamina, Polióispoliéteres.
54	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por PolióisPoliéteres, 1.4 Butanodil, trietilenodiamina, Dineodecanoato de Dioctilestanho.
55	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por poliolpoliéter, Copolímero de poli (óxido de alquileno) e metilsiloxano, Organosilicone, mistura de fluido orgânico, 2-Dimethilaminoetanol, H2O, Etanol, 2,2'-iminobis, HCFC 141B, Trietilenodiamina, Glicerina, trietanolamina, éter 2.2'- dimorfolinodietilico, Dibutil - estanho di-acetato, Poliolpoliétercopolimérico e catalisador.
56	3907.20.39	Organosilicone, mistura de fluido orgânico, 2-Dimethilaminoetanol, H2O, Etanol, 2,2'-iminobis, HCFC 141B, Trietilenodiamina, Glicerina, trietanolamina, eter 2.2'- dimorfolinodietilico, Dibutil - estanho di-acetato, Poliolpoliétercopolimérico e catalisador.
57	3907.20.39	Organosilicone, mistura de fluido orgânico, Pentametildietilnotriamina, bis (dimetilanopropril) Metilamina, Trietileno diamina, Poliéterpoliolcopolimérico, ditioglicolato de dimetilestanho e Glicerina.
58	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por poliol poliéster, catalisador primário, H2O, mistura de Aminas, polissiloxiano, Tris (2-clorisopropril) fostato, Cloreto de metileno e pigmento.
59	3907.20.39	Mistura de poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliol poliéster, polissiloxiano, catalisador primário, N,N-dimetiletanolamina, óleo de ricinio, HCFC 141B, pigmento, glicerol, tris (2-clorisopropil) fosfato, monoetilenoglicol e benzildimetilamina.
60	3907.20.39	Glicóis - Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, H2O, trietilenodiamina, catalisador primário, Etanol, 2,2'-iminobis e monoetilenoglicol.
61	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por poliolpoliéter, 3,5 dietiltolueno, 2.4 diamina, 2,6 diamina, poliol poliéster, pigmento e dióxido de titânio.
62	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpolieter, catalisador primário e bis (2-Dimethylaminoethyl) éter.
63	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliol poliéster, catalisador primário, Monoetilenoglicol, Etanol, 2,2'-iminobis-, Bis

		(2-Dimetilaminoetil) éter, Pigmento, polissiloxiano, H2O e Dibutil-estanho di-acetato.
64	3907.99.99	Mistura de Poliésteres saturados com Diól, sendo composta por Poliol Poliéster e Etanodiol.
65	3907.99.99	Mistura de poliéster com diol, sendo composta por poliol poliéster, 1,4 butanodiol.
66	3907.99.99	Resina de poliéster composta por monoetilenoglicol, dietilenoglicol e ácido adipíco, 1,2 etanodil, MEG, EG, etano 1.2 diol, trietikeneadiamina (Teda) preparação de trimetilpropano, etilenoglicol, tetrabutanolato de titânio.
67	3909.30.20	39.09 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.30 - Outras resinas amínicas3909.30.20 sem carga.
68	3909.31.00	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas de diisocianatodifenil metano e tolueno diisocianato.
69	3909.31.00	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, diisocianatodifenil metano, polissiloxiano, N,N-dimetiletanolamina, óleo de ricinio, HCFC 141B, pigmento, glicerol, tris (2-clorisopropril) fosfato, N,N-dimetilciclohexilamina, polímeros orgânicos, trietilenodiamina, bis (2-dimetilaminoetil) éter, etano, 2,20 oxibis, co-catalisador, dietilenoglicol, cloreto de benzoila, Misturas de amino-alccolis, dibutil-carboxilato de estanho e 1,3,5-tris (dimetilamina) propil-hexahidrotriazina.
70	3909.50.11	39.09 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50.11 Poliuretanos. Soluções em solventes orgânicos.
71	3909.50.11	Mistura de pré-polímero, sendo composta por Diisocianato de Tolueno, MDI polimérico, PoliolPoliéter, Cloreto de Metileno.
72	3909.50.11	Pré-polímero, sendo composto por Diisocianato de Difenilmetano, Ácido Fosfórico 85%, poliolPoliéter, Cloreto de metileno, éter 2.2'-dimorfolinodietilico e solução de pigmentos em poliolpoliéter.
73	3909.50.19	39.09 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50 – Poliuretanos. 3909.50.19 Outros.
74	3909.50.19	Pré-polímero de Poliuretano sem solvente, composto por diisocianato de difenilmetano e poliéster saturado.
75	3909.50.19	Misturas diisocianatodifenil metano, tolueno diisocianato, formiato de metila, cloreto de metileno, cloreto de benzoila, diisobutilftalato, diproprilenoglicol e tri-propilenoglicol.
76	3909.50.19	Poliuretanos em forma primária, sendo compostos por poliolpoliéter, polissiloxiano e pigmento.
77	3909.50.19	Mistura de pré-polímeros, sendo composta por diisocianatodifenil metano, ácido fosfórico, poliol poliéster e éter 2,2-dimorfolinodietilico.
78	3909.50.19	Pré-polímero, sendo composto por poliol poliéster, poliolpoliéter, difenilmetanodiisocianato e tolueno diisocianato.
79	3909.50.19	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por: poliolpoliéter, 3,5 dietiltolueno, 2.4 diamina, 2,6 diamina, poliol poliéster, pigmento e dióxido de titânio.
80	3909.50.21	39.09 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50.21 Poliuretanos. Hidroxilados, com propriedades adesivas.
81	3909.50.21	Pré-polímeros, sendo compostos por Poliolpoliéter, Octoato de estanho, Aminopropretrietoxisilano, Aluminosilicato, Carga Mineral e Sílica.
82	3909.50.21	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas de diisocianato difenil metano, tolueno diisocianato, formiato de metila, cloreto de metileno, cloreto de benzoila, diisobutilftalato, diproprilenoglicol e tri-propilenoglicol.
83	3909.50.29	Mistura de poli-Glicóis - Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, 4,4 metilenodeisocianato, dióis, ácido adipico, monoetilenoglicol e dióxido de titânio.
84	3909.50.30	Polissiloxiano, N,N-dimetiletanolamina, óleo de ricinio, HCFC 141B, pigmento, glicerol, tris (2-clorisopropril) fostato, N,N-dimetilciclohexilamina, polímeros orgânicos, trietilenodiamina, bis (2-Dimetilaminoetil) éter, etanol, 2,2O oxibis , co-catalisador, dietilenoglicol, cloreto de benzoila, misturas de amino-alcoolis, dibutil-carboxilato de estanho e 1,3,5-tris (dimetilamina) propil)-hexahidrotriazina.

Seção LXIII

Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* do art. 254 do Anexo 2

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	3902.10.10	C.J. Resistivo Crimpado ou Prensado de 1 a 6 K +-20%.
2	8533.21.10	Resistor de Fio, sendo resistência elétrica de fio em corpo cerâmico com potência inferior a 20 W.
3	8533.21.10	Resistor Supressor, sendo resistência elétrica de fio com alma de fibra de vidro com potência superior inferior a 20 W.
4	8533.21.90	Resistor de Fio, sendo resistência elétrica de fio em corpo cerâmico com potência superior a 20 W.
5	8533.29.00	Resistor de Fio, sendo resistência elétrica de fio encapsulada.
6	8533.40.19	Isoladores em Termofixo.
7	8538.90.90	Terminais estampados cabos de baterias e elétricos.
8	8544.60.00	Casquilho resistor 5K reto longo RS-CO071223.
9	8544.60.00	MioloPBT Resistor 1K Ang.C/T RM-CO071214.
10	8544.60.00	Supressor SKS 4,00x20,00 1K+20% Injetado.
11	8544.60.00	Terminais resistivos sobre injetados e/ou moldados em Termofixo ou em Termoplástico.
12	8547.10.00	Porcelana Industrial, sendo peça isolante de material cerâmico, servindo como base isolante para montagem de componente resistor

		de fio.
13	8547.20.90	Produtos injetados em termoplásticos Tubos, capas, placas, anel, clip.
14	8547.20.90	Produtos injetados e sobre injetados em Elastômeros.
15	9019.10.00	Aparelho de mecanografia.

Seção LXIV

Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* do art. 254 do Anexo 2

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	2817.00.10	Óxido de zinco
2	7801.10.90	Chumbo
3	7801.10.90	Anodos de chumbo
4	7801.91.00	Ligas de chumbo antimonioso
5	7801.99.00	Ligas em chumbo
6	7901.11.11	Zinco em lingotes
7	7901.12.10	Zinco HG
8	7901.20.10	Ligas de zinco
9	7907.00.90	Anodo de zinco

Seção LXV

Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* do art. 254 do Anexo 2

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	6601.10.00	Guarda-sol
2	6601.10.00	Ombrellone
3	7606.11.90	Escada extensiva
4	7616.99.00	Escada multiuso
5	9401.79.00	Cadeira de praia
6	9506.99.00	Skate

Seção LXVI

Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* do art. 254 do Anexo 2

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	0406.90.10	Outros queijos, com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura).
2	5402.19.10	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios de alta tenacidade. De náilon.
3	5402.20.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados.
4	5402.33	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios texturizados. De poliésteres.
5	5402.34.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios texturizados. De polipropileno.
6	5402.45.20	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro. De náilon.
7	5402.47	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro. Outros, de poliésteres.
8	5402.52.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro. De poliésteres.
9	5402.44.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex. Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro. De elastômeros.
10	5404.11.00	Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5mm. Monofilamentos. De elastômeros.

11	5603.92.90	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. De peso superior a 25g/m^2, mas não superior a 70g/m^2. Outros.
12	5603.93.90	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. De peso superior a 70g/m^2, mas não superior a 150g/m^2. Outros.
13	5603.94	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. De peso superior a 150g/m^2.
14	6301.40.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas.
15	6505.90.11	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. Outros. De algodão.
16	8202.20.00	Folhas de serras de fita.
17	8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório.
18	8419.89.99	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. Outros.
19	8421.39.90	Aparelhos para filtrar ou depurar gases. Outros.
20	8424.30.90	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes. Outros.
21	8428.39.10	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de correntes.
22	8451.50.20	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos. Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos. Automáticas, para enfestar ou cortar.
23	8511.40.00	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores disjuntores utilizados com estes motores. Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores.
24	8511.50.10	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores disjuntores utilizados com estes motores. Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores. Outros geradores. Dínamos e alternadores.
25	9018.13.00	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética.
26	9022.12.00	Aparelhos de tomografia computadorizada.
27	9022.14.19	Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia. Outros para uso médico. Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários. De diagnóstico. Outros.
28	96.07	Fechos ecler (de correr) e suas partes.
29	2106.10.00	Carne vegetal, meatless (não-carne), de proteína vegetal fibrosa e seus subprodutos.
30	3918.10.00	Revestimento de piso em régua fabricado em polímeros de cloreto de vinila.
31	0406.40.00	Queijo Gorgonzola.
32	0406.90.10	Queijo Grana Padano.

Seção LXVII – ACRESCIDA – Alt. 4175 - Efeitos a partir de 27.10.20:

Seção LXVII

Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* do art. 258 do Anexo 2

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	4406.90.00	Dormente de madeira para vias férreas ou semelhantes, composto estruturalmente de madeira e tecidos de fibras sintéticas, constituído de várias camadas de “LVL” (madeira laminada colada) de pinus e/ou eucalipto, dispostas no sentido longitudinal do bloco, sendo que em suas faces externas (base de apoio dos trilhos) são aplicadas as camadas de tecidos de fibras sintéticas, coladas com resinas específicas.
2	4412.99.00	Placa de compósitos estruturais de madeira e tecidos de fibras sintéticas, formada por placas com o exclusivo sistema de laminação com tecidos de fibras sintéticas como vidro, carbono, aramida ou kevlar, proporcionando grande resistência estrutural.
3	4418.60.00	Viga estrutural tipo “H”, composta por uma alma central vertical, com perfis em ambos os lados, tanto na parte superior quanto na inferior da alma, sendo a alma da viga unida aos tirantes laterais com adesivos estruturais, específicos para madeira, e com pinos de madeira tipo cavilhas, embutidos entre o tirante e a alma.
4	4418.60.00	Viga laminada colada tipo “LVL”, constituída por segmentos de blocos de “LVL”, com lâminas dispostas tanto na vertical quanto na horizontal.
5	4418.60.00	Viga composta de madeira e aço, constituída de várias camadas de “LVL” (madeira laminada colada) de pinus ou eucalipto, dispostas verticalmente em relação à altura do bloco retangular, possuindo barras de aço embutidas nas extremidades inferiores e superiores do bloco.